

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD
(Art. 72 da Lei 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA O IPREM.

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG- IPREM

Setor Requisitante: Seção de Tecnologia da Informação

Responsável pela Demanda: João Paulo Cruz Rosa

Objetivo

1.1. Contratação de link de internet banda larga em complemento ao link principal do IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. O objeto do presente Documento de Formalização de Demanda, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM.

3. Descrições e quantidades

LOTE 1			
Item	Quantidade	Unidade	Serviço/produto



LOTE 1			
1	24	meses	Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit. Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;

4. Estimativa Preliminar do valor de Contratação

A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 43.589,40**, com base em contratações correlatas no PNCP e contratos anteriores do IPREM. Este valor poderá ser ajustado conforme a definição dos parâmetros finais e a contratação efetiva.

5. Previsão Orçamentária

O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

6. Grau de Prioridade da Contratação

Grau de Prioridade: Alto

A contratação é necessária visto o uso intensivo de ferramentas web pelo Instituto, como o Sistema IPM, FAC e Google Workspace, além da utilização de câmeras IP e do sistema de monitoramento de alarme.

7. Natureza da Demanda.

A natureza da demanda é contínua, pois o serviço não pode ser interrompido.

8. Observações Gerais

8.1. Prazo de Entrega / Execução:

A prestação do serviço será autorizada mediante permissão do fiscal técnico responsável e emissão da ordem de serviço. O prazo de entrega para a prestação do serviço, bem como entrega de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

8.2. Local e horário de Entrega / Execução:

A execução da prestação do serviço (data e horário) deverá ser previamente agendada



com o responsável pela Seção de Tecnologia da Informação do IPREM, pelo telefone (35) 3427-9713, o qual acompanhará os trabalhos.

8.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Seção de Tecnologia da Informação, responsável: João Paulo Cruz Rosa

8.4. Prazo para Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº77 de 2022, sendo realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2026



Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA - Chefe de
Tecnologia da Informação
Assinatura digital avançada

João Paulo Cruz Rosa

Chefe de Seção de Tecnologia da Informação

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.



Assinado por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:***769196**
Diretor de Administração

Rafael Fernandes de Oliveira

Diretor de Administração



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496**
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos indispensáveis para esta contratação.

A contratada deverá entregar o serviço operacional não necessitando de nenhuma configuração por parte do usuário final.

A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários para a execução dos serviços e também deverá orientar sobre sua utilização.

A contratada deve ser empresa de telecomunicações credenciada junto a ANATEL.

A contratada deve possuir todos os equipamentos necessários para a execução do objeto.

A contratada deve possuir mão de obra qualificada atestada por técnico responsável ou Diretor de Tecnologia com formação superior em Tecnologia da Informação e especialização em Telecomunicações.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram encontradas duas soluções para o atendimento da necessidade descrita:

Solução 1: Link de internet 100 Mbps

Solução 2: Link de internet 300 Mbps



Após análise dos cenários de mercado, constatou-se que a Solução 2 atende suficientemente a necessidade do IPREM.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da solução como um todo.

A solução deverá ser composta por um link de internet banda larga de pelo menos 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload conectados através de um Roteador Dual Band fornecido pela contratada em modalidade de comodato.

Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

As especificações técnicas e detalhes podem ser verificadas na tabela em definição do objeto.

O link de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

Deverá ser fornecido um IP fixo e imutável para a correta identificação dos acessos à rede de computadores do Instituto.

A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE;

As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;

O link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo de Referência e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo Instituto;

O Roteador Dual Band fornecido deve possuir as seguintes características:

WiFi 6 Padrões: 802.11ax/ac/n/a (5 GHz) e 802.11n/b/g (2,4 GHz)

Portas WAN Gigabit e LAN Gigabit

Um SSIDs das duas bandas

Controle de largura de banda (QoS) por dispositivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/07/2024 ÀS 17:12:43 POR: [nome] PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.mg.gov.br/assinatura>



Criptografia WPA3-Personal com suporte retroativo WPA2

Firewall, controle de acesso por IP/MAC, lista de bloqueio/liberação

Servidor DHCP integrado

WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PPPoE, PPTP, L2TP

NAT, port forwarding, triggering, DMZ, UPnP

Compatível com IPv4 e IPv6

V. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O valor pago mensalmente será fixo e irrevogável até o 12º mês, quando poderá ser reajustado segundo o IPCA para os demais 12 meses restantes do contrato.

VII. ESTIMATIVA DE PREÇO

Lote 1					
Item	QTD	UND	Serviços	Estimativa de valor individual	Estimativa de valor total
1	24	meses	Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	R\$ 1.816,23	R\$ 43.589,40

Os preços foram obtidos no <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>. Foi utilizado a média para os preços por unidade e multiplicado pelas respectivas quantidades para obter os preços totais.



VIII. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

O link de internet se conecta ao Roteador sendo essencial para o funcionamento da rede (Servidor DHCP, Firewall, gerenciamento remoto).

Portanto, não se vislumbra justificativa para que qualquer fração do objeto desta contratação seja parcelada.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será feita posteriormente a aquisição de um segundo link de internet com empresa distinta da ganhadora do link principal, o link secundário agirá como backup em caso de queda do link principal.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa otimizar o tempo de operacionalização do IPREM, reduzindo as horas de paralisação decorrentes da queda do link principal.

XI. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

O Decreto Federal n ° 10.024/19, aponta que o “princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social e ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades”(art. 2º, § 1º).

XII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Pouso Alegre/MG, 09 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

João Paulo Cruz Rosa
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação



Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA - Chefe de
Tecnologia da Informação
Assinatura digital avançada



Aprovado por:

Rafael Fernandes de Oliveira

Diretor de Administração



Assinado por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:***769196**
Diretor de Administração

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor Presidente



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496**
Diretor
Presidente



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/07/2024 17:12:43.00 -03
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/pt/0682179.dnt>



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br



CONTRATO Nº 32/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 59.118.862/0001-66, com sede na Avenida Luiz Cândido de Almeida, número 253, Setor Central, Cezarina Goiás, neste ato representado por seu gestor **DIVA FRANCO REIS** (devidamente qualificada nos autos), **WIGVAN ROGERIO OLIVEIRA SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ:20.354.774/0001-28, doravante denominados **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº 475/2026, Dispensa nº 30/2026 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1., Contratação de empresa para prestação e fornecimento de link de internet, incluindo instalação, ativação e manutenção do serviço, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme contido na Dispensa nº 30/2026 do Processo nº 475/2026, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo da referida contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data da adjudicação do objeto, conforme ordem de serviço, no endereço direcionado pela Secretária Municipal de Educação.

2.1.1 As prestações de serviços serão conforme especificações da secretaria municipal de Educação.

2.2. A prestação de serviço será iniciada, a contar da data da assinatura do contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da **Contratante**:

3.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos nestes termos e anexos.



3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das constantes no objeto e na Proposta:

3.2.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;

3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

3.2.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;

3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - valor global de R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais) pagos em doze parcelas e 1.540,00 (mil e quinhentos e quarenta reais).



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1 - Ultrapassado o prazo de que trata o item 8, o contrato poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, desde que observados os limites de valor da contratação ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2026, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos:

DOTAÇÃO: 16.01.12.361.0006.2.045.3.3.90.39 FICHA: 00442 FONTE: 101

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO ACOMPANHAMENTO

13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Varjão, Estado de Goiás.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal da Transparência do Município e Placar do Município, conforme dispõe o artigo 15, do Decreto Municipal 125/2024.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Cezarina-GO, 28 de janeiro de 2026.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 59.118.862/0001-66
DIVA FRANCO REIS
CONTRATANTE


WIGVAN ROGERIO OLIVEIRA SANTANA LTDA
CNPJ: 20.354.774/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
 CPF nº _____

2ª) _____
 CPF nº _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. São Francisco, 320, bairro Primavera – Pouso Alegre, Minas Gerais – CEP: 37.552-030

(35) 35) 3429-6501 - (35) 3429-6502 E-mail: patrimonio@cmpa.mg.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA 38/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2025****CONTRATO 16/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, na cidade de Pouso Alegre /Estado MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.07-0001-82, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, **Edson Donizeti Ramos de Oliveira**, CPF 622.724.116-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Fachineli Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.362/0001-47, sediada na Rua Alaor Prata, nº 23, Ed. Bandeirantes, Sala: 604 e 606, Centro, Uberaba|MG doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **Alex Alain Matos Fachineli**, sócio proprietário, CPF 012.516.756-38, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 41/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 38/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O objeto do presente instrumento é o fornecimento de serviço de link dedicado **PRIMÁRIO** para acesso à Internet, com capacidade de **200 Mbps** (duzentos megabits por segundo), por meio de infraestrutura de fibra óptica e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service), com instalação e ativação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. - Integram este Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, e a ele estão vinculados, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa e a Proposta Comercial apresentada pela contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. - Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. - A **contratada** deverá estar apta a instalar o objeto desta contratação em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela **Câmara Municipal**.

2. - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

3. - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que não exceda o

limite definido pela Lei nº 14.133/2021, com a observância de que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

4. - O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5. - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7. - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8. - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

9. - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10. - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12. - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8. - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do apostilamento e dos termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9. - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor de contrato.

10. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

13. - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto

ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

15. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. - A contratada deverá fornecer link dedicado de Internet fixa com acesso de 200 Mbps, com serviços de instalação, configuração e suporte técnico de proteção contra DDoS e Negação de Serviço e fornecimento de IPs públicos.

2. - A contratada deve garantir disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, com média mensal de 99,2% (Service Level Agreement - SLA), sem qualquer tipo de limitação de utilização do link no que se refere à quantidade de informação e ao conteúdo trafegado.

3. - O fornecedor contratado não poderá, em hipótese alguma, desativar quaisquer equipamentos de outro fornecedor sem a devida autorização. Caso já seja fornecedor, o link em operação só poderá ser desligado quando o novo link estiver configurado e testado para substituição do anterior. Nesse caso, a partir da data do desligamento do link anterior, nenhuma cobrança poderá ser efetuada referente a este sinal de internet.

4. - O início da cobrança do novo sinal de internet só poderá ser efetuado após a devida instalação, configuração e teste tanto do link como da ativação da proteção anti-DDoS, e somente após o ateste formal do setor requisitante de informática, responsável pela fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem**

autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

1. - O valor estimado anual para a contratação do serviço de fornecimento de link dedicado PRIMÁRIO para acesso à Internet, com capacidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), por meio de infraestrutura de fibra óptica e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service), com instalação e ativação é de 21.298,80 (vinte e um mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

2. - O valor mensal estimado para a contratação é de 1.774,90 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

1. - O pagamento será efetuado mensalmente após sua aceitação definitiva pela área competente da **Câmara Municipal**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao **Setor de Compras da Câmara Municipal**.

2. - A **Câmara Municipal** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos serviços efetivamente prestados pela **contratada** e aceitos pela Câmara Municipal.

3. - A nota fiscal deverá ser emitida pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, **com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias**.

4. - A somatória das cobranças pelos serviços não deverá ultrapassar o valor da proposta final vencedora na homologação da contratação.

5. - Serão consultadas as certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, bem como certidão de regularidade trabalhista, vigentes nos sites dos órgãos emissores.

6. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7. - O pagamento à **contratada** não será efetivado caso esta não encaminhe à **Câmara Municipal** a nota fiscal corretamente preenchida.

8. - Caso haja indisponibilidade de sinal, a nota fiscal deverá ser emitida com o desconto proporcional ao

número de horas em indisponibilidade dentro do período mensal.

9. - A Câmara Municipal, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **contratada** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

10. - O pagamento realizado pela **Câmara Municipal** não implicará prejuízo de a **contratada** reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que trata o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

11. - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **Câmara Municipal** de adimplemento por parte da Contratada relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste termo.

12. - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

13. - A **contratada** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE.

1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do documento do orçamento estimado.

2. - Após o interstício de um ano, e independentemente de pedido da **contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IST (Índice de Serviços de Telecomunicação)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à **contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. São Francisco, 320, bairro Primavera – Pouso Alegre, Minas Gerais – CEP: 37.552-030

(35) 35) 3429-6501 - (35) 3429-6502 E-mail: patrimonio@cmpa.mg.gov.br

seja divulgado o índice definitivo.

5. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

1. - Expedir ordens de serviço;
2. - Orientar a **contratada** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
3. - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **contratada**;
4. - Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
5. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
6. - Efetuar o pagamento à **contratada**, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
7. - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8. - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada, por igual período;
9. - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10. - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela contratada;

11. - Notificar a contratada, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

12. - Notificar a contratada acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

13. - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. - Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. - Instalar o link dedicado na sede da Câmara Municipal, conforme especificações, após a assinatura deste instrumento de contrato;

2. - Prestar os serviços no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;

3. - A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos circuitos e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local (quando necessário) devidamente qualificado e credenciado.

4. - Instalar o objeto desta contratação em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Câmara Municipal;

5. - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas em até 24 horas, no caso de situações simples, tais como: velocidade de download ou upload abaixo do contratado, perda de pacotes etc;

6. - O tempo de solução, que compreende o atendimento ao chamado (e a disponibilização do técnico local, quando necessário), de no máximo 04 (duas) horas, somado ao tempo da definitiva solução do problema crítico (como interrupção do sinal), é de no máximo 06 (seis) horas, com a devida exceção dos casos em que seja devidamente justificado.

7. - Arcar com todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto contratual, como por exemplo: os materiais e equipamentos necessários, os serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, a assistência técnica na cidade de Pouso Alegre - MG, quando necessária, os transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fiel cumprimento do objeto contratual;
8. - A contratada deverá, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, orientar a Câmara Municipal quanto a melhorias tecnológicas, seja para compra de novos equipamentos ou alteração nas configurações existentes.
9. - Atender aos prazos especificados no Termo de Referência ou comunicar à Administração sobre os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.
10. - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **Câmara Municipal**, relativamente à prestação dos serviços.
11. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
12. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
13. - Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
14. - Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos por meio de pessoal técnico especializado, de modo a atender ao contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos.
15. - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
16. - Apresentar à **Câmara Municipal**, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
17. - Atender às solicitações da **Câmara Municipal** quanto à substituição dos empregados alocados, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

18. - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal;

19. - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

20. - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

21. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

23. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos;

24. - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

25. - Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

26. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

27. - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

28. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

29. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

30. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

31. - A **contratada** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **Câmara Municipal** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência da presente contratação e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. - A **contratada** comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

1.1. - der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. - der causa à inexecução total do contrato;

1.4. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5. - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6. - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.7. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.8. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1. - Advertência, quando a **contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

2.2. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 1.2 a 1.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 1.5 a 1.8 deste contrato, bem como nos itens 1.2 a 1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. - Multa:

2.4.1. - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.4.2. - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

2.4.3. - Compensatória, para as infrações descritas nos itens 1.5 a 1.8, de 5% a 20% do valor do contrato.

2.4.4. - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 1.3, de 1% a 5% do valor do contrato.

2.4.5. - Para infração descrita no item 1.2, a multa será de 1% a 5% do valor do contrato.

2.4.6. - Para infrações descritas no item 1.4, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

2.4.7. - Para a infração descrita no item 1.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

3. - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

5. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **contratada**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. - Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

9.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2. - As peculiaridades do caso concreto;

9.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4. - Os danos que dela provierem para o **contratante**;

9.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. - A personalidade jurídica da **contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12. - O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3. - Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da **contratada**:

3.1. - ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

3.2. - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo

para alteração subjetiva.

6. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3. - Indenizações e multas.

7. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

8. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.002.01.126.0014.8007.339040

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.

1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

1. - Incumbirá **ao contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5. - É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. - O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7. - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. - Fica eleito o Foro do Município de Pouso Alegre/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pouso Alegre/MG, 11 de agosto de 2025.

EDSON DONIZETI
 RAMOS DE
 OLIVEIRA:622724116
 49

Assinado de forma digital por
 EDSON DONIZETI RAMOS DE
 OLIVEIRA:62272411649
 Dados: 2025.08.11 18:01:16
 -03'00'

Representante legal do contratante

FACHINELI
 COMUNICACAO
 LTDA:0880436200
 0147

Assinado de forma digital
 por FACHINELI
 COMUNICACAO
 LTDA:08804362000147
 Dados: 2025.08.14 13:03:24
 -03'00'

Representante legal da contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



CONTRATO Nº 004-0701/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 019/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040306/2025



OBJETO CONTRATUAL

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com servidor com link dedicado com redundância de rotas distintas, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso para atender as necessidades da Prefeitura de Altamira do Maranhão.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 7 de Janeiro de 2026

FINAL: 7 de Janeiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.219.077/0001-12

Praça da Matriz, 1, Centro, Altamira do Maranhão, Maranhão.

Monique Pereira Souza, CPF nº 960.278.353-20



DADOS DO CONTRATADO

R N V DA COSTA JUNIOR LTDA, CNPJ nº 28.200.440/0001-01

Rua não informado, , Bairro não informado, ,

, (00) 00000-0000,

RAIMUNDO NONATO VIANA DA COSTA JUNIOR, CPF nº 027.214.523-80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



PREÂMBULO

Aos 7 de Janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 18.219.077/0001-12, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com servidor com link dedicado com redundância de rotas distintas, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso para atender as necessidades da Prefeitura de Altamira do Maranhão. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 23.400,00 ((vinte e três mil e quatrocentos reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	LINK DE INTERNET com servidor com link dedicado com redundância de rotas distintas, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso.	MBPS	300	12	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
Valor Total						R\$ 23.400,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/01/2026 e encerramento em 07/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO

02 0224 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

02 0224 022400 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0011 Assistência Social

08 122 0011 2032 0000 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

729 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FR. 1.660.29.1.660.0-004 001

02 0213 SEC.MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 0213 021300 SEC.MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0004 ADMINISTRAÇÃO GERAL

08 122 0011 2082 0000 Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

159 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FR. 1.500.00.1.500.-500 000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO



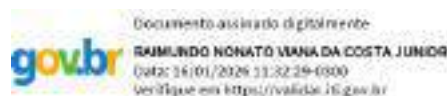
Altamira do Maranhão – MA, 7 de Janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MONIQUE PEREIRA
SOUSA:96027835320

Assinado de forma digital por
MONIQUE PEREIRA
SOUSA:96027835320
Dados: 2026.01.07 11:52:59 -03'00'



MONIQUE PEREIRA SOUZA
Secretária de Assistência Social
PORTARIA Nº011 /01/01/2025

RAIMUNDO NONATO VIANA DA COSTA
JUNIOR
CPF nº 027.214.523-80

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

**JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

CONTRATO Nº 47/2025

Contrato n.º 47/2025, de prestação de serviços de Link de acesso à Internet com proteção contra ataques DDOS, firmado entre a Justiça Federal de Santa Catarina e a empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo Administrativo n.º 0001382-55.2025.4.04.8002.

Pregão n.º 90012/2025

Processo Administrativo n.º 0002713-78.2025.4.04.8000 - TRF4

Ata de Registro de Preços n.º 09/2025 - TRF4

Processo Administrativo n.º 0002713-78.2025.4.04.8000 - TRF4

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE SANTA CATARINA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4.810, Agrônômica, em Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 05.427.319/0001-11, por meio de seu representante legal, a seguir denominada CONTRATANTE, ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 14.798.740/0001-20 (matriz), com sede em Chapecó, SC, na Rua Marcílio Dias, 420E, Bela Vista, CEP 89804-160, e-mail licitacao@acessoline.net.br, telefone (49) 3330-0200, representada neste ato por sua procuradora, Srª. Cristiane Aparecida Busatto, portador da Carteira de Identidade n.º 4598489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 048.342.279-79, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviço do objeto abaixo descrito, oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 09/2025, Pregão n.º 90012/2025 - TRF4, do tipo menor preço, conforme o Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 11.462/2023, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços pela CONTRATADA de links de acesso à internet conforme discriminação abaixo:

1.1.1. Item 5 da Ata de registro de Preços n.º 09/2025 - TRF4 (1º Link de acesso à Internet com proteção contra ataques DDOS - JFSC);

1.2. Os serviços ora contratados deverão obedecer integralmente os termos do Edital, do Termo de Referência e da Proposta aceita por ocasião da licitação.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS

2.1. O prazo para instalação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega da OS.

2.2. O prazo para execução de configurações e alteração de velocidade será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega da OS.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV- DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os seguintes valores:

4.1.1. Para os serviços de "**Link de acesso à Internet com proteção contra ataques DDOS**", para a Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina, correspondente ao item 5 da Ata de Registro de Preços n.º 09/2025 - TRF4, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4.2. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Programa de Trabalho: 168364

Elemento de Despesa: 339040

N.º da Nota de Empenho: 2025NE000691 Data: 17/12/2025

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência, as constantes desta cláusula.

6.1.1. Prestar o objeto contratado nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital da licitação e neste instrumento contratual

6.1.2. A CONTRATADA deverá designar e manter **preposto** e/ou responsável técnico, aceito pela Administração, que deverá, representá-la na execução do Contrato e comunicar-se com o Gestor designado pela CONTRATANTE, a fim de promover a execução do contrato.

6.1.3. Informar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

6.1.4. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

6.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

6.1.6. Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos serviços prestados.

6.1.7. Prestar o(s) serviço(s) em conformidade com as normas e recomendações da CONTRATANTE.

6.1.8. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

6.1.9. Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do Contrato.

6.1.10. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

6.1.11. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da CONTRATANTE.

6.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.1.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução do objeto desta contratação.

6.1.14. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

6.1.15. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

6.1.16. A inadimplência da CONTRATADA, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.1.17. O não cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

6.1.18. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados no momento da apresentação da nota fiscal, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

6.1.18.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

6.1.18.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS.

6.1.18.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.1.18.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

6.1.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Anexo I - Termo de Referência, as previstas nesta cláusula.

7.2. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto.

7.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

7.4. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, as suas dependências, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades.

7.5. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Gestor e Fiscal designados.

7.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

7.7. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

7.8. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

7.9. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

7.10. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

7.11. Aplicar multas e sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, serão designados:

8.1.1. Como **Gestor**, o Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação, e-mail dti.direcao@jfsc.jus.br,

8.1.2. Para **Fiscal Requisitante**, o Diretor do Núcleo de Infraestrutura e Segurança de TI, e-mail dti.seguranca@jfsc.jus.br;

8.1.3. Para **Fiscal Técnico**, a Supervisão da Seção de Administração de Redes, e-mail dti.rede@jfsc.jus.br, telefone (48) 3251-2970;

8.1.4. Para **Fiscal Administrativo**, o Diretor do Núcleo de Governança e Planejamento de Contratações, e-mail dti.contratos@jfsc.jus.br;

8.1.5. As atuações dos agentes públicos indicados se darão no interesse exclusivo da Administração.

8.2. Ao **Gestor/Fiscal Requisitante** compete, entre outras atribuições:

8.2.1. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidos no Contrato e seus anexos.

8.2.2. Encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

8.2.3. Efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou à Área Financeira, conforme o caso.

8.2.4. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

8.2.5. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

8.2.6. Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstos no Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.

8.3. Ao **Fiscal Técnico** compete, entre outras atribuições:

8.3.1. Fiscalizar tecnicamente o Contrato.

8.3.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, termos e condições previstos no Contrato e seus anexos.

8.3.3. Prestar à CONTRATADA orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive os de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional.

8.3.4. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuados à CONTRATADA.

8.3.5. Efetuar o "recebimento provisório" e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus anexos.

8.3.6. Assessorar o "recebimento definitivo", certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preços e prazos entre outras

condições previstas no Contrato e seus anexos.

8.4. Ao **Fiscal Administrativo** compete, entre outras atribuições:

8.4.1. Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

8.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos dos serviços executados e aceitos serão efetuados mensalmente.

9.1.1. A remuneração dos serviços será correspondente aos serviços executados.

9.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o cálculo do valor mensal, observando os níveis mínimos de serviço definidos no Edital da Licitação e no Termo de Referência.

9.1.3. Nos casos em que os níveis mínimos não foram alcançados, os serviços já devem vir com a previsão de desconto em fatura conforme as sanções previstas.

9.1.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura.

9.1.4.1. Junto à nota fiscal/fatura deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa.

9.1.4.2. O relatório de fechamento mensal deverá conter a relação de ordens de serviços executadas e aceitas pela CONTRATANTE até o término do mês anterior, se houver, além dos serviços regularmente prestados com os indicadores de nível de serviço alcançados e o valor total a ser pago.

9.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório de fechamento mensal, a CONTRATANTE deverá se certificar da sua correção e, se for o caso, atestar os serviços referentes à nota fiscal/fatura apresentada para fins de pagamento.

9.3. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

9.3.1. Razão social completa e o número no CNPJ que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

9.3.2. O nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA.

9.3.3. A informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem.

9.4. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

9.4.1. “Recebimento provisório”: será lavrado na data da entrega do bem e/ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento.

9.4.2. “Recebimento definitivo”: será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do bem e/ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

9.4.3. “Atesto”, será lavrado após o “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

9.4.5. não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

9.4.6. o não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas..

9.5. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

9.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Instrumento.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, pela execução em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, inclusive acessórias, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

10.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento a que corresponde a obrigação.

10.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

10.3. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do Contrato.

10.4. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

10.4.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. dar causa à inexecução total do Contrato;

10.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

10.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

10.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.6. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

10.8. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

10.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

11.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pela CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

11.1.2. A CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XII - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

12.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

12.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

12.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

12.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e no art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTE

14.1. Os valores praticados neste contrato serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2. O reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I_0 = Índice da data do orçamento estimado pela Administração.

V = Valor Contratual.

CLÁUSULA XV – DO CÓDIGO DE CONDUTA

15.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 – CJF de 15/04/2011, a CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

15.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

15.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

15.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

15.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

15.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

15.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

15.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

15.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

15.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

15.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

15.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XVI - DA

PUBLICAÇÃO

16.1. Em cumprimento ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA XVII - DOS ANEXOS

17.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA (doc. 8163787), do Anexo I – Termo de Referência (doc. 8163782), da Ata de Registro de Preços n.º (doc. 8163784), do Relatório de Julgamento da Sessão do Pregão (doc. [8034777](#)) e Termo de Confidencialidade, dos quais os signatários declaram ciência.

17.2. Prevaecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas por e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

18.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade da CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

18.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência em seu quadro de empregados, destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE, ciente de que esta situação impede a assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

18.4. CONTRATADA DECLARA a inexistência em seu quadro de empregados, no exercício de funções de chefia e destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n.º 156/2012.

18.5. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Busatto, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO GILBERTO SCHÄFER, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina**, em 02/02/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8184623** e o código
CRC **E43D08A1**.

Proposta apresentada pela CONTRATADA
(doc. 8163787)

Anexo I – Edital do Pregão e Termo de Referência
(doc. 8163782)

Ata de Registro de Preços nº 9/2025
(doc. 8163784)

Relatório de Julgamento da Sessão do Pregão
(doc. [8034777](#))



João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

Cotação Link de Internet.

2 mensagens

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: Rogério Piedade <rogerio@turbonetprovider.com.br>

12 de fevereiro de 2026 às 11:56

Prezado Sr. Rogerio,

O IPREM está iniciando o processo de contratação de um link de internet. Caso haja interesse por parte de sua empresa em participar deste processo, solicito a gentileza de preencher os valores mensal e total no modelo de cotação em anexo.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

**2 anexos**

Modelo cotação Link de Internet.docx
94K



TERMO DE LINK DE INTERNET 2026.pdf
431K

Rogério Piedade <rogerio@turbonetprovider.com.br>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

12 de fevereiro de 2026 às 11:56

Bom dia, João Paulo.

Obrigado pelo envio.

Segue cotação.

Att,

(35) 3423-2422 / (11) 3509-2020
(35) 9 9826-2744 - WhatsApp
www.turbonetprovider.com.br

Em 12 de fev. de 2026, à(s) 11:56, João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br> escreveu:

Prezado Sr. Rogerio,

O IPREM está iniciando o processo de contratação de um link de internet. Caso haja interesse por parte de sua empresa em participar deste processo, solicito a gentileza de preencher os valores mensal e total no modelo de cotação em anexo.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

<Modelo cotação Link de Internet.docx><TERMO DE LINK DE INTERNET 2026.pdf>

2 anexos



image002.jpg
13K



cotação-iprem.pdf
148K



João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

Cotação Link de Internet.

2 mensagens

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>

11 de fevereiro de 2026 às 09:17

Prezado Sr. Tiago,

O IPREM está iniciando o processo de contratação de um link de internet. Caso haja interesse por parte de sua empresa em participar deste processo, solicito a gentileza de preencher os valores mensal e total no modelo de cotação em anexo.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--



Modelo cotação Link de Internet.docx
94K

Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

11 de fevereiro de 2026 às 09:32

João, bom dia!

Segue a proposta.

Obrigado.

Atenciosamente,

**Tiago Barreto**

Gerente de Negócios – Governo

Avenida, Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376 – 26º andar

CEP 04571-936 – São Paulo / SP

Cel: 11 99627-3694, ligação e whatsapp.

www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

De: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 09:17
Para: Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>
Assunto: Cotação Link de Internet.

ATENÇÃO/WARNING: Esta mensagem de e-mail se originou de fora da empresa. Não clique em links ou abra qualquer arquivo ao menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição



Modelo cotação Link de Internet.pdf
200K



João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

Cotação Link IPREM Pouso Alegre

1 mensagem

Esdras Lelis <esdras.lelis@corporativa.com.br>

11 de fevereiro de 2026 às 10:01

Para: joao.cruz@iprem.mg.gov.br

Bom dia, prezados.

Segue abaixo em anexo a proposta assinada e encaminhada como solicitado:

Atenciosamente,



ALERTA: A informação contida nesta mensagem é confidencial, e destinada ao uso exclusivo do destinatário. Caso essa correspondência tenha sido recebida por equívoco, notificamos que sua divulgação é proibida por lei, e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, via e-mail. Grato.

NOTICE: This message and/or attachments are confidential information. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this transmittal in error. Any review, dissemination, distribution or copying of this message is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender by returning an e-mail. Thank you.

 **25a34ce0-c630-404c-9dca-629ee0ed10a6.pdf**
713K

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$ 426,00	R\$ 10.224,00

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa: Turbonet Info e Telecom LTDA

CNPJ:12.223.805/0001-83

Telefone: 35 99802-4655

Responsável (Nome/função/cargo): Rogério Piedade - Gerente de Contas

E-mail: rogerio@turbonetprovider.com

Data do orçamento: 11/02

Validade da Proposta: 11/03

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 29, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.


 TURBONET INFO E TELECOM LTDA
 12.223.805/0001-83

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$ 1.400,00	R\$ 33.600,00

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Telefone: 1199627-3694

Responsável (Nome/função/cargo): Tiago Souza Barreto / Gerente de Negocios

E-mail: tiago.barreto@telefonica.com

Data do orçamento: 11/02/2025

Validade da Proposta: 30 dias

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 29, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$ 1.500	R\$ 36.000

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa: Corporativa Carrier

CNPJ: 42.875.475/0001-71

Telefone: (35) 9 9754-1933

Responsável (Nome/função/cargo): Esdras Lelis / Analista de Redes

E-mail: esdras.lelis@corporativa.com.br

Data do orçamento: 10/02/2026

Validade da Proposta: 15d

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 29, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.



Assinado digitalmente via ZapSign por
 Esdras de Assis Lelis
 Data 11/02/2026 09:40:56.921 (UTC-0300)



Praça João Pinheiro, 29 - Centro
 37550-191 - Pouso Alegre - MG



(35) 3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 11 Fevereiro 2026, 09:40:57

**Status:** Assinado**Documento:** Modelo Cotação Link De Internet.Docx**Número:** b1964ba2-8c6d-42e9-a648-9a9d00be90b8**Data da criação:** 11 Fevereiro 2026, 09:36:47**Hash do documento original (SHA256):** 6961334f94c453813c533da630742f70ad28f17c7221a54392b0e73a92fd8242

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ESDRAS DE ASSIS LELIS Data e hora da assinatura: 11/02/2026 09:40:56 Token: a640251e-ea62-4cac-a0d8-94bc941f12de		Assinatura  Esdras de Assis Lelis
Pontos de autenticação: Telefone: 5535997541933 E-mail: esdras.lelis@corporativa.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.228504, -45.939726 IP: 177.22.120.250 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b1964ba2-8c6d-42e9-a648-9a9d00be90b8, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign b1964ba2-8c6d-42e9-a648-9a9d00be90b8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA O IPREM.

O setor responsável pela solicitação de solução de conectividade para o Instituto iniciou uma pesquisa de mercado para identificar provedores de link de internet que atendessem ao seu endereço. O critério de seleção fundamental estabeleceu a **exigência** de que a empresa fornecedora tivesse e operasse sua **própria infraestrutura de rede localmente**. Consequentemente, foi **vedada** a contratação de qualquer empresa que dependesse da **terceirização ou subcontratação** do serviço final ("última milha"), visando garantir um contrato direto com o responsável integral pela qualidade, suporte e manutenção da conexão, minimizando falhas e paradas inesperadas da conexão.

Conclusão:

Nesse sentido, as consultas realizadas a fornecedores via internet e, posteriormente, as solicitações e recebimento de orçamentos por e-mail (todos os orçamentos foram solicitados e respondidos por e-mail) visam compor o processo de contratação. Tal procedimento permite estabelecer uma média de preços, demonstrando a vantajosidade e a transparência da licitação, em conformidade com as diretrizes do Decreto Municipal 5798/2024 e a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Pouso Alegre, 09 de Fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
JOÃO PAULO CRUZ ROSA
Data: 12/02/2026 15:41:45-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

João Paulo Cruz Rosa
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação
Setor Requisitante



	Turbonet	VIVO	Corporativa	PNCP	MEDIA
mensal	R\$ 426,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.816,2250	R\$ 1.285,5563
24 meses	R\$ 10.224,00	R\$ 33.600,00	R\$ 36.000,00	R\$ 43.589,40	R\$ 30.853,3500

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/21)

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto: Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

2. ESPECIFICAÇÕES/ MATERIAL E SERVIÇO ESTIMADO

2.1.

LOTE 1			
Especificações Mínimas			
Item	Quantidade	Unidade	Serviço/produto
1	24	meses	Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit. Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;

2.2. A contratação é caracterizada como serviço comum, conforme consta neste termo de referência.

2.3. Somente serão classificadas as propostas cujos os serviços atendam as especificações descritas acima.

2.4. O critério de julgamento da proposta vencedora será o de menor preço global.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade e objetivo da contratação:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM.

Das especificações técnicas do serviço:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/07/2024 ÀS 17:09:43.00.00
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.mg.gov.br/assassinado/120720241709430000>



- 3.2.** A solução deverá ser composta por um link de internet banda larga de pelo menos 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload conectados através de um Roteador Routerboard fornecido pela contratada em modalidade de comodato.
- 3.3.** Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.4.** As especificações técnicas e detalhes podem ser verificadas na tabela em definição do objeto.
- 3.5.** O link de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 3.6.** Deverá ser fornecido um IP fixo e imutável para a correta identificação dos acessos à rede de computadores do Instituto.
- 3.7.** A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;
- 3.8.** Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE, devendo a mesma possuir toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, vedada a **terceirização ou subcontratação** do serviço final ("última milha");
- 3.9.** As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
- 3.10.** O link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo de Referência e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo Instituto;
- 3.11.** O Roteador Dual Band fornecido deve possuir as seguintes características:
 - 3.11.1.** WiFi 6 Padrões: 802.11ax/ac/n/a (5 GHz) e 802.11n/b/g (2,4 GHz)
 - 3.11.2.** Portas WAN Gigabit e LAN Gigabit
 - 3.11.3.** Um SSIDs das duas bandas
 - 3.11.4.** Controle de largura de banda (QoS) por dispositivo
 - 3.11.5.** Criptografia WPA3-Personal com suporte retroativo WPA2
 - 3.11.6.** Firewall, controle de acesso por IP/MAC, lista de bloqueio/liberação



3.11.7. Servidor DHCP integrado

3.11.8. WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PPPoE, PPTP, L2TP

3.11.9. NAT, port forwarding, triggering, DMZ, UPnP

3.11.10. Compatível com IPv4 e IPv6

Da assistência técnica e manutenção:

3.12. Deverá ser prestada assistência técnica sem custo adicional em relação ao preço contratado.

3.13. Caso haja necessidade de interrupção de algum dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE com antecedência, nos termos das normas regulares da ANATEL;

3.14. O suporte técnico deverá atender por telefone em horário comercial em todos os dias úteis da semana durante todo o período de vigência do contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução é justificada na fundamentação da contratação, conforme item 3.

4.2. A descrição da solução é justificada na necessidade do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os itens desta licitação devem atender as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos tópicos que couberem.

5.2. Fornecer serviços e materiais que tenham certificação do fabricante, quanto ao meio de produção, transporte e fornecimento;

5.3. Fornecer materiais dentro dos padrões de armazenamento e embalagem, exigidos pelas normas técnicas.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei no 14.133, de 2021):

5.4. A indicação de marca pode constar na tabela de especificações presente no item 2.

Subcontratação

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

Garantia da contratação



5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas:

5.6.1. O serviço somente será pago após a entrega do objeto;

5.6.2. Baixo risco de não entrega do objeto solicitado;

5.6.3. O estabelecimento da garantia contratual poderá onerar a presente contratação.

Vistoria

5.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Da prestação do serviço ou entrega do objeto

6.1. A prestação do serviço será autorizada mediante permissão do fiscal responsável e expedição da Ordem de Serviço.

6.2. O prazo de entrega para a prestação do serviço é de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. O agendamento para a prestação do serviço deverá ser comunicado conforme programação, e autorizada pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ MG.

6.5. O serviço deste termo de referência poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições do serviço, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação;

Da execução:

6.6. A execução do objeto compreende a contratação de empresa especializada em Telecomunicações (ligações telefônicas, centrais telefônicas na nuvem, suprimentos em telefonia).

6.7. A execução da prestação de serviço (data e horário) deverá ser previamente agendada com o responsável pela seção de Tecnologia da Informação do IPREM, pelo telefone (35) 3427-9713, o qual acompanhará os trabalhos.

6.8. A prestação do serviço deverá ser executada na sede do IPREM, localizado na Praça João Pinheiro, 229, Centro - Pouso Alegre/MG.

6.9. A empresa contratada, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução.



São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;
- 6.11.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 6.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 6.13.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;
- 6.14.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;
- 6.15.** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;
- 6.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do CONTRATADO:

- 6.17.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 6.18.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.19.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.20.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.21.** Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do contratante;



6.22. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

6.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

Da Proteção de Dados Pessoais.

6.27. A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso;

6.28. A Contratada se compromete a:

i. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

ii. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;

iii. Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;



- iv. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e
- vi. Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b. Qualquer acesso accidental ou não autorizado

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

- 7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 11.246 de 2022, Art.21,II)

7.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto n.º 11.246 de 2022, Art.21,VIII).

7.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Pagamento

8.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE (art. 92)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da celebração do contrato.

9.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

9.3. Em conformidade com o art. 25, §7, da Lei no 14.133/2021, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor se dará por dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21 e do art. 7º, parágrafo 4º e 5º do Decreto Municipal 5.798/24, que estabelece que a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, além de direcionar que o procedimento seja realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.



10.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote. O critério utilizado justifica-se, pois o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso em virtude das suas características complementares. Ademais, mostrar-se-ia antieconômica a mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar. Além das razões acima enumeradas, a contratação de preço por lote ensejará a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento dos prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

10.3. Após a publicação a ser realizada nos termos do parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5. Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, a acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



10.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.6.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.6.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.6.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6.8. O fornecedor deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art.63, inciso IV da Lei 14.133/2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será realizada a pesquisa de preços concomitante ao recebimento de propostas na Dispensa Eletrônica, valendo-se dos valores informados nas propostas cadastradas no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício 2026:

03.04.04.0122.0018.4013 - 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/07/2024 ÀS 17:09:43 POR: CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.mg.gov.br/assassinatura/verificar-assinatura.aspx?codigo=120720241709430043>



12.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2026



Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA - Chefe de
Tecnologia da Informação
Assinatura digital avançada.

João Paulo Cruz Rosa

Chefe de Seção de Tecnologia da Informação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/02/2024 ÀS 17:09:43 (01-03)
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/p338469a20705>





PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$	R\$

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone:

Responsável (Nome/função/cargo):

E-mail:

Data do orçamento:

Validade da Proposta:

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 29, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.

Compras e Contratos
Requisição ao Compras - (Listagem Recurso e Itens)
Código Cliente - Requisição ao Compras: 19434 Ano - Requisição ao Compras: 2026 Número -
Requisição ao Compras: 3 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 3/2026

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 03.004.001 - PREV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA
Telefone:	
Fax:	Responsável: 1083241 - RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA
Resp. Requisição: JOAO PAULO CRUZ ROSA	

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	247
Órgão:	3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM
Unidade:	4 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Ação:	4013 - MANUTENCAO ATIV. DPTO. ADMINISTRACAO INTERNA
Vínculo:	18020000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Subelemento:	33390394300000000000 - Serviços de telecomunicações

1 - 1						
Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	870049151	24	MESES		R\$1.285,5563	R\$30.853,35
Produto: LINK DE INTERNET DEDICADA(LINK PRICIPAL) PARA O FUNCIONAMENTO TANTO DOS COMPUTADORES, QUATNO DAS CAMERAS DE VIGILANCIA E DO ALARME.				Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vite e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit. Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;		
					Valor Total:	R\$30.853,35

Motivo Requisição:
Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA - Chefe de
Tecnologia da Informação

IPREM
Assinatura digital avançada.

Recebido em: 12/02/2026

JOAO PAULO CRUZ ROSA
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/02/2026 15:28:43:00:00
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://iprem.com.br/prestado/8040146404



Número / Ano: 3 / 2026

Data de Emissão: 04/02/2026

Data Validade:

Prazo de Pgto.:

Lote: 1 - 1

Preço Médio por Lote: R\$ 30.853,32

Item: 1

Unidade: MESES

Preço Médio Calculado: R\$30.853,32

Quantidade: 24

Preço Médio Unit.: R\$1.285,5550

Preço Médio Arred.: R\$30.853,32

Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (1285.555) mas o campo referente ao valor utiliza-se 2 ou 4 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.

Produto: 870049151 - LINK DE INTERNET DEDICADA(LINK PRICIPAL) PARA O FUNCIONAMENTO TANTO DOS COMPUTADORES, QUATNO DAS CAMERAS DE VIGILANCIA E DO ALARME. - Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vite e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit. Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;

Fornecedor	Marca	Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor
49050 - TELEFONICA BRASIL S/A		R\$1.400,0000	R\$33.600,00	Não
56064 - MÉDIA DAS PESQUISAS FEITAS NO PNCP		R\$1.816,2200	R\$43.589,28	Não
56205 - CORPORATIVA CARRIER LTDA		R\$1.500,0000	R\$36.000,00	Não
2074278 - TURBONET INFO E TELECOM LTDA		R\$426,0000	R\$10.224,00	Sim
Valor Total Itens Vencedores:			R\$ 10.224,00	
Soma Total da Média Calculada:			R\$ 30.853,32	
Soma Total da Média Arredondada:			R\$ 30.853,32	

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho, por meio deste, informar a existência de previsão orçamentária para Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG: Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato, referente ao Processo Administrativo n.º 3/2026 - Dispensa de Licitação n.º 3/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	(247) 03.004.0004.0122.0018.4013
DESCRIÇÃO:	33390394300000000000 - Serviços de telecomunicações
SALDO:	R\$ 244.237,07

Pouso Alegre/MG.

Data: 12 de fevereiro de 2026

 Assinado por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:***986566**
Assistente Geral Executiva
PATRICIA APARECIDA ANDRADE
Diretor(a) de Contabilidade



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2026**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2026****JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA**

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica - Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

TIPO: Por Lote

REQUISITANTE: Administração Interna

I - OBJETO:

Constitui objeto do referido certame a Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG: Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

II - PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 O(S) SERVIÇO(S) DEVERÁ(ÃO) SER REALIZADOS NOS LOCAIS, PRAZOS E HORÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

II.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviço emitida.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2026 a despesa correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
247	3339039430000000000	Serviços de telecomunicações

O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantidas as condições favoráveis à Administração Pública.



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2026.

Assinado por PATRICIA
 APARECIDA
 ANDRADE-***986566**
 Assistente Geral Executiva

PATRICIA APARECIDA ANDRADE
 Diretora de Contabilidade Interina



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/02/2024 ÀS 17:07:43:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/pd/9a36233881>



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 03/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.853,35 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 27/02/2026 até 04/03/2026.

LINK PARA ENVIO DE PROPOSTA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “menor preço global”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 5.773/2023, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG:

- Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload;
- Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download);
- Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;
- Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/ lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estipulado neste Aviso.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto



ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

2.5. A apresentação das propostas implica, obrigatoriamente, do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o encerramento do prazo de envio das propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:



4.3.1. conter vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha limites mínimos.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 10.4 e seguintes do Termo de Referência.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.2.1 e 5.2.2, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observando, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela necessidade de formalização de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido.

6.5. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de prorrogação estão previstos nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta contratação.

7.2. Será designado um Fiscal para acompanhar o contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG e o(s) fornecedor(es), que desempenhará as atribuições.

7.3. O fiscal nomeado para os contratos de expectativa de fornecimento decorrentes da dispensa de licitação deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.4. O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento decorrentes da dispensa de licitação atestará os produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.4. A sanção prevista no item 8.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção prevista no item 8.2.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. A sanção prevista no 8.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.
- 8.7. A sanção estabelecida no item 8.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor Presidente.
- 8.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.9. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração e será:
- 8.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - 8.10.2. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.



8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na página oficial do IPREM, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

9.4. A anulação da contratação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

9.5. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, desclassificar a proposta do fornecedor que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

9.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10. As normas disciplinares deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

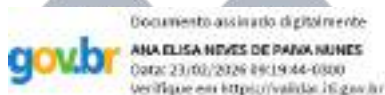


9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhuma caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Modelo de Proposta;
- Declarações unificadas;
- Minuta Contratual.

Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 23/02/2026 19:19:44-0300
Verifique em <http://valida16.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Chefe de Compras e Licitações





Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Minuta Contratual - Internet

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

12 de fevereiro de 2026 às 16:40

Para: Vitória Regina Silveira Junho <vitoria.junho@iprem.mg.gov.br>

Prezada Gestora de Contratos, boa tarde.

Solicito a elaboração da minuta contratual para andamento na contratação, referente ao processo de dispensa de licitação para contratação de link de internet banda larga. Os documentos preliminares estão disponíveis no Drive através do link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1LeynW9Qia6UjEhMyMe4Kzsstp2eDHUk0>

Atenciosamente,



MINUTA DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****CONTRATO Nº XX/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº, Dispensa de Licitação nº, com subsídio na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e o Diretor de Administração Rafael Fernandes de Oliveira, servidor efetivo ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 8087060 e CPF nº 083.769.196-60, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa, aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG.

1.2. Especificações dos objetos:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit. Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;	Meses	24	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Descrição detalhada:

1.4.1 Contratação de um link de internet banda larga de pelo menos 300 Mbps de download e

300 Mbps de upload conectados através de um Roteador Routerboard fornecido pela contratada em modalidade de comodato.

1.4.2 Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

1.4.3 As especificações técnicas e detalhes podem ser verificadas no Termo de Referência.

1.4.4 O link de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.4.5 Deverá ser fornecido um IP fixo e imutável para a correta identificação dos acessos à rede de computadores do Instituto.

1.4.6 A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

1.4.7 Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE, devendo a mesma possuir toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Contrato e Termo de Referência, vedada a terceirização ou subcontratação do serviço final ("última milha");

1.4.8 As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Contrato;

1.4.9 O link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo de Referência e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo Instituto;

1.4.10 O Roteador Dual Band fornecido deve possuir as seguintes características:

1.4.10.1 WiFi 6 Padrões: 802.11ax/ac/n/a (5 GHz) e 802.11n/b/g (2,4 GHz)

1.4.10.2 Portas WAN Gigabit e LAN Gigabit

1.4.10.3 Um SSIDs das duas bandas



- 1.4.10.4 Controle de largura de banda banda (QoS) por dispositivo
- 1.4.10.5 Criptografia WPA3-Personal com suporte retroativo WPA2
- 1.4.10.6 Firewall, controle de acesso por IP/MAC, lista de bloqueio/liberação
- 1.4.10.7 Servidor DHCP integrado
- 1.4.10.8 WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PPPoE, PPTP, L2TP
- 1.4.10.9 NAT, port forwarding, triggering, DMZ, UPnP
- 1.4.10.10 Compatível com IPv4 e IPv6

1.5 Da assistência técnica e manutenção:

- 1.5.1 Deverá ser prestada assistência técnica sem custo adicional em relação ao preço contratado.
- 1.5.2 Caso haja necessidade de interrupção de algum dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE com antecedência, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- 1.5.3 O suporte técnico deverá atender por telefone em horário comercial em todos os dias úteis da semana durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei no 14.133/2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.2.1 A indicação de marca pode constar na tabela de especificações presente no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 Da prestação do serviço ou entrega do objeto:

6.1.1 A prestação do serviço será autorizada mediante permissão do fiscal responsável e

expedição da Ordem de Serviço.

6.1.2. O prazo de entrega para a prestação do serviço é de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

6.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. O agendamento para a prestação do serviço deverá ser comunicado conforme programação, e autorizada pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ MG.

6.1.5. O serviço deste termo de referência poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições do serviço, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação;

6.2 Da execução:

6.2.1. A execução do objeto compreende a contratação de empresa especializada em Telecomunicações (ligações telefônicas, centrais telefônicas na nuvem, suprimentos em telefonia).

6.2.2. A execução da prestação de serviço (data e horário) deverá ser previamente agendada com o responsável pela seção de Tecnologia da Informação do IPREM, pelo telefone (35) 3427-9713, o qual acompanhará os trabalhos.

6.2.3. A prestação do serviço deverá ser executada na sede do IPREM, localizado na Praça João Pinheiro, 229, Centro - Pouso Alegre/MG.

6.2.4. A empresa contratada, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução.

6.11. São obrigações do **CONTRATADO**:

6.11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.11.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.11.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.11.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

6.11.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.04.04.0122.0018.4013 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



8.13. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Em conformidade com o art. 25, §7, da Lei no 14.133/2021, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice limitado ao acumulado dos últimos 12 meses IPCA/IBGE ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado



termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

15.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação,

pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

15.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

empregados.

15.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

16.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

17.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

16.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

18.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou

indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DAS PARTES:

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

20.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no

curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 2025.



Daniel Ribeiro Vieira Diretor-Presidente	Rafael Fernandes de Oliveira Diretor de Administração
IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG	
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

CONTRATADA

NOME:
CPF:



Praça João Pinheiro, 229 - Centro
37550-191 - Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700
(35)99749-4121



www.iprem.mg.gov.br



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Parecer Jurídico - Internet

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

19 de fevereiro de 2026 às 10:36

Para: Priscila Pereira Floriano <priscila.floriano@iprem.mg.gov.br>

Bom dia, Priscila. Segue o processo da Internet para elaboração do parecer jurídico.

Link da pasta do Drive contendo a documentação: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1LeynW9Qia6UjEhMyMe4Kzsstp2eDHUK0>

Atenciosamente,



Processo completo até a minuta.pdf

6654K

PARECER JURÍDICO Nº 016/2026**De:** Departamento Jurídico**Solicitante:** Chefe de Compras e Licitações**Referência:** Contratação de *link* de internet banda larga em complemento ao *link* principal**Assunto:** Controle Prévio de Legalidade**Dispensa de licitação. Contratação de pequeno valor. Possibilidade. Parecer pela continuidade do processo.****I. Relatório:**

A Chefe de Compras e Licitações, em prosseguimento ao trâmite processual, encaminhou por meio de *e-mail* no dia 19 de fevereiro de 2026 a este Departamento Jurídico o processo administrativo em que se pretende dispensar a licitação para a contratação, para o IPREM, de *link* de internet banda larga em complemento ao *link* principal.

Na pasta disponibilizada, denominada **PROCESSO ADM 03/26 - Internet (DISPENSA)**, consta arquivo *pdf* em ordem cronológica contendo 124 páginas numeradas e arquivos individualizados.

Constata-se que há estudo técnico preliminar acerca da viabilidade da contratação, a estimativa do valor da contratação encontra-se acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte. O objeto foi caracterizado com o nível de precisão adequado, há previsão orçamentária e aprovação do Diretor-Presidente. Além disso, a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual.

O presente parecer tem por objetivo o controle prévio da legalidade, pelos aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público na chamada fase externa do certame, e encontra-se previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

II. Análise técnica - fundamentação legal:

A Administração Pública deve, em regra, escolher seus contratados por meio de certame licitatório, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Porém, há hipóteses nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 em que o legislador permite com que a contratação se dê sem a realização de licitação, por meio da dispensa ou da inexigibilidade.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO¹ esclarece a distinção entre os dois institutos:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

No caso em apreço, temos a prescindibilidade da licitação em razão do valor, pois constatou-se que o objeto desta contratação possui valor médio de mercado inferior ao previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 12.807:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#))”

DECRETO Nº 12.807/2025:

“Art. 75, caput, inciso II: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)”.

Para verificar o valor estimado da contratação é necessário observar o disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O **valor previamente estimado** da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321.

as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, **o valor estimado** será definido com base no melhor preço aferido por meio da **utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”. (grifo nosso)

Da análise da documentação apresentada constata-se que o valor estimado da contratação foi levantado no ETP por meio da média de preços de contratos similares de outros órgãos públicos, sendo de R\$ 43.589,40

Destaca-se que essas consultas não permitem obter valores para objetos com as características exatas do objeto requisitado, portanto o Departamento Requisitante também realizou pesquisa direta com vários fornecedores, tendo justificado o motivo da escolha desses fornecedores.

A média de preços obtida na pesquisa direta com os fornecedores foi adotada como valor estimado da contratação, conforme consta na Requisição, e perfaz o montante de R\$ 30.853,35.

Ademais, a solicitação de orçamentos encontra-se documentada nos autos em *pdf*, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5798/2024, que dispõe sobre procedimento para realização de pesquisa de preços em sede de licitação e contratação direta. Vejamos:

“Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários (valor homologado) menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços

em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, vedada a duplicidade de registro de fornecedor para o mesmo item;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, os quais, preferencialmente, irão compor os autos do processo licitatório, a fim de conferir maior transparência, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada em sites de domínio amplo e com fornecedores diretos, nos termos do inciso III e IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

e

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo com a identificação do responsável da empresa.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput". (grifo nosso)

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133.

Quanto aos requisitos para a instrução do processo de contratação direta,



encontram-se 72 da Lei n. 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(requisito satisfeito)**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **(requisito satisfeito)**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **(documento presente)**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **(requisito satisfeito)**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **(as CND's e os documentos de habilitação técnica do fornecedor vencedor da dispensa devem ser juntadas após o período de recebimento de propostas adicionais)**

VI - razão da escolha do contratado; **(deve ser elaborada após o período de recebimento de propostas adicionais)**

VII - justificativa de preço; **(deve ser elaborada após o período de recebimento de propostas adicionais)**

VIII - autorização da autoridade competente. **(requisito satisfeito)**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

III. Da minuta do contrato:

A minuta do contrato satisfaz as exigências do artigo 89 e 92 da Lei 14.133/2021:

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. **(consta na introdução do documento)**

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; **(cláusula primeira)**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **(introdução do documento e item 1.3 da cláusula primeira)**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; **(cláusula décima sétima e cláusula vigésima primeira)**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **(cláusula terceira)**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **(cláusula quinta e cláusula oitava)**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e

para pagamento; **(cláusula oitava)**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; **(cláusula terceira)**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **(cláusula sétima)**

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; **(cláusula décima segunda)**

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; **(cláusula décima, décima primeira e décima terceira)**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; **(cláusula sexta e décima primeira)**

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **(cláusula décima quinta)**

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; **(cláusula terceira)**

XIX - os casos de extinção. **(cláusula décima quarta)**

Ademais, o foro contratual é o foro da sede do IPREM e foi previsto índice de reajuste para a contratação.

Em tempo, recomendo que neste momento sejam suprimidos os documentos pessoais dos representantes do IPREM, considerando alguns princípios trazidos pelo artigo 6º da Lei 13.709/2018:

“I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados”;

IV. Do aviso de contratação:

Quanto ao aviso de contratação, basta a sua finalização.



V. Conclusão:

Ante todo o exposto, não vislumbro óbice jurídico para que a contratação seja levada à público pelo PNCP.

Em tempo, recomendo que seja sanada a diferença de casas decimais entre o valor constante na requisição e na planilha de preços.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2026.

PRISCILA
PEREIRA
FLORIANO:1
2062131674

Assinado de forma
digital por PRISCILA
PEREIRA
FLORIANO:12062131
674
Dados: 2026.02.20
13:35:33 -03'00'

Priscila Pereira Floriano | Assessora Jurídica | OAB MG 211.327



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 03/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.853,35 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 27/02/2026 até 04/03/2026.

LINK PARA ENVIO DE PROPOSTA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “menor preço global”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 5.773/2023, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG:

- Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload;
- Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download);
- Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;
- Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/ lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estipulado neste Aviso.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto



ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

2.5. A apresentação das propostas implica, obrigatoriamente, do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o encerramento do prazo de envio das propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:



4.3.1. conter vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha limites mínimos.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 10.4 e seguintes do Termo de Referência.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.2.1 e 5.2.2, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observando, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela necessidade de formalização de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido.

6.5. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de prorrogação estão previstos nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta contratação.

7.2. Será designado um Fiscal para acompanhar o contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG e o(s) fornecedor(es), que desempenhará as atribuições.

7.3. O fiscal nomeado para os contratos de expectativa de fornecimento decorrentes da dispensa de licitação deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.4. O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento decorrentes da dispensa de licitação atestará os produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.4. A sanção prevista no item 8.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção prevista no item 8.2.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. A sanção prevista no 8.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.
- 8.7. A sanção estabelecida no item 8.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor Presidente.
- 8.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.9. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração e será:
- 8.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - 8.10.2. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.



8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na página oficial do IPREM, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento frassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

9.4. A anulação da contratação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

9.5. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, desclassificar a proposta do fornecedor que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

9.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10. As normas disciplinares deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

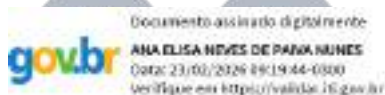


9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhuma caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Modelo de Proposta;
- Declarações unificadas;
- Minuta Contratual.

Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 23/02/2026 19:19:44-0300
Verifique em <http://valida16.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Chefe de Compras e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/21)

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto: Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

2. ESPECIFICAÇÕES/ MATERIAL E SERVIÇO ESTIMADO

2.1.

LOTE 1			
Especificações Mínimas			
Item	Quantidade	Unidade	Serviço/produto
1	24	meses	Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit. Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;

2.2. A contratação é caracterizada como serviço comum, conforme consta neste termo de referência.

2.3. Somente serão classificadas as propostas cujos os serviços atendam as especificações descritas acima.

2.4. O critério de julgamento da proposta vencedora será o de menor preço global.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade e objetivo da contratação:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência , é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM.

Das especificações técnicas do serviço:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/07/2024 ÀS 17:09:43.00.00
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.mg.gov.br/assassinado/120720241709430000>



- 3.2.** A solução deverá ser composta por um link de internet banda larga de pelo menos 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload conectados através de um Roteador Routerboard fornecido pela contratada em modalidade de comodato.
- 3.3.** Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.4.** As especificações técnicas e detalhes podem ser verificadas na tabela em definição do objeto.
- 3.5.** O link de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 3.6.** Deverá ser fornecido um IP fixo e imutável para a correta identificação dos acessos à rede de computadores do Instituto.
- 3.7.** A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;
- 3.8.** Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE, devendo a mesma possuir toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, vedada a **terceirização ou subcontratação** do serviço final ("última milha");
- 3.9.** As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
- 3.10.** O link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo de Referência e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo Instituto;
- 3.11.** O Roteador Dual Band fornecido deve possuir as seguintes características:
- 3.11.1.** WiFi 6 Padrões: 802.11ax/ac/n/a (5 GHz) e 802.11n/b/g (2,4 GHz)
- 3.11.2.** Portas WAN Gigabit e LAN Gigabit
- 3.11.3.** Um SSIDs das duas bandas
- 3.11.4.** Controle de largura de banda banda (QoS) por dispositivo
- 3.11.5.** Criptografia WPA3-Personal com suporte retroativo WPA2
- 3.11.6.** Firewall, controle de acesso por IP/MAC, lista de bloqueio/liberação



3.11.7. Servidor DHCP integrado

3.11.8. WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PPPoE, PPTP, L2TP

3.11.9. NAT, port forwarding, triggering, DMZ, UPnP

3.11.10. Compatível com IPv4 e IPv6

Da assistência técnica e manutenção:

3.12. Deverá ser prestada assistência técnica sem custo adicional em relação ao preço contratado.

3.13. Caso haja necessidade de interrupção de algum dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE com antecedência, nos termos das normas regulares da ANATEL;

3.14. O suporte técnico deverá atender por telefone em horário comercial em todos os dias úteis da semana durante todo o período de vigência do contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução é justificada na fundamentação da contratação, conforme item 3.

4.2. A descrição da solução é justificada na necessidade do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os itens desta licitação devem atender as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos tópicos que couberem.

5.2. Fornecer serviços e materiais que tenham certificação do fabricante, quanto ao meio de produção, transporte e fornecimento;

5.3. Fornecer materiais dentro dos padrões de armazenamento e embalagem, exigidos pelas normas técnicas.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei no 14.133, de 2021):

5.4. A indicação de marca pode constar na tabela de especificações presente no item 2.

Subcontratação

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

Garantia da contratação



5.6.3. O estabelecimento da garantia contratual poderá onerar a presente contratação.

5.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da prestação do serviço ou entrega do objeto

6.5. O serviço deste termo de referência poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições do serviço, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação;

Da execução:

6.9. A empresa contratada, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução.



São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;
- 6.11.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 6.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 6.13.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;
- 6.14.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;
- 6.15.** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;
- 6.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do CONTRATADO:

- 6.17.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 6.18.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.19.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.20.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.21.** Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do contratante;



6.22. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

6.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

Da Proteção de Dados Pessoais.

6.27. A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso;

6.28. A Contratada se compromete a:

i. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

ii. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;

iii. Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;



- iv. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e
- vi. Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b. Qualquer acesso acidental ou não autorizado

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

- 7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 11.246 de 2022, Art.21,II)

7.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto n.º 11.246 de 2022, Art.21, VIII).

7.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE (art. 92)

9.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor se dará por dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21 e do art. 7º, parágrafo 4º e 5º do Decreto Municipal 5.798/24, que estabelece que a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, além de direcionar que o procedimento seja realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.



10.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote. O critério utilizado justifica-se, pois o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso em virtude das suas características complementares. Ademais, mostrar-se-ia antieconômica a mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar. Além das razões acima enumeradas, a contratação de preço por lote ensejará a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento dos prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

10.3. Após a publicação a ser realizada nos termos do parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5. Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, a acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/07/2024 ÀS 17:09:43 POR: [NOME] PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/p33846920705>



10.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.6.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.6.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.6.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6.8. O fornecedor deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art.63, inciso IV da Lei 14.133/2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será realizada a pesquisa de preços concomitante ao recebimento de propostas na Dispensa Eletrônica, valendo-se dos valores informados nas propostas cadastradas no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício 2026:

03.04.04.0122.0018.4013 - 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/07/2024 ÀS 17:09:43 POR: CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/p338469a20705>



12.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2026

Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA - Chefe de
Tecnologia da Informação
IPREM
Assinatura digital avançada.

João Paulo Cruz Rosa

Chefe de Seção de Tecnologia da Informação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/02/2024 ÀS 17:09:43 (01-03)
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/p338469a20705>





PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$	R\$

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone:

Responsável (Nome/função/cargo):

E-mail:

Data do orçamento:

Validade da Proposta:

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 29, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 03/2026

OBJETO: Contratação de link de internet banda larga em complemento ao link principal do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG:

- Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload;
- Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download);
- Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;
- Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede localizada na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei:

- a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável



- pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
 - e) Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;
 - f) Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - g) Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa _____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____



_____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador do Registro Geral de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



IV. No tocante a licitações e Contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP nº _____, telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

I. Dados bancários para o pagamento:

Banco:
Agência:
Conta:

II. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Endereço:



Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



MINUTA DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****CONTRATO Nº XX/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº, Dispensa de Licitação nº, com subsídio na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e o Diretor de Administração Rafael Fernandes de Oliveira, servidor efetivo ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 8087060 e CPF nº 083.769.196-60, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa, aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG.

1.2. Especificações dos objetos:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit. Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;	Meses	24	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Descrição detalhada:

1.4.1 Contratação de um link de internet banda larga de pelo menos 300 Mbps de download e

300 Mbps de upload conectados através de um Roteador Routerboard fornecido pela contratada em modalidade de comodato.

1.4.2 Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

1.4.3 As especificações técnicas e detalhes podem ser verificadas no Termo de Referência.

1.4.4 O link de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.4.5 Deverá ser fornecido um IP fixo e imutável para a correta identificação dos acessos à rede de computadores do Instituto.

1.4.6 A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

1.4.7 Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE, devendo a mesma possuir toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Contrato e Termo de Referência, vedada a terceirização ou subcontratação do serviço final ("última milha");

1.4.8 As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Contrato;

1.4.9 O link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo de Referência e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo Instituto;

1.4.10 O Roteador Dual Band fornecido deve possuir as seguintes características:

1.4.10.1 WiFi 6 Padrões: 802.11ax/ac/n/a (5 GHz) e 802.11n/b/g (2,4 GHz)

1.4.10.2 Portas WAN Gigabit e LAN Gigabit

1.4.10.3 Um SSIDs das duas bandas



- 1.4.10.4 Controle de largura de banda banda (QoS) por dispositivo
- 1.4.10.5 Criptografia WPA3-Personal com suporte retroativo WPA2
- 1.4.10.6 Firewall, controle de acesso por IP/MAC, lista de bloqueio/liberação
- 1.4.10.7 Servidor DHCP integrado
- 1.4.10.8 WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PPPoE, PPTP, L2TP
- 1.4.10.9 NAT, port forwarding, triggering, DMZ, UPnP
- 1.4.10.10 Compatível com IPv4 e IPv6

1.5 Da assistência técnica e manutenção:

- 1.5.1 Deverá ser prestada assistência técnica sem custo adicional em relação ao preço contratado.
- 1.5.2 Caso haja necessidade de interrupção de algum dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE com antecedência, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- 1.5.3 O suporte técnico deverá atender por telefone em horário comercial em todos os dias úteis da semana durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei no 14.133/2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.2.1 A indicação de marca pode constar na tabela de especificações presente no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 Da prestação do serviço ou entrega do objeto:

6.1.1 A prestação do serviço será autorizada mediante permissão do fiscal responsável e

expedição da Ordem de Serviço.

6.1.2. O prazo de entrega para a prestação do serviço é de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

6.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. O agendamento para a prestação do serviço deverá ser comunicado conforme programação, e autorizada pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ MG.

6.1.5. O serviço deste termo de referência poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições do serviço, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação;

6.2 Da execução:

6.2.1. A execução do objeto compreende a contratação de empresa especializada em Telecomunicações (ligações telefônicas, centrais telefônicas na nuvem, suprimentos em telefonia).

6.2.2. A execução da prestação de serviço (data e horário) deverá ser previamente agendada com o responsável pela seção de Tecnologia da Informação do IPREM, pelo telefone (35) 3427-9713, o qual acompanhará os trabalhos.

6.2.3. A prestação do serviço deverá ser executada na sede do IPREM, localizado na Praça João Pinheiro, 229, Centro - Pouso Alegre/MG.

6.2.4. A empresa contratada, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução.

6.11. São obrigações do **CONTRATADO**:

6.11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.11.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.11.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.11.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

6.11.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;



6.11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.04.04.0122.0018.4013 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



8.13. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Em conformidade com o art. 25, §7, da Lei no 14.133/2021, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice limitado ao acumulado dos últimos 12 meses IPCA/IBGE ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado



termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

15.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação,

pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

15.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

empregados.

15.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

16.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

17.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

16.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

18.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou

indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DAS PARTES:

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

20.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no

curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



22.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 2025.



Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente
IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

CONTRATADA

NOME:
CPF:



Praça João Pinheiro, 229 - Centro
37550-191 - Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700
(35)99749-4121



www.iprem.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
03/2026

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto **“Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.”**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas poderão ser encaminhadas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/do> dia 27/02/2026 ao dia 04/03/2026.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site do IPREM na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail licitacoes@iprem.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, 23 de fevereiro de 2026.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador: 99175106

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/02/2026. Edição 4219

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Aviso de Contratação Direta nº PDE 3/2026

Última atualização 23/02/2026

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03004 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000006/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de link de Internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG: Link de Internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.853,35

Itens

Arquivos

Histórico

<

1	LINK DE INTERNET DEDICADA(LINK PRICIPAL) PARA O FUNCIONAMENTO TANTO DOS COMPUTADORES, QUATNO DAS CAMERAS DE VIGILANCIA E DO ALARME. Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vite e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit. Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;	24	R\$ 1.285,5562

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Processo Administrativo nº 03/2026 - Dispensa de Licitação 03/2026

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

24 de fevereiro de 2026 às 08:25

Para: rogerio@turbonetprovider.com.br, Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>, Esdras Lelis <esdras.lelis@corporativa.com.br>

Bom dia. Prezados, tendo em vista a participação de sua empresa na fase interna do processo, na qual foi solicitada a apresentação de orçamento referente à Dispensa Eletrônica nº 03/2026, da "**Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG**", informamos que o processo encontra-se em andamento no Portal de Compras Públicas, com início das propostas no dia 27/02/2026 às 08:00 e limite para recebimento das propostas até 04/03/2026.

Para acompanhamento, segue o link direto para o processo:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/DE-3-2026-2026-458380>

Atenciosamente,





PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM-PA

Interessada: Telefônica Brasil S.A. – CNPJ 02.558.157/0001-62

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 03/2026

Assunto: Impugnação ao Termo de Referência (TR)

À

Comissão de Contratação

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM-PA

A **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, por seu representante legal, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do **Termo de Referência** da Dispensa Eletrônica nº 03/2026, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. (A Lei 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar edital/ato convocatório até 3 dias úteis antes da abertura, com resposta em até 3 dias úteis).

1. Do objeto e da incompatibilidade técnica na exigência de “modem com Wi-Fi 6”

O TR simultaneamente determina: (i) **entrega da conexão dedicada “com Wi-Fi”** e (ii) **fornecimento, em comodato, de “modem” com tecnologia Wi-Fi 6**. Tal combinação **é tecnicamente incongruente com o serviço de link dedicado (SCM/Circuito Dedicado)**, pois a terminação de circuito dedicado é realizada por **equipamentos de borda/roteadores/ONT corporativos** sem função de rádio Wi-Fi, ao passo que a cobertura Wi-Fi é uma **camada de acesso local (LAN)**, usualmente atendida por **Access Points corporativos**, serviço distinto do “last-mile” do circuito. (Normas e guias do SCM regulam qualidade e prestação do serviço de dados, não prescrevendo padrão Wi-Fi específico como parte da entrega do circuito dedicado).

A **Lei nº 14.133/2021** exige que as especificações sejam **técnicas, objetivas e não restritivas**, vedando requisitos que **distorçam a competição** ou **confundam** o objeto; o **TR deve conter requisitos coerentes com a solução** prevista no **art. 6º, XXIII**, e **art. 40, §1º-§3º**, inclusive quanto à especificação de produto/serviço com parâmetros de qualidade e compatibilidade, sem impor características indevidas que resultem em direcionamento ou inadequação do objeto. **Logo, a imposição de “modem Wi-Fi 6” atrelada a link dedicado “sem Wi-Fi” é restritiva/incoerente** e demanda retificação para **distinguir** o equipamento de



terminação do circuito (CPE/roteador/ONT) da **eventual demanda por rede sem fio (AP)**.

Requerimento 1 (técnico):

- a) Adequar o TR para **permitir equipamento de terminação próprio do serviço de link dedicado, sem Wi-Fi; ou**
- b) Caso o IPREM-PA deseje **Wi-Fi 6, prever item separado** (Access Point corporativo, SSIDs, gestão e segurança), **sem confundir** com a CPE do circuito dedicado — **em conformidade com o art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei 14.133** (especificações claras, requisitos e modelo de execução/gestão).

2. Da velocidade do link dedicado (300 Mbps simétricos)

A exigência de **300 Mbps simétricos (download e upload)** é típica de **circuito dedicado corporativo** e está alinhada à natureza do **SCM**; todavia, a lei impõe que o TR **explícite critérios técnicos e de desempenho mensuráveis** (ex.: disponibilidade, latência, jitter, MTTR, endereçamento, classe de serviço, roteamento, ANS) para garantir a **vantajosidade** e a **gestão contratual** (modelo de execução/gestão, medição e pagamento). **Requer-se** inserir tais **parâmetros de qualidade e medição** no TR, conforme **art. 6º, XXIII (requisitos, modelo de execução/gestão, critérios de medição)** e **art. 40, §1º (requisitos de qualidade)** da Lei 14.133/2021, em harmonia com a regulação do **SCM** sobre metas de qualidade e medição de desempenho.

3. Do prazo de instalação — necessidade de ampliação

O TR fixa **prazo de instalação de 15 dias corridos**. Para **circuito dedicado**, o prazo depende de **vistoria técnica, validação de viabilidade, eventual construção/adequação de rede e ativação/homologação**, etapas que, no mercado, **excedem 15 dias corridos** em diversas situações, especialmente quando há **obras civis, passagem de dutos, autorizações de terceiros ou expansão de rede**. A imposição de prazo tão exíguo **compromete a competitividade e contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade**, expressamente previstos entre os princípios do procedimento licitatório. **Requer-se a ampliação para 30 dias corridos, ou até 45 dias corridos quando houver necessidade de expansão de rede**, assegurando competição efetiva e execução responsável. (Princípios de publicidade, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade regem o certame e a definição de prazos; a Lei 14.133 disciplina prazos mínimos e sua contagem no procedimento, como parâmetro de razoabilidade).



4. Da forma e prazo para impugnar/ajustar o TR (competência e rito)

Consoante o **art. 164 da Lei 14.133/2021**, qualquer pessoa pode impugnar o instrumento convocatório **até 3 dias úteis** antes da abertura, devendo a Administração **responder em até 3 dias úteis** e **publicar** a resposta para ciência dos interessados. Em se tratando de procedimentos sob **Pregão/Dispensa Eletrônica nos termos do Decreto nº 10.024/2019**, aplica-se, no que couber, o **art. 24 do Decreto**, que **repete** o prazo de **3 dias úteis** e prevê **decisão em 2 dias úteis** pelo pregoeiro/autoridade competente e **marcação de nova data** em caso de acolhimento. **Logo, é plenamente cabível a retificação do TR com a reabertura dos prazos**, resguardando isonomia e competitividade.

5. Pedidos

Diante do exposto, a **Telefônica Brasil S.A.** requer:

1. **Ajuste da especificação técnica** do equipamento terminal do circuito, **afastando a exigência de “modem com Wi-Fi 6”** atrelada ao **link dedicado “sem Wi-Fi”**, ou a abertura de **item/escopo próprio** para **Access Point Wi-Fi 6** (se realmente desejado), em conformidade com o **art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei 14.133/2021** e com a natureza do **SCM**.
 2. **Incorporação de parâmetros de desempenho e gestão** (SLA/ANS – disponibilidade, latência, jitter, MTTR, classe de serviço, medição e aceite), nos termos do **art. 6º, XXIII, e art. 40, §1º, da Lei 14.133/2021**, em harmonia com as **metas e práticas de qualidade do SCM**.
 3. **Ampliação do prazo de instalação** para **30 dias corridos, ou até 45 dias corridos** quando houver **necessidade de expansão de rede**, observando os **princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade** que regem as licitações (Lei 14.133/2021).
 4. **Retificação do TR e republicação** com a **reabertura dos prazos**, conforme **art. 164 da Lei 14.133/2021** e **art. 24 do Decreto 10.024/2019**, **publicando** as respostas para ciência de todos os interessados.
-

6. Encerramento

Renovamos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para **vistoria técnica conjunta** e **ajustes redacionais** no TR que conduzam à



contratação mais vantajosa, competitiva e alinhada às melhores práticas do setor.

Pouso Alegre/MG, 24 de fevereiro de 2026.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

DANIEL TADEU

BARBOSA

ANESIO:305582848

84

Assinado de forma digital
por DANIEL TADEU
BARBOSA
ANESIO:30558284884
Dados: 2026.02.24 17:24:28
-03'00'

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

De: Seção de Tecnologia da Informação

Solicitante: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Contratação de Link de internet

QUESTIONAMENTOS

“1. Do objeto e da incompatibilidade técnica na exigência de “modem com Wi-Fi 6”

O TR simultaneamente determina: (i) entrega da conexão dedicada “com Wi-Fi” e (ii) fornecimento, em comodato, de “modem” com tecnologia Wi-Fi 6. Tal combinação é tecnicamente incongruente com o serviço de link dedicado (SCM/Circuito Dedicado), pois a terminação de circuito dedicado é realizada por equipamentos de borda/roteadores/ONT corporativos sem função de rádio Wi-Fi, ao passo que a cobertura Wi-Fi é uma camada de acesso local (LAN), usualmente atendida por Access Points corporativos, serviço distinto do “last-mile” do circuito. (Normas e guias do SCM regulam qualidade e prestação do serviço de dados, não prescrevendo padrão Wi-Fi específico como parte da entrega do circuito dedicado).

A Lei nº 14.133/2021 exige que as especificações sejam técnicas, objetivas e não restritivas, vedando requisitos que distorçam a competição ou confundam o objeto; o TR deve conter requisitos coerentes com a solução prevista no art. 6º, XXIII, e art. 40, §1º-§3º, inclusive quanto à especificação de produto/serviço com parâmetros de qualidade e compatibilidade, sem impor características indevidas que resultem em direcionamento ou inadequação do objeto. Logo, a imposição de “modem Wi-Fi 6” atrelada a link dedicado “sem Wi-Fi” é restritiva/incoerente e demanda retificação para distinguir o equipamento de terminação do circuito (CPE/roteador/ONT) da eventual demanda por rede sem fio (AP).

Requerimento 1 (técnico): a) Adequar o TR para permitir equipamento de terminação próprio do serviço de link dedicado, sem Wi-Fi; ou b) Caso o IPREM-PA deseje Wi-Fi 6, prever item separado (Access Point corporativo, SSIDs, gestão e segurança), sem confundir com a CPE do circuito dedicado — em conformidade com o art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei 14.133 (especificações claras, requisitos e modelo de execução/gestão).

2. Da velocidade do link dedicado (300 Mbps simétricos)

A exigência de 300 Mbps simétricos (download e upload) é típica de circuito dedicado corporativo e está alinhada à natureza do SCM; todavia, a lei impõe que o TR explicita critérios técnicos e de desempenho mensuráveis (ex.: disponibilidade, latência, jitter, MTTR, endereçamento, classe de serviço, roteamento, ANS) para garantir a vantajosidade e a gestão contratual (modelo de execução/gestão, medição e pagamento). Requer-se inserir tais parâmetros de qualidade e medição no TR, conforme art. 6º, XXIII (requisitos, modelo de execução/gestão, critérios de medição) e art. 40, §1º (requisitos de qualidade) da Lei 14.133/2021, em harmonia com a regulação do SCM sobre metas de qualidade e medição de desempenho.

3. Do prazo de instalação — necessidade de ampliação

O TR fixa prazo de instalação de 15 dias corridos. Para circuito dedicado, o prazo depende de vistoria técnica, validação de viabilidade, eventual construção/adequação de rede e ativação/homologação, etapas que, no mercado, excedem 15 dias corridos em diversas situações, especialmente quando há



obras civis, passagem de dutos, autorizações de terceiros ou expansão de rede. A imposição de prazo tão exíguo compromete a competitividade e contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, expressamente previstos entre os princípios do procedimento licitatório. Requer-se a ampliação para 30 dias corridos, ou até 45 dias corridos quando houver necessidade de expansão de rede, assegurando competição efetiva e execução responsável. (Princípios de publicidade, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade regem o certame e a definição de prazos; a Lei 14.133 disciplina prazos mínimos e sua contagem no procedimento, como parâmetro de razoabilidade).

4. Da forma e prazo para impugnar/ajustar o TR (competência e rito)

Consoante o art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa pode impugnar o instrumento convocatório até 3 dias úteis antes da abertura, devendo a Administração responder em até 3 dias úteis e publicar a resposta para ciência dos interessados. Em se tratando de procedimentos sob Pregão/Dispensa Eletrônica nos termos do Decreto nº 10.024/2019, aplica-se, no que couber, o art. 24 do Decreto, que repete o prazo de 3 dias úteis e prevê decisão em 2 dias úteis pelo pregoeiro/autoridade competente e marcação de nova data em caso de acolhimento. Logo, é plenamente cabível a retificação do TR com a reabertura dos prazos, resguardando isonomia e competitividade.

5. Pedidos

Diante do exposto, a Telefônica Brasil S.A. requer:

1. Ajuste da especificação técnica do equipamento terminal do circuito, afastando a exigência de “modem com Wi-Fi 6” atrelada ao link dedicado “sem Wi-Fi”, ou a abertura de item/escopo próprio para Access Point Wi-Fi 6 (se realmente desejado), em conformidade com o art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei 14.133/2021 e com a natureza do SCM.
2. Incorporação de parâmetros de desempenho e gestão (SLA/ANS – disponibilidade, latência, jitter, MTTR, classe de serviço, medição e aceite), nos termos do art. 6º, XXIII, e art. 40, §1º, da Lei 14.133/2021, em harmonia com as metas e práticas de qualidade do SCM.
3. Ampliação do prazo de instalação para 30 dias corridos, ou até 45 dias corridos quando houver necessidade de expansão de rede, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade que regem as licitações (Lei 14.133/2021).
4. Retificação do TR e republicação com a reabertura dos prazos, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021 e art. 24 do Decreto 10.024/2019, publicando as respostas para ciência de todos os interessados.”

Resposta ao Requerimento 1- (técnico):

A análise da Licitante está **parcialmente correta**. Apesar de as especificações mínimas do objeto não discriminarem separadamente o link de internet e o access point, a leitura do Termo de Referência (TR) esclarece a natureza da contratação, conforme descrito:

"3.1. O objeto do presente Termo de Referência , é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM."

Dessa forma, a contratação não exige a tecnologia de "Link dedicado (SCM/Circuito Dedicado)", sendo suficiente que a conexão fornecida possua as características de link assimétrico e IP fixo e imutável.



No entanto, para um melhor entendimento e para que não restem dúvidas, as Especificações Mínimas do objeto serão retificadas e passarão a vigorar da seguinte forma:

LOTE 1			
Especificações Mínimas			
Item	Quantidade	Unidade	Serviço/produto
1	24	meses	Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.
2	24	meses	Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

Resposta ao Requerimento 2 - Da velocidade do link dedicado (300 Mbps simétricos):

Para que seja mantida a garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload os seguintes itens serão retificados no edital

O item 3.2 terá a seguinte redação: *“A solução deverá ser composta por um link assimétrico de internet banda larga de 1 Gbps(1000 Mbps) com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload conectados ao Roteador Routerboard fornecido pela contratada em modalidade de comodato.”*

O item 3.8 terá a seguinte redação: *“Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo a mesma possuir toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, vedada a **terceirização ou subcontratação** do serviço final (“última milha”);*

Resposta ao Requerimento 3 - Do prazo de instalação — necessidade de ampliação

Entendo que as empresas licitantes devem possuir antecipadamente toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, sendo o prazo de 15 dias corridos suficiente para a instalação dos equipamentos e ativação do serviço nas dependências do IPREM.



Ademais, a cobrança pelo novo sinal de internet será iniciada somente após a instalação, configuração e teste bem-sucedidos do link e de sua ativação. Este processo requer o ateste formal do setor requisitante de informática, que é o responsável pela fiscalização desta contratação.



João Paulo Cruz Rosa
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR**o processo licitatório Dispensa Eletrônica nº 03/2026 - Processo Administrativo 03/2026.

Considerando a impugnação de empresa em relação a abertura de item próprio para o objeto “Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato”, tornou-se necessária a alteração do lote deste processo licitatório e, posteriormente, nova publicação com prazo para recebimento de proposta.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail licitacoes@iprem.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, 02 de março de 2026.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Carolina Juliana de Almeida
Código Identificador:B413A528

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/03/2026. Edição 4224

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Aviso de Contratação Direta nº PDE 3/2026



Última atualização 02/03/2026

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03004 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/02/2026 **Situação:** Revogada

Data de início de recebimento de propostas: 27/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000006/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de link de Internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG: Link de Internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

1	LINK DE INTERNET DEDICADA(LINK PRICIPAL) PARA O FUNCIONAMENTO TANTO DOS COMPUTADORES, QUATNO DAS CAMERAS DE VIGILANCIA E DO ALARME. Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vite e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit. Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;	24	R\$ 1.285,5562

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Termo de Revogação

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 3/2026

Processo Revogado no dia 02/03/2026 às 09:57:39 pelo seguinte motivo: O processo foi Revogado por iniciativa do Pregoeiro. Justificativa: O processo referente à contratação de link de internet banda larga para o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ MG IPREM será republicado, devido à alteração na quantidade de itens após impugnação recebida

Datas Relevantes

Publicado	Início dos lances	Final dos Lances
23/02/2026 16:26	04/03/2026 09:01	04/03/2026 17:00

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
26/02/2026 - 17:12:58	Esclarecimento	-
Dúvida: No edital a data da sessão esta agendada para o dia 03/03/2026 e no portal esta para o dia 04/03/2026. Solicitamos confirmar qual irá acontecer a sessão.		
Resposta:		
24/02/2026 - 17:27:52	IMPUGNAÇÃO	-
Dúvida: Segue peça.		
Resposta:		

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001	0001	LINK DE INTERNET DEDICADA(LINK PRICIPAL) PARA O FUNCIONAMENTO TANTO DOS COMPUTADORES, QUATNO DAS CAMERAS DE VIGILANCIA E DO ALARME.	R\$ 1.285,5562	24,0000	MÊS	Cancelado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			30.853,3488				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
23/02/2026	EDITAL20263.pdf
02/03/2026	Resposta Impugnacao.pdf

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - LINK DE INTERNET DEDICADA(LINK PRICIPAL) PARA O FUNCIONAMENTO TANTO DOS COMPUTADORES, QUATNO DAS CAMERAS DE VIGILANCIA E DO ALARME.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
ATUAL SERVICOS E COMUNICACAO LTDA	97.528.702/0001-84	28/02/2026 - 21:29:37			0,0000	R\$ 0,0000

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ATUAL SERVICOS E COMUNICACAO LTDA	97.528.702/0001-84	30 dias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2026 ÀS 11:11:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://cpm.com.br/p/304/0001/0001>



Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Chat

Data	Apelido	Frase
02/03/2026 - 09:57:39	Sistema	O processo foi Revogado por iniciativa do operador de compra direta.
02/03/2026 - 09:57:39	Sistema	Motivo: O processo referente à contratação de link de internet banda larga para o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ MG IPREM será republicado, devido à alteração na quantidade de itens após impugnação recebida
02/03/2026 - 09:57:39	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (Resposta Impugnacao.pdf) em 02/03/2026 às 09:57.

Assinado por ANA ELISA
NEVES DE PAIVA NUNES
CHEFE SEÇÃO COMPRAS E
LICITAÇÃO
IPREM
Assinatura digital avançada

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes

Operador de Compra Direta

Assinado por CARLOS
ALBERTO DE ANDRADE
IPREM
Assinatura digital avançada

Carlos Alberto de Andrade

Apoio

Assinado por LARA LINDISE
PEREIRA SILVA - Chefe de
Seção de benefícios
IPREM
Assinatura digital avançada

Lara Lindise Pereira Silva

Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2026 ÀS 11:11:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://portaldecompraspublicas.com.br/p/394/ufmg/10202>



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA- DFD

(Art. 72 da Lei 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA O IPREM.

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG- IPREM

Setor Requisitante: Seção de Tecnologia da Informação

Responsável pela Demanda: João Paulo Cruz Rosa

Objetivo

1.1. Contratação de link de internet banda larga em complemento ao link principal do IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. O objeto do presente Documento de Formalização de Demanda, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM.

3. Descrições e quantidades

LOTE 1			
Item	Quantidade	Unidade	Serviço/produto



LOTE 1			
1	24	meses	Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit. Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;

A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 43.589,40**, com base em contratações correlatas no PNCP e contratos anteriores do IPREM. Este valor poderá ser ajustado conforme a definição dos parâmetros finais e a contratação efetiva.

O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

Grau de Prioridade: Alto

A contratação é necessária visto o uso intensivo de ferramentas web pelo Instituto, como o Sistema IPM, FAC e Google Workspace, além da utilização de câmeras IP e do sistema de monitoramento de alarme.

A natureza da demanda é contínua, pois o serviço não pode ser interrompido.

8.1. Prazo de Entrega / Execução:

A prestação do serviço será autorizada mediante permissão do fiscal técnico responsável e emissão da ordem de serviço. O prazo de entrega para a prestação do serviço, bem como entrega de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

A execução da prestação do serviço (data e horário) deverá ser previamente agendada



com o responsável pela Seção de Tecnologia da Informação do IPREM, pelo telefone (35) 3427-9713, o qual acompanhará os trabalhos.

8.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Seção de Tecnologia da Informação, responsável: João Paulo Cruz Rosa

8.4. Prazo para Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº77 de 2022, sendo realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2026

Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA - Chefe de
Tecnologia da Informação
IPREM
Assinatura digital avançada

João Paulo Cruz Rosa

Chefe de Seção de Tecnologia da Informação

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Assinado por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:***769196**
IPREM
Diretor de Administração

Rafael Fernandes de Oliveira

Diretor de Administração

Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496**
IPREM
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos indispensáveis para esta contratação.

A contratada deverá entregar o serviço operacional não necessitando de nenhuma configuração por parte do usuário final.

A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários para a execução dos serviços e também deverá orientar sobre sua utilização.

A contratada deve ser empresa de telecomunicações credenciada junto a ANATEL.

A contratada deve possuir todos os equipamentos necessários para a execução do objeto.

A contratada deve possuir mão de obra qualificada atestada por técnico responsável ou Diretor de Tecnologia com formação superior em Tecnologia da Informação e especialização em Telecomunicações.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram encontradas duas soluções para o atendimento da necessidade descrita:

Solução 1: Link de internet 100 Mbps

Solução 2: Link de internet 300 Mbps



Após análise dos cenários de mercado, constatou-se que a Solução 2 atende suficientemente a necessidade do IPREM.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da solução como um todo.

A solução deverá ser composta por um link de internet banda larga de pelo menos 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload conectados através de um Roteador Dual Band fornecido pela contratada em modalidade de comodato.

Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

As especificações técnicas e detalhes podem ser verificadas na tabela em definição do objeto.

O link de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

Deverá ser fornecido um IP fixo e imutável para a correta identificação dos acessos à rede de computadores do Instituto.

A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE;

As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;

O link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo de Referência e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo Instituto;

O Roteador Dual Band fornecido deve possuir as seguintes características:

WiFi 6 Padrões: 802.11ax/ac/n/a (5 GHz) e 802.11n/b/g (2,4 GHz)

Portas WAN Gigabit e LAN Gigabit

Um SSIDs das duas bandas

Controle de largura de banda (QoS) por dispositivo



Criptografia WPA3-Personal com suporte retroativo WPA2

Firewall, controle de acesso por IP/MAC, lista de bloqueio/liberação

Servidor DHCP integrado

WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PPPoE, PPTP, L2TP

NAT, port forwarding, triggering, DMZ, UPnP

Compatível com IPv4 e IPv6

V. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O valor pago mensalmente será fixo e irrevogável até o 12º mês, quando poderá ser reajustado segundo o IPCA para os demais 12 meses restantes do contrato.

VII. ESTIMATIVA DE PREÇO

Lote 1					
Item	QTD	UND	Serviços	Estimativa de valor individual	Estimativa de valor total
1	24	meses	Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	R\$ 1.816,23	R\$ 43.589,40

Os preços foram obtidos no <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>. Foi utilizado a média para os preços por unidade e multiplicado pelas respectivas quantidades para obter os preços totais.



VIII. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

O link de internet se conecta ao Roteador sendo essencial para o funcionamento da rede (Servidor DHCP, Firewall, gerenciamento remoto).

Portanto, não se vislumbra justificativa para que qualquer fração do objeto desta contratação seja parcelada.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será feita posteriormente a aquisição de um segundo link de internet com empresa distinta da ganhadora do link principal, o link secundário agirá como backup em caso de queda do link principal.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa otimizar o tempo de operacionalização do IPREM, reduzindo as horas de paralisação decorrentes da queda do link principal.

XI. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

O Decreto Federal n ° 10.024/19, aponta que o “princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social e ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades”(art. 2º, § 1º).

XII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Pouso Alegre/MG, 09 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

João Paulo Cruz Rosa
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação



Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA, Chefe de
Tecnologia da Informação
Assinatura digital avançada



Aprovado por:

Rafael Fernandes de Oliveira

Diretor de Administração



Assinado por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:***769196**
Diretor de Administração

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor Presidente



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496**
Presidente



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/07/2024 17:12:43.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/pt/0665179.dntf>



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/21)

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto: Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

2. ESPECIFICAÇÕES/ MATERIAL E SERVIÇO ESTIMADO

2.1.

LOTE 1			
Especificações Mínimas			
Item	Quantidade	Unidade	Serviço/produto
1	24	meses	Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.
2	24	meses	Fornecimento em modalidade de Locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

2.2. A contratação é caracterizada como serviço comum, conforme consta neste termo de referência.

2.3. Somente serão classificadas as propostas cujos os serviços atendam as especificações descritas acima.

2.4. O critério de julgamento da proposta vencedora será o de menor preço global.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade e objetivo da contratação:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência , é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM.



Das especificações técnicas do serviço:

- 3.2.** A solução deverá ser composta por um link assimétrico de internet banda larga de 1 Gbps(1000 Mbps) com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload conectados ao Roteador Routerboard fornecido pela contratada em modalidade de Locação.
- 3.3.** Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.4.** As especificações técnicas e detalhes podem ser verificadas na tabela em definição do objeto.
- 3.5.** O link de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 3.6.** Deverá ser fornecido um IP fixo e imutável para a correta identificação dos acessos à rede de computadores do Instituto.
- 3.7.** A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;
- 3.8.** Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo a mesma possuir toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, vedada a **terceirização ou subcontratação** do serviço final ("última milha");
- 3.9.** As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
- 3.10.** O link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo de Referência e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo Instituto;
- 3.11.** O Roteador Dual Band fornecido deve possuir as seguintes características:
- 3.11.1.** WiFi 6 Padrões: 802.11ax/ac/n/a (5 GHz) e 802.11n/b/g (2,4 GHz)
- 3.11.2.** Portas WAN Gigabit e LAN Gigabit
- 3.11.3.** Um SSIDs das duas bandas
- 3.11.4.** Controle de largura de banda banda (QoS) por dispositivo
- 3.11.5.** Criptografia WPA3-Personal com suporte retroativo WPA2





5.6.3. O estabelecimento da garantia contratual poderá onerar a presente contratação.

5.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da prestação do serviço ou entrega do objeto

6.6. O serviço deste termo de referência poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições do serviço, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação:

6.8. A execução da prestação de serviço (data e horário) deverá ser previamente agendada com o responsável pela seção de Tecnologia da Informação do IPREM, pelo telefone (35) 3427-9713, o qual acompanhará os trabalhos.



6.9. A prestação do serviço deverá ser executada na sede do IPREM, localizado na Praça João Pinheiro, 229, Centro - Pouso Alegre/MG.

6.10. A empresa contratada, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução.

São obrigações da CONTRATANTE:

6.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

6.12. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

6.15. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

6.16. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;

6.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do CONTRATADO:

6.18. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.20. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.21. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou



instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.22. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do contratante;

6.23. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

6.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

Da Proteção de Dados Pessoais.

6.28. A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso;

6.29. A Contratada se compromete a:

i. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

ii. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;



- iii. Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e
- vi. Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b. Qualquer acesso acidental ou não autorizado

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Administrativa

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 11.246 de 2022, Art.21,II)

7.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto n.o 11.246 de 2022, Art.21,VIII).

7.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos



termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A prestação do serviço poderá ser rejeitada no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações descritas.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Pagamento



8.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE (art. 92)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da celebração do contrato.

9.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

9.3. Em conformidade com o art. 25, §7, da Lei no 14.133/2021, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



10.1. A seleção do fornecedor se dará por dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21 e do art. 7º, parágrafo 4º e 5º do Decreto Municipal 5.798/24, que estabelece que a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, além de direcionar que o procedimento seja realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

10.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote. O critério utilizado justifica-se, pois o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso em virtude das suas características complementares. Ademais, mostrar-se-ia antieconômica a mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar. Além das razões acima enumeradas, a contratação de preço por lote ensejará a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento dos prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

10.3. Após a publicação a ser realizada nos termos do parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5. Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, a acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.6.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.6.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.6.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6.8. O fornecedor deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art.63, inciso IV da Lei 14.133/2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será realizada a pesquisa de preços concomitante ao recebimento de propostas na Dispensa Eletrônica, valendo-se dos valores informados nas propostas cadastradas no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício 2026:

03.04.04.0122.0018.4013 - 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

12.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2026



Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA - Chefe de
Tecnologia da Informação
Assinatura digital avançada

João Paulo Cruz Rosa
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/03/2024 14:15:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/p5oa+560/000.mf>



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$	R\$
2	Fornecimento em modalidade de locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$	R\$

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone:

Responsável (Nome/função/cargo):

E-mail:

Data do orçamento:

Validade da Proposta:

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 229, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA O IPREM.

O setor responsável pela solicitação de solução de conectividade para o Instituto iniciou uma pesquisa de mercado para identificar provedores de link de internet que atendessem ao seu endereço. O critério de seleção fundamental estabeleceu a **exigência** de que a empresa fornecedora tivesse e operasse sua **própria infraestrutura de rede localmente**. Consequentemente, foi **vedada** a contratação de qualquer empresa que dependesse da **terceirização ou subcontratação** do serviço final ("última milha"), visando garantir um contrato direto com o responsável integral pela qualidade, suporte e manutenção da conexão, minimizando falhas e paradas inesperadas da conexão.

Conclusão:

Nesse sentido, as consultas realizadas a fornecedores via internet e, posteriormente, as solicitações e recebimento de orçamentos por e-mail (todos os orçamentos foram solicitados e respondidos por e-mail) visam compor o processo de contratação. Tal procedimento permite estabelecer uma média de preços, demonstrando a vantajosidade e a transparência da licitação, em conformidade com as diretrizes do Decreto Municipal 5798/2024 e a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Pouso Alegre, 09 de Fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO PAULO CRUZ ROSA
Data: 12/02/2026 15:41:45-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

João Paulo Cruz Rosa
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação
Setor Requisitante





João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

Cotação Link de Internet.

4 mensagens

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: Rogério Piedade <rogerio@turbonetprovider.com.br>

12 de fevereiro de 2026 às 11:56

Prezado Sr. Rogerio,

O IPREM está iniciando o processo de contratação de um link de internet. Caso haja interesse por parte de sua empresa em participar deste processo, solicito a gentileza de preencher os valores mensal e total no modelo de cotação em anexo.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

**2 anexos**

Modelo cotação Link de Internet.docx
94K



TERMO DE LINK DE INTERNET 2026.pdf
431K

Rogério Piedade <rogerio@turbonetprovider.com.br>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

12 de fevereiro de 2026 às 11:56

Bom dia, João Paulo.

Obrigado pelo envio.

Segue cotação.

Att,

(35) 3423-2422 / (11) 3509-2020
(35) 9 9826-2744 - WhatsApp
www.turbonetprovider.com.br

Em 12 de fev. de 2026, à(s) 11:56, João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br> escreveu:

Prezado Sr. Rogerio,

O IPREM está iniciando o processo de contratação de um link de internet. Caso haja interesse por parte de sua empresa em participar deste processo, solicito a gentileza de preencher os valores mensal e total no modelo de cotação em anexo.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--



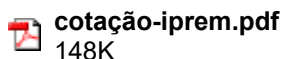
Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

<Modelo cotação Link de Internet.docx><TERMO DE LINK DE INTERNET 2026.pdf>

2 anexos



image002.jpg
13K



Rogério Piedade <rogerio@turbonetprovider.com.br>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

12 de fevereiro de 2026 às 14:16

Segue cotação assinada.

Att,

(35) 3423-2422 / (11) 3509-2020
(35) 9 9826-2744 - WhatsApp
www.turbonetprovider.com.br

Em 12 de fev. de 2026, à(s) 11:56, João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br> escreveu:

Prezado Sr. Rogério,

O IPREM está iniciando o processo de contratação de um link de internet. Caso haja interesse por parte de sua empresa em participar deste processo, solicito a gentileza de preencher os valores mensal e total no modelo de cotação em anexo.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

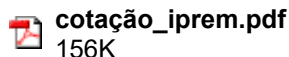


Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

<Modelo cotação Link de Internet.docx><TERMO DE LINK DE INTERNET 2026.pdf>

2 anexos

image002.jpg
13K



João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: Rogério Piedade <rogerio@turbonetprovider.com.br>

2 de março de 2026 às 10:47

Prezado Sr. Rogério,

Houve uma alteração na descrição do objeto. Por esse motivo, envio o Termo de Referência (TR) atualizado para que sua empresa possa encaminhar uma nova cotação.

Atenciosamente,

Em qui., 12 de fev. de 2026 às 14:17, Rogério Piedade <rogerio@turbonetprovider.com.br> escreveu:

Segue cotação assinada.

Att,

(35) 3423-2422 / (11) 3509-2020
(35) 9 9826-2744 - WhatsApp
www.turbonetprovider.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

<Modelo cotação Link de Internet.docx><TERMO DE LINK DE INTERNET 2026.pdf>



2 anexos



TERMO DE LINK DE INTERNET 2026 v2.pdf

444K



João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

Cotação Link IPREM Pouso Alegre

4 mensagens

Esdras Lelis <esdras.lelis@corporativa.com.br>

11 de fevereiro de 2026 às 10:01

Para: joao.cruz@iprem.mg.gov.br

Bom dia, prezados.

Segue abaixo em anexo a proposta assinada e encaminhada como solicitado:

Atenciosamente,



ALERTA: A informação contida nesta mensagem é confidencial, e destinada ao uso exclusivo do destinatário. Caso essa correspondência tenha sido recebida por equívoco, notificamos que sua divulgação é proibida por lei, e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, via e-mail. Grato.

NOTICE: This message and/or attachments are confidential information. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this transmittal in error. Any review, dissemination, distribution or copying of this message is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender by returning an e-mail. Thank you.

25a34ce0-c630-404c-9dca-629ee0ed10a6.pdf
713K

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

2 de março de 2026 às 10:52

Para: Esdras Lelis <esdras.lelis@corporativa.com.br>

Prezado Sr. Esdras,

Informo que foram realizadas modificações no objeto do projeto. Diante disso, encaminho em anexo o novo Termo de Referência (TR) para que sua empresa possa submeter uma nova cotação.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



2 anexos

Modelo cotação Link de Internet.docx
94K **TERMO DE LINK DE INTERNET 2026 v2.pdf**
444K

Esdras Lelis <esdras.lelis@corporativa.com.br>

2 de março de 2026 às 11:10

Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

Bom dia, prezados.

Segue o anexo referente a cotação do link

Atenciosamente,



ALERTA: A informação contida nesta mensagem é confidencial, e destinada ao uso exclusivo do destinatário. Caso essa correspondência tenha sido recebida por equívoco, notificamos que sua divulgação é proibida por lei, e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, via e-mail. Grato.

NOTICE: This message and/or attachments are confidential information. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this transmittal in error. Any review, dissemination, distribution or copying of this message is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender by returning an e-mail. Thank you.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

 **Cotação Link de Internet Corporativa Carrier.pdf**
230K

Esdras Lelis <esdras.lelis@corporativa.com.br>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

4 de março de 2026 às 13:53

Boa tarde, prezados!

Como solicitado segue em anexo a cotação com os valores solicitados:

Atenciosamente,



ALERTA: A informação contida nesta mensagem é confidencial, e destinada ao uso exclusivo do destinatário. Caso essa correspondência tenha sido recebida por equívoco, notificamos que sua divulgação é proibida por lei, e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, via e-mail. Grato.

NOTICE: This message and/or attachments are confidential information. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this transmittal in error. Any review, dissemination, distribution or copying of this message is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender by returning an e-mail. Thank you.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Cotação IPREM.docx**
2927K



João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

Cotação Link de Internet.

4 mensagens

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>

11 de fevereiro de 2026 às 09:17

Prezado Sr. Tiago,

O IPREM está iniciando o processo de contratação de um link de internet. Caso haja interesse por parte de sua empresa em participar deste processo, solicito a gentileza de preencher os valores mensal e total no modelo de cotação em anexo.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--



Modelo cotação Link de Internet.docx
94K

Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

11 de fevereiro de 2026 às 09:32

João, bom dia!

Segue a proposta.

Obrigado.

Atenciosamente,

**Tiago Barreto**

Gerente de Negócios – Governo

Avenida, Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376 – 26º andar

CEP 04571-936 – São Paulo / SP

Cel: 11 99627-3694, ligação e whatsapp.

www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

De: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 09:17
Para: Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>
Assunto: Cotação Link de Internet.

ATENÇÃO/WARNING: Esta mensagem de e-mail se originou de fora da empresa. Não clique em links ou abra qualquer arquivo ao menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.



Modelo cotação Link de Internet.pdf
200K

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>

2 de março de 2026 às 10:50

Prezado Sr. Tiago,

Boa tarde.

Informo que foram realizadas alterações na descrição do objeto. Por este motivo, encaminho em anexo o novo Termo de Referência (TR) para que sua empresa possa apresentar uma nova cotação.

Permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



2 anexos



Modelo cotação Link de Internet.docx
94K



TERMO DE LINK DE INTERNET 2026 v2.pdf
444K

Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

3 de março de 2026 às 09:20

Bom dia, João!

Segue a proposta.

Obrigado.

Atenciosamente,



Tiago Barreto

Gerente de Negócios – Governo

Avenida, Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376 – 26ª andar

CEP 04571-936 – São Paulo / SP

Cel: 11 99627-3694, ligação e whatsapp.

www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Clasificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

De: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2026 10:50

Para: Tiago Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>

Assunto: Re: Cotação Link de Internet.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA BANDA LARGA.pdf
209K



João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

Cotação Link de Internet.

5 mensagens

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: gustavo.chagas@conexaoi9.com.br

3 de março de 2026 às 15:51

Prezado Sr. Gustavo.

O IPREM está iniciando o processo de contratação de um link de internet. Caso haja interesse por parte de sua empresa em participar deste processo, solicito a gentileza de preencher os valores mensal e total no modelo de cotação em anexo.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

**2 anexos**

Modelo cotação Link de Internet.docx
94K



TERMO DE LINK DE INTERNET 2026 v2.pdf
444K

Gustavo Chagas <gustavo.chagas@conexaoi9.com.br>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

4 de março de 2026 às 14:56

Prezado João Paulo, conforme solicitado, segue cotação.

Estou a disposição para eventuais esclarecimentos e dúvidas!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

--

Atenciosamente,

Gustavo Chagas - Supervisor Comercial

(35) 9 9942 9525

0800 191 9000

gustavo.chagas@conexaoi9.com.br

**Modelo cotação Link de Internet.pdf**

109K

João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>
Para: Gustavo Chagas <gustavo.chagas@conexaoi9.com.br>

4 de março de 2026 às 15:11

Boa tarde Gustavo.

Agradeço seu retorno.

Poderia, por gentileza, discriminar o valor do item 2, pois preciso dele para cadastrar a proposta no sistema?

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Gustavo Chagas <gustavo.chagas@conexaoi9.com.br>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

5 de março de 2026 às 08:46

Bom dia, João Paulo.

O item 2 caracteriza um complemento do item 1, uma vez que não há especificação de velocidade e demais informações.

Dessa forma, pode considerar o valor do item 1 para o conjunto completo, pois o fornecimento previsto nesse item já inclui o roteador conforme as especificações mencionadas no item 2, bem como a configuração e o suporte.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gustavo Chagas <gustavo.chagas@conexaoi9.com.br>
Para: João Paulo Cruz Rosa <joao.cruz@iprem.mg.gov.br>

5 de março de 2026 às 12:07

Boa tarde João Paulo

Conforme alinhado por ligação, segue cotação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Modelo cotação Link de Internet.pdf**

109K

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$ 249,90	R\$5.997,60
2	Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$ 49,90	R\$ 1.197,60

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa: Turbonet Info e Telecom LTDA

CNPJ: 12.223.803/0001-83

Telefone: (35) 3423-2422

Responsável (Nome/função/cargo): Rogério Piedade (gerente de contas)

E-mail: rogerio@turbonetprovider.com.br

Data do orçamento: 04/03/26

Validade da Proposta: 04/04/26

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 229, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$ 299,99	R\$ 7.199,76
2	Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Telefone: 11 99627-3694

Responsável (Nome/função/cargo): Tiago Souza Barreto / Gerente de Negocios

E-mail: tiago.barreto@telefonica.com

Data do orçamento: 04/03/2026

Validade da Proposta: 30 dias

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 229, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$1.500	R\$36.000
2	Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$12,5	R\$300

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa: Corporativa Carrier

CNPJ: 42.875.475/0001-71

Telefone: (35) 9 9754-1933

Responsável (Nome/função/cargo): Esdras de Assis Lelis | Analista de Redes

E-mail: esdras.lelis@corporativa.com.br

Data do orçamento: 04/03/2026

Validade da Proposta: 15d

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35) 3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

Pinheiro, nº 229, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$ 979,90	R\$ 23517,60
2	Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa: Conexão Inove Telecomunicações LTDA

CNPJ: 19.444.380/0001-81

Telefone: (35) 99942-9525

Responsável (Nome/função/cargo): Gustavo Silva Chagas / Supervisor Comercial

E-mail: Gustavo.chagas@conexaoi9.com.br

Data do orçamento: 04/03/2026

Validade da Proposta: 15 dias

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 229, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.

	Turbonet	VIVO	Corporativa	Inove	MEDIANA	GLOBAL
item 1	R\$ 249,9000	R\$ 299,9900	R\$ 1.500,0000	R\$ 979,9000	R\$ 639,9450	R\$ 15.358,680000
item 2	R\$ 49,9000	R\$ 50,0000	R\$ 12,5000	R\$ 20,0000	R\$ 34,9500	R\$ 838,8000
mensal	R\$ 299,8000	R\$ 349,9900	R\$ 1.512,5000	R\$ 999,9000	R\$ 674,9450	R\$ 16.197,480000
24 meses	R\$ 7.195,2000	R\$ 8.399,7600	R\$ 36.300,0000	R\$ 23.997,6000		



IPREM-INSTITUTO PREVIDENCIA MUNIC.DE POUSO ALEGRE-CUSTEIO

Pág 1 / 1

Compras e Contratos
Requisição ao Compras - (Listagem Recurso e Itens)
Código Cliente - Requisição ao Compras: 19434 Ano - Requisição ao Compras: 2026 Número -
Requisição ao Compras: 7 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 7/2026

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 03.004.001 - PREV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA
Telefone:	
Fax:	Responsável: 1083241 - RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA
Resp. Requisição: JOAO PAULO CRUZ ROSA	

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	247
Órgão:	3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM
Unidade:	4 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Ação:	4013 - MANUTENCAO ATIV. DPTO. ADMINISTRACAO INTERNA
Vínculo:	18020000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Subelemento:	3339039430000000000 - Serviços de telecomunicações

1 - 1						
Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	870056507	24	MESES		R\$639,945	R\$15.358,68
Produto: SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET				Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vite e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.		
2	870056510	24	MESES		R\$34,95	R\$838,80
Produto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET				Fornecimento em modalidade de Locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.		
Valor Total:						R\$16.197,48

Motivo Requisição:
Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Assinado por JOAO PAULO CRUZ ROSA - Chefe de Tecnologia da Informação

IPREM

Assinatura digital avançada

Recebido em: 02/03/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/03/2026 14:11:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://iprem.com.br/validar/85662465



JOÃO PAULO CRUZ ROSA
Chefe de Tecnologia da Informação
CPF: 093.121.446-77

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº, Dispensa de Licitação nº, com subsídio na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e o Diretor de Administração Rafael Fernandes de Oliveira, servidor efetivo ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 8087060 e CPF nº 083.769.196-60, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa, aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM –



Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG.

1.2. Especificações dos objetos:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	Meses	24	
2	Fornecimento em modalidade de Locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	Meses	24	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Descrição detalhada:

1.4.1 A solução deverá ser composta por um link assimétrico de internet banda larga de 1 Gbps (1000 Mbps) com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload conectados ao Roteador Routerboard fornecido pela contratada em modalidade de Locação.



1.4.2 Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

1.4.3 As especificações técnicas e detalhes podem ser verificadas no Termo de Referência.

1.4.4 O link de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.4.5 Deverá ser fornecido um IP fixo e imutável para a correta identificação dos acessos à rede de computadores do Instituto.

1.4.6 A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

1.4.7 Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo a mesma possuir toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Contrato e Termo de Referência, **vedada a terceirização ou subcontratação do serviço final ("última milha")**;

1.4.8 As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Contrato;

1.4.9 O link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo de Referência e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo Instituto;

1.4.10 O Roteador Dual Band fornecido deve possuir as seguintes características:

1.4.10.1 WiFi 6 Padrões: 802.11ax/ac/n/a (5 GHz) e 802.11n/b/g (2,4 GHz)

1.4.10.2 Portas WAN Gigabit e LAN Gigabit

1.4.10.3 Um SSIDs das duas bandas

1.4.10.4 Controle de largura de banda banda (QoS) por dispositivo

1.4.10.5 Criptografia WPA3-Personal com suporte retroativo WPA2



1.4.10.6 Firewall, controle de acesso por IP/MAC, lista de bloqueio/liberação

1.4.10.7 Servidor DHCP integrado

1.4.10.8 WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PPPoE, PPTP, L2TP

1.4.10.9 NAT, port forwarding, triggering, DMZ, UPnP

1.4.10.10 Compatível com IPv4 e IPv6

1.5 Da assistência técnica e manutenção:

1.5.1 Deverá ser prestada assistência técnica sem custo adicional em relação ao preço contratado.

1.5.2 Caso haja necessidade de interrupção de algum dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE com antecedência, nos termos das normas regulares da ANATEL;

1.5.3 O suporte técnico deverá atender por telefone em horário comercial em todos os dias úteis da semana durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei no 14.133/2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

2.2 A cobrança pelo novo sinal de internet será iniciada somente após a instalação, configuração e teste bem-sucedidos do link de internet e de sua ativação. Este processo requer o ateste formal do setor requisitante de informática, que é o responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.2.1 A indicação de marca pode constar na tabela de especificações presente no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 Da prestação do serviço ou entrega do objeto:

6.1.1 A prestação do serviço será autorizada mediante permissão do fiscal responsável e expedição da Ordem de Serviço.

6.1.2. O prazo de entrega para a prestação do serviço é de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

6.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. O agendamento para a prestação do serviço deverá ser comunicado conforme programação, e autorizada pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ MG.

6.1.5. O serviço do termo de referência poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições do serviço, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação;

6.2 Da execução:

6.2.1. A execução do objeto compreende a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet para o IPREM.

6.2.2. A execução da prestação de serviço (data e horário) deverá ser previamente agendada com o responsável pela seção de Tecnologia da Informação do IPREM, pelo telefone (35) 3427-9713, o qual acompanhará os trabalhos.

6.2.3. A prestação do serviço deverá ser executada na sede do IPREM, localizado na Praça João Pinheiro, 229, Centro - Pouso Alegre/MG.

6.2.4. A empresa contratada, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução.

6.3. São obrigações do **CONTRATADO**:

6.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.3.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.3.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

6.3.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.04.04.0122.0018.4013 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.13. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Em conformidade com o art. 25, §7, da Lei no 14.133/2021, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice limitado ao acumulado dos últimos 12 meses IPCA/IBGE ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais

adequadas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM

– Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

15.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

15.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

empregados.

15.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

16.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

16.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

16.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como

tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

18.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DAS PARTES:

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

20.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de



2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de ____ de 2026.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

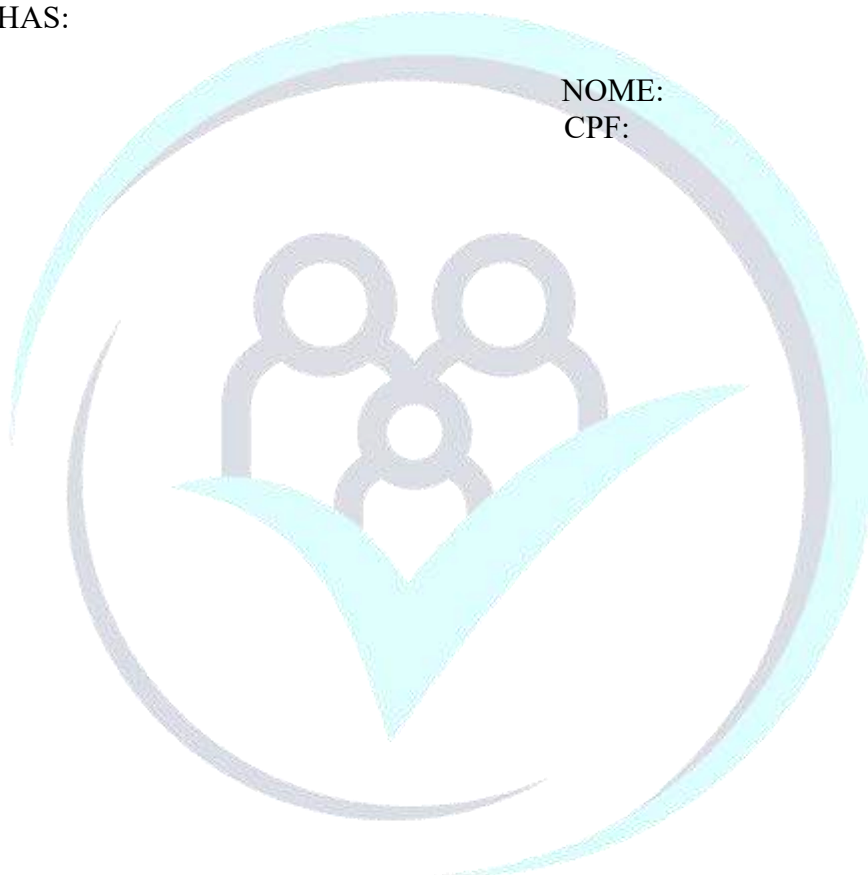


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de link de internet banda larga em complemento ao link principal do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG:

- Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload;
- Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download);
- Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;
- Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede localizada na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei:

- a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável



- pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
 - e) Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;
 - f) Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - g) Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa _____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____



_____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador do Registro Geral de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



IV. No tocante a licitações e Contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(is) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP nº _____, telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

I. Dados bancários para o pagamento:

Banco:
Agência:
Conta:

II. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 05/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$16.197,48 (dezesseis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 16/03/2026 até 19/03/2026.

LINK PARA ENVIO DE PROPOSTA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “menor preço global”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 5.773/2023, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG:

- Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload;
- Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download);
- Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;
- Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/ lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estipulado neste Aviso.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto



ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

2.5. A apresentação das propostas implica, obrigatoriamente, do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A impugnação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o encerramento do prazo de envio das propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:



4.3.1. conter vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha limites mínimos.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 10.4 e seguintes do Termo de Referência.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.2.1 e 5.2.2, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observando, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela necessidade de formalização de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido.

6.5. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de prorrogação estão previstos nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta contratação.

7.2. Será designado um Fiscal para acompanhar o contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG e o(s) fornecedor(es), que desempenhará as atribuições.

7.3. O fiscal nomeado para os contratos de expectativa de fornecimento decorrentes da dispensa de licitação deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.4. O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento decorrentes da dispensa de licitação atestará os produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.4. A sanção prevista no item 8.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção prevista no item 8.2.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. A sanção prevista no 8.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.
- 8.7. A sanção estabelecida no item 8.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor Presidente.
- 8.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.9. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração e será:
- 8.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - 8.10.2. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.



8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na página oficial do IPREM, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento frassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

9.4. A anulação da contratação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

9.5. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, desclassificar a proposta do fornecedor que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

9.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10. As normas disciplinares deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

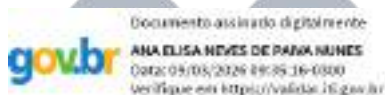


9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhuma caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Modelo de Proposta;
- Declarações unificadas;
- Minuta Contratual.

Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 09/05/2026 18:25:16-0300
verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Chefe de Compras e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/21)

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto: Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

2. ESPECIFICAÇÕES/ MATERIAL E SERVIÇO ESTIMADO

2.1.

LOTE 1			
Especificações Mínimas			
Item	Quantidade	Unidade	Serviço/produto
1	24	meses	Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.
2	24	meses	Fornecimento em modalidade de Locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

2.2. A contratação é caracterizada como serviço comum, conforme consta neste termo de referência.

2.3. Somente serão classificadas as propostas cujos os serviços atendam as especificações descritas acima.

2.4. O critério de julgamento da proposta vencedora será o de menor preço global.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade e objetivo da contratação:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência , é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM.



Das especificações técnicas do serviço:

- 3.2.** A solução deverá ser composta por um link assimétrico de internet banda larga de 1 Gbps(1000 Mbps) com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload conectados ao Roteador Routerboard fornecido pela contratada em modalidade de Locação.
- 3.3.** Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.4.** As especificações técnicas e detalhes podem ser verificadas na tabela em definição do objeto.
- 3.5.** O link de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 3.6.** Deverá ser fornecido um IP fixo e imutável para a correta identificação dos acessos à rede de computadores do Instituto.
- 3.7.** A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;
- 3.8.** Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo a mesma possuir toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, vedada a **terceirização ou subcontratação** do serviço final ("última milha");
- 3.9.** As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
- 3.10.** O link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo de Referência e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo Instituto;
- 3.11.** O Roteador Dual Band fornecido deve possuir as seguintes características:
- 3.11.1.** WiFi 6 Padrões: 802.11ax/ac/n/a (5 GHz) e 802.11n/b/g (2,4 GHz)
- 3.11.2.** Portas WAN Gigabit e LAN Gigabit
- 3.11.3.** Um SSIDs das duas bandas
- 3.11.4.** Controle de largura de banda banda (QoS) por dispositivo
- 3.11.5.** Criptografia WPA3-Personal com suporte retroativo WPA2



3.11.6. Firewall, controle de acesso por IP/MAC, lista de bloqueio/liberação

3.11.7. Servidor DHCP integrado

3.11.8. WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PPPoE, PPTP, L2TP

3.11.9. NAT, port forwarding, triggering, DMZ, UPnP

3.11.10. Compatível com IPv4 e IPv6

Da assistência técnica e manutenção:

3.12. Deverá ser prestada assistência técnica sem custo adicional em relação ao preço contratado.

3.13. Caso haja necessidade de interrupção de algum dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE com antecedência, nos termos das normas regulares da ANATEL;

3.14. O suporte técnico deverá atender por telefone em horário comercial em todos os dias úteis da semana durante todo o período de vigência do contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução é justificada na fundamentação da contratação, conforme item 3.

4.2. A descrição da solução é justificada na necessidade do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os itens desta licitação devem atender as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos tópicos que couberem.

5.2. Fornecer serviços e materiais que tenham certificação do fabricante, quanto ao meio de produção, transporte e fornecimento;

5.3. Fornecer materiais dentro dos padrões de armazenamento e embalagem, exigidos pelas normas técnicas.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei no 14.133, de 2021):

5.4. A indicação de marca pode constar na tabela de especificações presente no item 2.

Subcontratação

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

Garantia da contratação



5.6.3. O estabelecimento da garantia contratual poderá onerar a presente contratação.

5.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.8. A execução da prestação de serviço (data e horário) deverá ser previamente agendada com o responsável pela seção de Tecnologia da Informação do IPREM, pelo telefone (35) 3427-9713, o qual acompanhará os trabalhos.



6.9. A prestação do serviço deverá ser executada na sede do IPREM, localizado na Praça João Pinheiro, 229, Centro - Pouso Alegre/MG.

6.10. A empresa contratada, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução.

São obrigações da CONTRATANTE:

6.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

6.12. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

6.15. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

6.16. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;

6.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do CONTRATADO:

6.18. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.20. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.21. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou



instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.22. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do contratante;

6.23. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

6.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

Da Proteção de Dados Pessoais.

6.28. A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso;

6.29. A Contratada se compromete a:

i. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

ii. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;



- iii. Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e
- vi. Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b. Qualquer acesso acidental ou não autorizado

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Administrativa

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 11.246 de 2022, Art.21,II)

7.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto n.o 11.246 de 2022, Art.21,VIII).

7.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos



termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A prestação do serviço poderá ser rejeitada no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações descritas.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Pagamento



8.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE (art. 92)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da celebração do contrato.

9.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

9.3. Em conformidade com o art. 25, §7, da Lei no 14.133/2021, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



10.1. A seleção do fornecedor se dará por dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21 e do art. 7º, parágrafo 4º e 5º do Decreto Municipal 5.798/24, que estabelece que a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, além de direcionar que o procedimento seja realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

10.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote. O critério utilizado justifica-se, pois o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso em virtude das suas características complementares. Ademais, mostrar-se-ia antieconômica a mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar. Além das razões acima enumeradas, a contratação de preço por lote ensejará a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento dos prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

10.3. Após a publicação a ser realizada nos termos do parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5. Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, a acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.6.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.6.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.6.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6.8. O fornecedor deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art.63, inciso IV da Lei 14.133/2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será realizada a pesquisa de preços concomitante ao recebimento de propostas na Dispensa Eletrônica, valendo-se dos valores informados nas propostas cadastradas no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício 2026:

03.04.04.0122.0018.4013 - 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

12.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2026



Assinado por JOAO PAULO
CRUZ ROSA - Chefe de
Tecnologia da Informação
Assinatura digital avançada

João Paulo Cruz Rosa
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/03/2024 14:15:03-03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/p5oa+56n/000.mf>



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezados(as), solicitamos orçamento para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG do serviço abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$	R\$
2	Fornecimento em modalidade de locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	meses	24	R\$	R\$

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone:

Responsável (Nome/função/cargo):

E-mail:

Data do orçamento:

Validade da Proposta:

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 229, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de link de internet banda larga em complemento ao link principal do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG:

- Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload;
- Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download);
- Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;
- Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede localizada na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei:

- a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável



- pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
 - e) Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;
 - f) Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - g) Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa _____, registrada sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____



_____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador do Registro Geral de nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



IV. No tocante a licitações e Contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP nº _____, telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

I. Dados bancários para o pagamento:

Banco:
Agência:
Conta:

II. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).



MINUTA DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****CONTRATO Nº XX/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº, Dispensa de Licitação nº, com subsídio na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e o Diretor de Administração Rafael Fernandes de Oliveira, servidor efetivo ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 8087060 e CPF nº 083.769.196-60, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa, aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM –



Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG.

1.2. Especificações dos objetos:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	Meses	24	
2	Fornecimento em modalidade de Locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	Meses	24	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Descrição detalhada:

1.4.1 A solução deverá ser composta por um link assimétrico de internet banda larga de 1 Gbps (1000 Mbps) com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload conectados ao Roteador Routerboard fornecido pela contratada em modalidade de Locação.



1.4.2 Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

1.4.3 As especificações técnicas e detalhes podem ser verificadas no Termo de Referência.

1.4.4 O link de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.4.5 Deverá ser fornecido um IP fixo e imutável para a correta identificação dos acessos à rede de computadores do Instituto.

1.4.6 A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

1.4.7 Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo a mesma possuir toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Contrato e Termo de Referência, **vedada a terceirização ou subcontratação do serviço final ("última milha")**;

1.4.8 As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Contrato;

1.4.9 O link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo de Referência e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo Instituto;

1.4.10 O Roteador Dual Band fornecido deve possuir as seguintes características:

1.4.10.1 WiFi 6 Padrões: 802.11ax/ac/n/a (5 GHz) e 802.11n/b/g (2,4 GHz)

1.4.10.2 Portas WAN Gigabit e LAN Gigabit

1.4.10.3 Um SSIDs das duas bandas

1.4.10.4 Controle de largura de banda banda (QoS) por dispositivo

1.4.10.5 Criptografia WPA3-Personal com suporte retroativo WPA2



1.4.10.6 Firewall, controle de acesso por IP/MAC, lista de bloqueio/liberação

1.4.10.7 Servidor DHCP integrado

1.4.10.8 WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PPPoE, PPTP, L2TP

1.4.10.9 NAT, port forwarding, triggering, DMZ, UPnP

1.4.10.10 Compatível com IPv4 e IPv6

1.5 Da assistência técnica e manutenção:

1.5.1 Deverá ser prestada assistência técnica sem custo adicional em relação ao preço contratado.

1.5.2 Caso haja necessidade de interrupção de algum dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE com antecedência, nos termos das normas regulares da ANATEL;

1.5.3 O suporte técnico deverá atender por telefone em horário comercial em todos os dias úteis da semana durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei no 14.133/2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

2.2 A cobrança pelo novo sinal de internet será iniciada somente após a instalação, configuração e teste bem-sucedidos do link de internet e de sua ativação. Este processo requer o ateste formal do setor requisitante de informática, que é o responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.2.1 A indicação de marca pode constar na tabela de especificações presente no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 Da prestação do serviço ou entrega do objeto:

6.1.1 A prestação do serviço será autorizada mediante permissão do fiscal responsável e expedição da Ordem de Serviço.

6.1.2. O prazo de entrega para a prestação do serviço é de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

6.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. O agendamento para a prestação do serviço deverá ser comunicado conforme programação, e autorizada pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ MG.

6.1.5. O serviço do termo de referência poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições do serviço, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação;

6.2 Da execução:

6.2.1. A execução do objeto compreende a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet para o IPREM.

6.2.2. A execução da prestação de serviço (data e horário) deverá ser previamente agendada com o responsável pela seção de Tecnologia da Informação do IPREM, pelo telefone (35) 3427-9713, o qual acompanhará os trabalhos.

6.2.3. A prestação do serviço deverá ser executada na sede do IPREM, localizado na Praça João Pinheiro, 229, Centro - Pouso Alegre/MG.

6.2.4. A empresa contratada, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução.

6.3. São obrigações do **CONTRATADO**:

6.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.3.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.3.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

6.3.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.04.04.0122.0018.4013 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.13. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Em conformidade com o art. 25, §7, da Lei no 14.133/2021, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice limitado ao acumulado dos últimos 12 meses IPCA/IBGE ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais

adequadas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM



– Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

15.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

15.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

empregados.

15.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

16.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

16.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

16.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como

tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

18.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DAS PARTES:

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

20.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de



2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de ____ de 2026.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

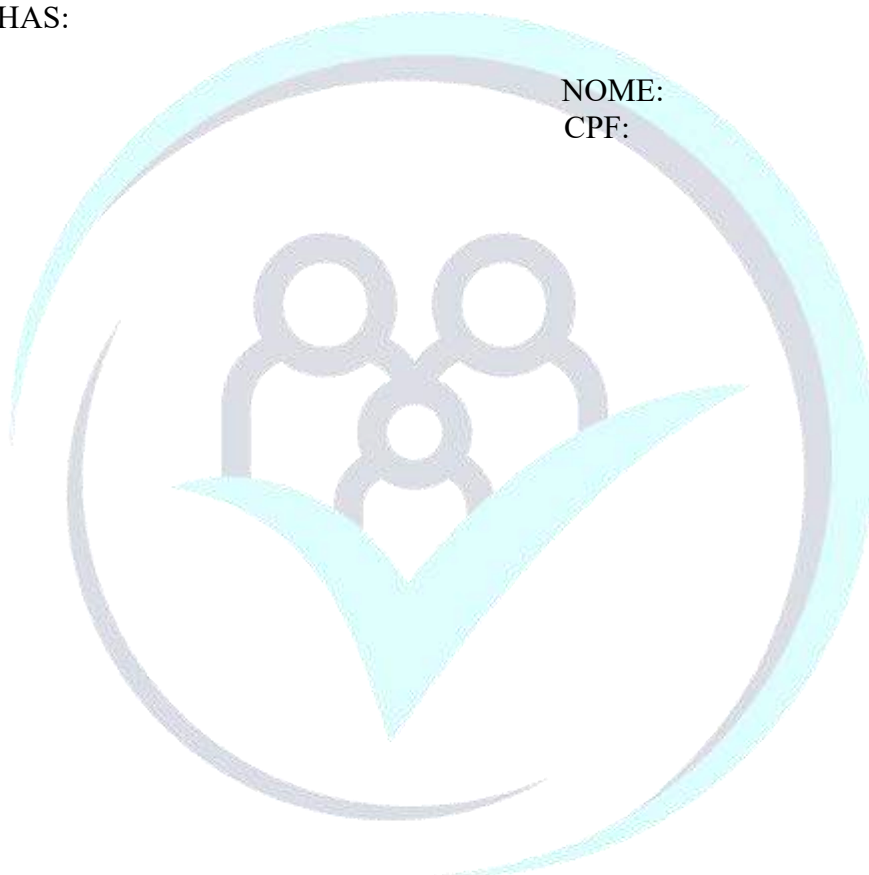


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**IPREM-INSTITUTO PREVIDENCIA MUNIC.DE POUSO ALEGRE-
CUSTEIO**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos
Relatório Planilha de Preços - Planilha Padrão

Número / Ano:	8 / 2026	Data de Emissão:	06/03/2026	Data Validade:		Prazo de Pgto.:	

Lote: 1 - 1

Preço Médio por Lote: R\$ 18.973,14

Item: 1		Unidade: MESES	Preço Médio Calculado: R\$18.178,73		
Quantidade: 24		Preço Médio Unit.: R\$757,4475	Preço Médio Arred.: R\$18.178,74		
Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (757.4475) mas o campo referente ao valor utiliza-se 2 ou 4 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.					
Produto: 870056507 - SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET - Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vite e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.					
Fornecedor		Marca	Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor
49050 - TELEFONICA BRASIL S/A			R\$299,9900	R\$7.199,76	Não
56205 - CORPORATIVA CARRIER LTDA			R\$1.500,0000	R\$36.000,00	Não
2074278 - TURBONET INFO E TELECOM LTDA			R\$249,9000	R\$5.997,60	Sim
2078269 - CONEXAO INOVE TELECOMUNICACOES LTDA.			R\$979,9000	R\$23.517,60	Não
Item: 2		Unidade: MESES	Preço Médio Calculado: R\$794,40		
Quantidade: 24		Preço Médio Unit.: R\$33,1000	Preço Médio Arred.: R\$794,40		
Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (33.1) mas o campo referente ao valor utiliza-se 2 ou 4 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.					
Produto: 870056510 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET - Fornecimento em modalidade de Locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.					
Fornecedor		Marca	Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor
49050 - TELEFONICA BRASIL S/A			R\$50,0000	R\$1.200,00	Não
56205 - CORPORATIVA CARRIER LTDA			R\$12,5000	R\$300,00	Não
2074278 - TURBONET INFO E TELECOM LTDA			R\$49,9000	R\$1.197,60	Sim
2078269 - CONEXAO INOVE TELECOMUNICACOES LTDA.			R\$20,0000	R\$480,00	Não
Valor Total Itens Vencedores:				R\$ 7.195,20	
Soma Total da Média Calculada:				R\$ 18.973,14	
Soma Total da Média Arredondada:				R\$ 18.973,14	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2026

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica - Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

TIPO: Por Lote

REQUISITANTE: Administração Interna

I - OBJETO:

Constitui objeto do referido certame a Contratação de link de Internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG: Link de Internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

II - PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 O(S) SERVIÇO(S) DEVERÁ(ÃO) SER REALIZADOS NOS LOCAIS, PRAZOS E HORÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

II.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviço emitida.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2026 a despesa correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
247	33390394300000000000	Serviços de telecomunicações



O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantidas as condições favoráveis à Administração Pública.



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Pouso Alegre, 09 de março de 2026.



Assinado por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:***986566**
Assistente Geral Executiva

PATRICIA APARECIDA ANDRADE
Diretora de Contabilidade Interina



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/03/2024 08:28:43 03-03-2024
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/pd391601500046>



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho, por meio deste, informar a existência de previsão orçamentária para Contratação de link de Internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG: Link de Internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato, referente ao Processo Administrativo n.º 5/2026 - Dispensa de Licitação n.º 5/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	(247) 03.004.0004.0122.0018.4013
DESCRIÇÃO:	33390394300000000000 - Serviços de telecomunicações
SALDO:	R\$ 239.731,07

Pouso Alegre/MG.

Data: 09 de março de 2026

Assinado por PATRICIA
 APARECIDA
 ANDRADE:***986566**
 Assistente Geral Executiva
PATRICIA APARECIDA ANDRADE
 Diretor(a) de Contabilidade



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto **“Contratação de link de Internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG:**

Link de Internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload;

Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download);

Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;

Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;

Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit;

Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.”

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas poderão ser encaminhadas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/do-dia16/03/2026> a partir de 16/03/2026.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site do IPREM na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail licitacoes@iprem.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, 09 de março de 2026.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Carolina Juliana de Almeida

Código Identificador: 74C51A5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/03/2026. Edição 4229

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Aviso de Contratação Direta nº PDE 5/2026



Última atualização 09/03/2026

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03004 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000011/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de link de Internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG: Link de Internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 16.197,36

Itens

Arquivos

Histórico

1	SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vite e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	24	R\$ 639,94
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET Fornecimento em modalidade de Locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	24	R\$ 34,95

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Processo Administrativo nº 05/2026 - Dispensa de Licitação 05/2026

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

10 de março de 2026 às 08:35

Para: rogerio@turbonetprovider.com.br, Esdras Lelis <esdras.lelis@corporativa.com.br>, Souza Barreto <tiago.barreto@telefonica.com>, gustavo.chagas@conexaoi9.com.br

Bom dia. Prezados, tendo em vista a participação de sua empresa na fase interna do processo, na qual foi solicitada a apresentação de orçamento referente à Dispensa Eletrônica nº 03/2026, da "Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG", informamos que o processo encontra-se em andamento no Portal de Compras Públicas, com início das propostas no dia 16/03/2026 às 08:00 e limite para recebimento das propostas até 19/03/2026.

Para acompanhamento, segue o link direto para o processo: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/DE-5-2026-2026-462448>

Atenciosamente,





SOLICITAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

À

Comissão de Contratação / Pregoeiro(a)

Ref.: Processo Administrativo nº 05/2026

Dispensa de Licitação nº 05/2026

A empresa INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.007.414/0001-52, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria informar que, após reavaliação técnica e financeira detalhada dos custos operacionais necessários à execução do objeto, foi identificado equívoco na composição da proposta inicialmente apresentada.

Em razão disso, constatou-se que o valor ofertado tomou-se inexequível, não sendo suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, especialmente considerando as exigências técnicas previstas no edital, tais como disponibilidade contínua, garantia de banda, fornecimento de equipamentos, suporte técnico e demais obrigações contratuais.

Ressalta-se que a presente solicitação não se trata de desistência imotivada, mas sim do reconhecimento técnico da inexequibilidade da proposta, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se ainda que a manutenção da proposta nestas condições poderia comprometer a qualidade da execução contratual, contrariando o interesse público e os princípios da eficiência e da boa administração.

Dessa forma, visando resguardar tanto a Administração Pública quanto a correta prestação dos serviços, a empresa solicita a desclassificação de sua proposta por inexequibilidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 23 de março de 2026.

INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

INFINITY STORE
COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA:3700
7414000152

Assinado de forma digital
por INFINITY STORE
COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA:37007414000
152
Dados: 2026.03.23 09:02:43
-03'00'

SOLICITAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA**À****ALARES INTERNET S/A**

Av Major Antonio Alberto Fernandes, 236, Loja 2, sala A

Centro, Botelhos/MG - CEP: 37.720-000

Telefone: (85) 2181-1027

CNPJ: 02.952.192/0029-62

Ref.: Demonstração de Exequibilidade da Proposta - Processo Administrativo nº 05/2026 - Dispensa de Licitação nº 05/2026.**Prezado(a) senhor(a),**

Com referência à proposta por esta empresa no âmbito do Processo Administrativo nº 05/2026 - Dispensa de Licitação nº 05/2026, cujo objetivo é:

1.1. Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG:

- Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload;
- Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download);
- Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;
- Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Fornecimento em modalidade de locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

Os valores apresentados foram os seguintes:

Item I:

- Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload;
- Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;
- Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

Valor total da proposta comercial apresentado pela empresa sobre o Item I é de R\$ 236,76 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) por mês, totalizando R\$ 5.682,40 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Item II:



- Fornecimento em modalidade de Locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

Valor total da proposta comercial apresentado pela empresa sobre o Item II é de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) por mês, totalizando R\$ 717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Valor total global (item I e item II) apresentado pela empresa é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Para afastar o indício de inexequibilidade, visto que o **valor de referência deste processo é de R\$ 16.197,48 (dezesseis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)**, solicitamos a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da execução do objeto contratado com os valores ofertados. Tal documentação deverá detalhar os custos envolvidos, de modo a evidenciar a viabilidade financeira da execução do contrato.

Solicitamos que a referida documentação seja apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei 14.133/2021, o que resultará na convocação do próximo licitante classificado.

Pouso Alegre, 23 de março de 2026.



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Agente de Contratação



ALARES INTERNET S/A
 AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES, 236,
 LOJA 2 SALA A, CENTRO, BOTELHOS/MG
 0800 100 70001 / 10600
 CNPJ: 02.952.192/0029-62



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de link de internet banda larga em complemento ao link principal do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG:

- Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload;
- Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download);
- Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;
- Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

A empresa **ALARES INTERNET S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.952.192/0029-62, com sede localizada na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, loja 2 sala A, bairro Centro, município de Botelhos/MG, CEP 37.720-000, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) **Daniela Figueiredo Wilczak**, portador da Carteira de Identidade nº 19.553.136 e do CPF nº 117.323.926-09, apresenta o detalhamento dos custos afim de comprovar a **EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA**:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
Item 1 - Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	R\$ 28,28
MÃO DE OBRA	R\$ 29,97
MATERIAIS	R\$ 16,27
EQUIPAMENTOS	R\$ 21,17
VEÍCULOS	R\$ 10,85
CUSTO MENSAL DO LINK	R\$ 106,54
LUCRO MENSAL DO LINK	R\$ 130,22

daniela.wilczak@alaresinternet.cc



ALARES INTERNET S/A
 CNPJ: 02.952.192/0029-62
Daniela Figueiredo Wilczak
 RG: 19.553.136
 CPF: 117.323.926-09

ALARES INTERNET S/A
 AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES, 236,
 LOJA 2 SALA A, CENTRO, BOTELHOS/MG
 0800 100 70001 / 10600
 CNPJ: 02.952.192/0029-62



CUSTO TOTAL DO LINK (CUSTO + INSTALAÇÃO + LUCRO) PELO PERÍODO DE 24 MESES	R\$5.682,24

Item 2 - Fornecimento em modalidade de locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	R\$ 2,48
MÃO DE OBRA	R\$ 0,92
MATERIAIS	R\$ 2,10
EQUIPAMENTOS	R\$ 3,30
VEÍCULOS	R\$ 4,74
CUSTO MENSAL DO LINK	R\$ 13,54
LUCRO MENSAL DO LINK	R\$ 16,36
CUSTO TOTAL DO LINK (CUSTO + INSTALAÇÃO + LUCRO) PELO PERÍODO DE 24 MESES	R\$717,60
CUSTO TOTAL DO GLOBAL (CUSTO + INSTALAÇÃO + LUCRO) PELO PERÍODO DE 24 MESES	R\$ 6.399,84

Botelhos/MG, 24 de Março de 2026.

ALARES INTERNET S.A.

daniela.wilczak@alaresinternet.com.br



ALARES INTERNET S/A
 CNPJ: 02.952.192/0029-62
Daniela Figueiredo Wilczak
 RG: 19.553.136
 CPF: 117.323.926-09

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS pdf

Código do documento ac7d607f-b659-4251-94f0-02308a5ef962



Assinaturas



Daniela Figueiredo Wilczak
daniela.wilczak@alaresinternet.com.br
Assinou



Eventos do documento

24 Mar 2026, 16:16:51

Documento ac7d607f-b659-4251-94f0-02308a5ef962 **criado** por DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK (9a960df7-aac3-48da-a5c3-89f6ac818669). Email: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-24T16:16:51-03:00

24 Mar 2026, 16:17:27

Assinaturas **iniciadas** por DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK (9a960df7-aac3-48da-a5c3-89f6ac818669). Email: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-24T16:17:27-03:00

24 Mar 2026, 16:17:54

DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK **Assinou** (9a960df7-aac3-48da-a5c3-89f6ac818669) - Email: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br - IP: 187.49.203.50 (187-49-203-50.as28220.net porta: 4736) - **Geolocalização:** -21.642909537256056 -46.40494741839148 - Documento de identificação informado: 117.323.926-09 - DATE_ATOM: 2026-03-24T16:17:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256): a06f7c9c2d918ae9564a7f345bfea07f940b856ffe7264b9abe1b2c1060f5731

(SHA512): 8b552e11920db075f6ab5889c5fc2e723b239cd9564b82f37ba984284a698881ac92a209d2058c5f6edf8d90e59427534ad402f752af23537fe4792330a7be9f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ALARES INTERNET S/A
 AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES, 236,
 LOJA 2 SALA A, CENTRO, BOTELHOS/MG
 0800 100 70001 / 10600
 CNPJ: 02.952.192/0029-62



PROPOSTA COMERCIAL

Ao

IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2026

Apresentamos nossa proposta de preço para:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	Meses	24	R\$ 236,76	R\$ 5.682,24
02	Fornecimento em modalidade de locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	Meses	24	R\$ 29,90	R\$ 717,60
TOTAL GLOBAL				R\$ 266,66	R\$ 6.399,84

Dados da Empresa/prestador

Nome da Empresa: ALARES INTERNET S/A

CNPJ: 02.952.192/0029-62

Telefone: (35)98871-5021

Responsável (Nome/função/cargo): **Daniela Figueiredo Wilczak, Consultora de Vendas B2B Sr**

E-mail: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br

Data do orçamento: 23/03/2026

Validade da Proposta: 90 dias

Local de Instalação: A instalação deverá ser realizada na sede do IPREM, situada na Praça João Pinheiro, nº 229, CEP: 37.550-191, Bairro Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.

Botelhos/MG, 25 de Março de 2026. .

ALARES INTERNET S.A.

daniela.wilczak@alaresinternet.com.br



ALARES INTERNET S/A
 CNPJ: 02.952.192/0029-62
Daniela Figueiredo Wilczak
 RG: 19.553.136
 CPF: 117.323.926-09

PROPOSTA COMERCIAL pdf

Código do documento b3512088-eae0-4959-bff3-2eb9ec35c091



Assinaturas

Daniela Figueiredo Wilczak
daniela.wilczak@alaresinternet.com.br
Assinou

Eventos do documento

25 Mar 2026, 08:27:01Documento b3512088-eae0-4959-bff3-2eb9ec35c091 **criado** por DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK (9a960df7-aac3-48da-a5c3-89f6ac818669). Email: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-25T08:27:01-03:00**25 Mar 2026, 08:27:56**Assinaturas **iniciadas** por DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK (9a960df7-aac3-48da-a5c3-89f6ac818669). Email: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-25T08:27:56-03:00**25 Mar 2026, 08:28:18**DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK **Assinou** (9a960df7-aac3-48da-a5c3-89f6ac818669) - Email: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br - IP: 187.49.203.50 (187-49-203-50.as28220.net porta: 2652) - Documento de identificação informado: 117.323.926-09 - DATE_ATOM: 2026-03-25T08:28:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5df4c599f504212655a37f04e89e6d662f88faf2723acd5c47a943953244f637

(SHA512):5a2f01d2245aed09d376211b754bb66243debee760b01b185f2cef28e5572df0408338c0a8a0b5dd2f938de718dbc29ab4170fb18ed9d627a8ae3780c410d39d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CND's MATRIZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.952.192/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1999

NOME EMPRESARIAL ALARES INTERNET S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALARES	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R SENADOR JOSE FERREIRA DE SOUZA	NÚMERO 1916	COMPLEMENTO *****

CEP 59.064-520	BAIRRO/DISTRITO CANDELARIA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@ALARESINTERNET.COM.BR	TELEFONE (84) 2010-9009

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2026** às **10:24:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.952.192/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/1999	
NOME EMPRESARIAL ALARES INTERNET S/A				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada				
LOGRADOURO R SENADOR JOSE FERREIRA DE SOUZA		NÚMERO 1916	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.064-520	BAIRRO/DISTRITO CANDELARIA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@ALARESINTERNET.COM.BR		TELEFONE (84) 2010-9009		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2026** às **10:24:30** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALARES INTERNET S/A**

CPF/CNPJ: **02.952.192/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:56:59 do dia 24/03/2026 , com validade até o dia 23/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: le1HHFyl0WmiJQ1h2jQT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.952.192/0001-61
Razão Social: ALARES INTERNET S/A
Endereço: R SENADOR JOSE FERREIRA DE SOUZA 1916 / CANDELARIA / NATAL / RN / 59064-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022407570811819345

Informação obtida em 24/02/2026 14:25:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALARES INTERNET S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.952.192/0001-61

Certidão nº: 74609766/2025

Expedição: 03/12/2025, às 11:00:46

Validade: 01/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALARES INTERNET S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.952.192/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALARES INTERNET S/A
CNPJ: 02.952.192/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:32:17 do dia 23/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2026.

Código de controle da certidão: **56AF.A9FC.03DB.5C4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 11264038
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ALARES INTERNET S/A**
CNPJ: **02.952.192/0001-61** Inscrição Estadual: **20.083.236-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **10/03/2026** às **18:16:52** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.18.187.5**.

Validade até **08/04/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 4215254	Código de Validação: 470399317580	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 02.952.192/0001-61	Nome/Razão Social: ALARES INTERNET S/A
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 4 de março de 2026

Emitida pela sessão: 613126596 através do IP: 15.228.119.56

Natal (RN), 4 de março de 2026 às 08:03:40

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 19706/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 57796 - ALARES INTERNET S/A

CNPJ/CPF: 02.952.192/0001-61

Endereço: RUA SENADOR JOSE FERREIRA DE SOUZA, 1916

Complemento:

Bairro: CANDELÁRIA

Cidade: Natal - RN

Finalidade

Certidão por Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
24/03/2026	90 dias

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, 24 de março de 2026

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida por - Certidão Emitida às 11:10:04 do dia 24/03/2026 - Código para Validação da certidão: WGT211201-000-GNADXHMLQJHYUO-2

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://pousoalegre.atende.net>, utilizando o código aqui apresentado.

CND's FILIAL

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.952.192/0029-62 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2022
NOME EMPRESARIAL ALARES INTERNET S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALARES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES	NÚMERO 236	COMPLEMENTO LOJA 2 SALA A
CEP 37.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOTELHOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@ALARESINTERNET.COM.BR	TELEFONE (85) 2181-1027	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2026** às **10:50:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALARES INTERNET S/A**

CPF/CNPJ: **02.952.192/0029-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:49:30 do dia 24/03/2026 , com validade até o dia 23/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vXEJnyKDnLoFOT7pwiH5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.952.192/0029-62
Razão Social: ALARES INTERNET S/A
Endereço: AVE MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES 236 LOJA 2 / CENTRO /
BOTELHOS / MG / 37720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022407570811819345

Informação obtida em 03/03/2026 10:38:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALARES INTERNET S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.952.192/0029-62

Certidão nº: 4234764/2026

Expedição: 20/01/2026, às 10:50:34

Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALARES INTERNET S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.952.192/0029-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

 CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/02/2026

 CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/05/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: ALARES INTERNET S/A

 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
004562197.00-04

CNPJ/CPF: 02.952.192/0029-62

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES

NÚMERO: 236

COMPLEMENTO: LOJA 2 SALA A,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37720000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BOTELHOS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000963057664



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 09/12/2025 15h07min

Número	Validade
2377	07/06/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ALARES INTERNET S/A CNPJ: 02.952.192/0029-62

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 86486 - ALARES INTERNET S/A

Endereço: Avenida MAJOR A. A. FERNANDES, 236 - Bairro CENTRO - Compl. LOJA 2 - SALA A - CEP 37.720-000

Econômico: 82038 - PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES

Endereço: Avenida MAJOR A. A. FERNANDES, 236 - Bairro CENTRO - Compl. LOJA 2 - SALA A - CEP 37.720-000

Código de Controle

DIA131K4LMFW0411

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Botelhos (MG), 09 de Dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 19707/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 137417 - ALARES INTERNET S/A (FILIAL)
CNPJ/CPF: 02.952.192/0029-62
Endereço: AVENIDA MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES, 236
Complemento: LOJA 2, SALA A
Bairro: CENTRO **Cidade:** Botelhos - MG

Finalidade

Certidão por Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
24/03/2026	90 dias

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, 24 de março de 2026

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida por - Certidão Emitida às 11:11:01 do dia 24/03/2026 - Código para Validação da certidão: WGT211201-000-DQLMNYQWOFJJWE-9

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://pousoalegre.atende.net>, utilizando o código aqui apresentado.

ALARES INTERNET S/A
 AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES, 236,
 LOJA 2 SALA A, CENTRO, BOTELHOS/MG
 0800 100 70001 / 10600
 CNPJ: 02.952.192/0029-62



ANEXO III MODELO - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de link de internet banda larga em complemento ao link principal do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG:

- Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload;
- Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download);
- Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;
- Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

A empresa **ALARES INTERNET S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.952.192/0029-62, com sede localizada na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, loja 2 sala A, bairro Centro, município de Botelhos/MG, CEP 37.720-000, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) **Daniela Figueiredo Wilczak**, portador da Carteira de Identidade nº 19.553.136 e do CPF nº 117.323.926-09, DECLARA, sob as penalidades da Lei:

- a) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar nesta Declaração;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

daniela.wilczak@alaresinternet.cc



ALARES INTERNET S/A
 CNPJ: 02.952.192/0029-62
Daniela Figueiredo Wilczak
 RG: 19.553.136
 CPF: 117.323.926-09

ALARES INTERNET S/A
 AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES, 236,
 LOJA 2 SALA A, CENTRO, BOTELHOS/MG
 0800 100 70001 / 10600
 CNPJ: 02.952.192/0029-62



- e) Inexiste sobre a empresa qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, assim como, não se enquadra em nenhuma das restrições de participação;
- f) Não possui em seu quadro societário, servidor público do município de Pouso Alegre/MG, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) Tem pleno conhecimento de que a falsa declaração constitui infração penal, tipificada no Artigo 299 do Código Penal.

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, a empresa **ALARES INTERNET S/A**, CNPJ 02.952.192/0029-62, com sede na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, loja 2 sala A, Centro, Botelhos/MG, CEP 37.720-000, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pelo presente instrumento, a empresa **ALARES INTERNET S/A**, CNPJ 02.952.192/0029-62, com sede na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, loja 2 sala A, Centro, Botelhos/MG, CEP 37.720-000, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a empresa **ALARES INTERNET S/A**, registrada sob o CNPJ nº 02.952.192/0029-62, com sede na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, loja 2 sala A, Centro, Botelhos/MG, CEP 37.720-000, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os fins do disposto no inciso IV, do art. 63 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.



ALARES INTERNET S/A
 CNPJ: 02.952.192/0029-62
Daniela Figueiredo Wilczak
 RG: 19.553.136
 CPF: 117.323.926-09

ALARES INTERNET S/A
 AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES, 236,
 LOJA 2 SALA A, CENTRO, BOTELHOS/MG
 0800 100 70001 / 10600
 CNPJ: 02.952.192/0029-62



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Empresa **ALARES INTERNET S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0029-62, com sede localizada na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, loja 2 sala A, Centro, Botelhos/MG, CEP 37.720-000, por intermédio de seu representante o Sr(a) **Daniela Figueiredo Wilczak**, portador do Registro Geral de nº 19.553.136 e inscrito no CPF sob o nº 117.323.926-09, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. Comproadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e Contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou instrumento equivalente ao Contrato dela decorrente;

daniela.wilczak@alaresinternet.cc



ALARES INTERNET S/A
 CNPJ: 02.952.192/0029-62
Daniela Figueiredo Wilczak
 RG: 19.553.136
 CPF: 117.323.926-09

ALARES INTERNET S/A

AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES, 236,
LOJA 2 SALA A, CENTRO, BOTELHOS/MG
0800 100 70001 / 10600
CNPJ: 02.952.192/0029-62



e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento equivalente ao Contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (carimbo com CNPJ do proponente).

Botelhos/MG, 16 de Março de 2026. .

ALARES INTERNET S.A.

danielawilczak@alaresinternet.com.br



ALARES INTERNET S/A
CNPJ: 02.952.192/0029-62
Daniela Figueiredo Wilczak
RG: 19.553.136
CPF: 117.323.926-09

DECLARAÇÕES UNIFICADAS pdf

Código do documento 795c16d4-c477-4cde-9e94-2208980af9f0



Assinaturas



DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK:11732392609

Certificado Digital

daniela.wilczak@alaresinternet.com.br

Assinou

Eventos do documento

23 Mar 2026, 14:31:47

Documento 795c16d4-c477-4cde-9e94-2208980af9f0 **criado** por DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK (9a960df7-aac3-48da-a5c3-89f6ac818669). Email:daniela.wilczak@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-23T14:31:47-03:00

23 Mar 2026, 14:33:03

Assinaturas **iniciadas** por DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK (9a960df7-aac3-48da-a5c3-89f6ac818669). Email: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-23T14:33:03-03:00

23 Mar 2026, 14:33:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK:11732392609

Assinou Email: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br. IP: 187.49.203.50 (187-49-203-50.as28220.net porta: 4160). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI Multipla v5,CN=DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK:11732392609. - DATE_ATOM: 2026-03-23T14:33:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ed8d29086e8e31be2d56b771b1a23380b61f9a63f5414853851ca7c4044b3bb0

(SHA512):0e311bfac7be26e10ed46e01c52ee3331740ddf8118e6a4c371491ed5307a6bf7b86b9d369d02ea9d4e91c0d6146d4edda4054a5d3f12384bd39aa9934dc49

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município De Alfenas inscrita no CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, nº 347, Centro, Alfenas/MG - CEP 37.130-001, **atesta** para os devidos fins, que a empresa **ALARES INTERNET S/A** com filial na Av. Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, loja 2 sala A, Centro, Botelhos/MG - CEP: 37.720-000, inscrita no CNPJ 02.952.192/0029-62, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica ou comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho. Estando cumprindo com todas as suas obrigações contratadas desde 2020 pelo contrato nº 149/2020 e 218/2025 para este fornecimento, realizando satisfatoriamente os serviços de:

- Link dedicado de internet com velocidade de 300Mbps, IP /30 e BGP;
- Link dedicado de internet com velocidade de 50Mbps, IP /30 e BGP;
- Link compartilhado com velocidade de 100Mbps com IP FIXO em 92 pontos do município.

Ressaltamos que foi realizada a devida implementação, instalação e teste para utilização dos serviços.

Conforme o exposto, atestamos que a empresa possui capacidade técnica para fornecer os sistemas e serviços aqui expostos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Botelhos/MG, 09 de Março de 2026.



Fabício Garcia de Araújo Ribeiro
CPF: 012.319.036-35
Cargo: Coordenador de Informática

**32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA**

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME 02.952.192/0001-61
NIRE 24.200.308.734
(em transformação)

Pelo presente instrumento particular, a abaixo assinada:

I. TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.438.929/0001-00 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.483.260 ("Triple Play"), neste ato devidamente representada por seus Diretores, o Sr. **Denis Marcel Ferreira**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.355.181-0, inscrito no CPF sob o nº 132.146.048-13, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vice Presidente José Alencar, nº 1.515, apartamento 1.214, CEP 22775-033 e o Sr. **Danilo Donati Perez**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.950.702-0, inscrito no CPF sob o nº 312.609.838-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mar Adriático, nº 217, CEP 06.471-002;

única sócia representando a totalidade do capital social da **CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1.916, Candelaria, CEP 59.064-520, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0001-61 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24.200.308.734 ("Sociedade"),

E ainda:

II. TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Caucaia, Estado de Ceará, na Rua Tampico, nº 2079C e 2079D, Parque Guadalajara, Jurema, CEP 61650-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.054.341/0001-99 ("Tecnet"), neste ato devidamente representada por seus Diretores, o Sr. **Denis Marcel Ferreira** e o Sr. **Danilo Donati Perez**, acima qualificados;

RESOLVEM alterar o Contrato Social da Sociedade, bem como realizar a transformação do seu tipo societário para sociedade por ações, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTA

I.1. A única sócia Triple Play, acima qualificada, neste ato, cede e transfere 1 (uma) quota da Sociedade por ela detida, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com tudo o que ela representa, para a sociedade Tecnet, acima qualificada.

I.2. Em razão da cessão e transferência de quota realizada conforme item 1.1 acima, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado passa a ser detido pela Triple Play e pela Tecnet, passando a cláusula Terceira do seu Contrato Social a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula Terceira. *O capital Social é de R\$ 291.226.267,00 (duzentos e noventa e um milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais), representado por 291.226.267 (duzentos e noventa e um milhões, duzentas e vinte e seis mil, duzentas e sessenta e sete) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas da seguinte forma: (i) 291.226.266 (duzentos e noventa e um milhões, duzentas e vinte e seis mil, duzentas e sessenta e seis) quotas no valor nominal total de R\$ 291.226.266,00 (duzentos e noventa e um milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais) pela sócia Triple Play Brasil Participações S.A.; e (ii) 1 (uma) quota no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real) pela sócia Tecnet Provedor de Acesso As Redes de Comunicação Ltda.*

Parágrafo Único. *A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.*

II. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

II.1. As sócias decidem por unanimidade e sem ressalvas: **(i)** transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações (“Transformação”); **(ii)** aprovar a conversão das quotas da Sociedade em ações ordinárias; **(iii)** alterar a denominação social da Sociedade de “Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.” para “**CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**”; **(iv)** aprovar a criação da Diretoria e eleição de seus membros; **(v)** aprovar o Estatuto Social que irá reger a Sociedade; **(vi)** definir o jornal que será usado para as publicações da Sociedade; e **(vii)** autorizar a Diretoria da Sociedade a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

Para tanto, foi instalada a:

ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES

I. Data, Hora e Local: Em 19 de dezembro de 2022, às 10h, na sede da Sociedade, localizada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1.916, Candelaria, CEP 59.064-520.

II. Convocação: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em decorrência da presença das sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade.

III. Mesa: Denis Marcel Ferreira – Presidente; e Danilo Donati Perez – Secretário.

IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações; **(ii)** a conversão das quotas da Sociedade em ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal ; **(iii)** a alteração da denominação social da Sociedade, de “Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.” para “**CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**”; **(iv)** a definição da composição da Diretoria, com a eleição de seus membros; **(v)** a definição do jornal que será utilizado para as publicações da Sociedade; **(vi)** a aprovação do Estatuto Social que irá reger a Sociedade; e **(vii)** a autorização à Diretoria da Sociedade a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aqui tomadas.

V. Deliberações: Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a sócia da Sociedade aprovou, sem ressalvas:

(i) a transformação do tipo societário da “**CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**”, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e do artigo 220 da Lei das S.A., passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração de sua personalidade jurídica, mantendo-se o mesmo patrimônio e passando a ser referida neste instrumento como “Companhia” e, as sócias, passando a ser referidas como “Acionistas”;

(ii) a conversão das 291.226.267 (duzentos e noventa e um milhões, duzentas e vinte e seis mil, duzentas e sessenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em que se divide o capital social da Companhia, em igual número de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal (*i.e.*, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade), de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 291.226.267,00 (duzentos e noventa e um milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser dividido em 291.226.267 (duzentos e noventa e um milhões, duzentas e vinte e seis mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, detidas pelas atuais acionistas, conforme **Anexo I** à presente ata, que contém a relação completa dos acionistas da Companhia, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão de quotas ora aprovada (conforme exigido pelo artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração nº 35, de 3 de março de 2017, conforme alterada). As Acionistas assinaram os boletins de subscrição constantes no **Anexo II** à presente ata.

(iii) em decorrência da Transformação, a alteração da denominação social da Companhia, de “Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.” para “**Cabo Serviços de Telecomunicações S.A.**”;

(iv) a definição da composição da Diretoria por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um)

Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Acionista da Companhia deliberou a nomeação e eleição dos seguintes membros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos contados da presente data:

- (a) Sr. **Denis Marcel Ferreira**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.355.181-0, inscrito no CPF sob o nº 132.146.048-13, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vice-Presidente José Alencar, nº 1.515, apartamento 1.214, Jacarepaguá, CEP 22775-033, para o cargo de Diretor Presidente;
- (b) Sr. **Danilo Donati Perez**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.950.702-0, inscrito no CPF sob o nº 312.609.838-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mar Adriático, nº 217, CEP 06.471-002, para o cargo de Diretor sem designação específica; e
- (c) Sra. **Simone Cristina Oechsler**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.301.429, inscrita no CPF sob o nº 902.993.889-72, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pascal, nº 1292, Apto. 51, edifício Maison Royale, Campo Belo, CEP 04.616-004, para o cargo de Diretora sem designação específica.

Os Diretores ora eleitos são investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia e declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei 6.404 para a investidura como membros da Diretoria da Sociedade, e que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos, bem como não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

A remuneração global dos Diretores da Companhia, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Sociedade.

Fica consignado que o Conselho Fiscal não será instalado.

(v) a definição do jornal Agora RN, para a realização das publicações da Companhia, nos termos da Lei das S.A.;

(vi) o Estatuto Social que irá reger a Companhia, já refletindo as deliberações tomadas na presente assembleia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ESTATUTO SOCIAL DA

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1.916, Candelaria, CEP 59.064-520, podendo abrir filiais, agências ou escritórios mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - a Companhia possui as seguintes filiais:

- 1.1.** Localizada na Rua Ilhéus, nº 2.852, Santa Catarina, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59120-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0002-42;
- 1.2.** Localizada na Rua Leonel Leite, nº 1.377, Alecrim, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59037-820, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0004-04;
- 1.3.** Localizada na Rua Monte Rei, nº 765, loja 02 e 03, Edifício Mar Del Plata, Planalto, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.073-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0005-95;
- 1.4.** Localizada na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, Conjuntos 191, 192, 197 e 198, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0006-76;
- 1.5.** Localizada na SBS Quadra 02, Bloco "E", nº 12, Sala 206, Edifício Prime, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0010-52;
- 1.6.** Localizada na Avenida Antônio Sales, nº 2187, Sala 708, Dionísio Torres, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60135-203, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0007-57;
- 1.7.** Localizada na R. Virginia Maria de Oliveira, nº 131, Água Fria, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0008-38;
- 1.8.** Localizada na Rua Prefeito Juvenal de Carvalho, 40, Centro, Cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.162-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0014-86;
- 1.9.** Localizada na Rua Doutor Pedro Velho, 19 sala14 - Centro, Cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.190-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0015-67;

- 1.10.** Localizada na Av. Antonio Alves Pessoa, 1661, Centro, Cidade de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0012-14;
- 1.11.** Localizada na Rua Ana de Pontes, 362, Centro, Cidade de Santo Antonio, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.255-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0018-00;
- 1.12.** Localizada na Rua Coronel Manoel Duarte, 96, Centro, Cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.173-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0013-03;
- 1.13.** Localizada no Anel Viário Praia da Pipa S/N. Cidade de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.178-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0011-33;
- 1.14.** Localizada na Rua Professor Gaspar, 196, Centro, Cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.182-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0016-48;
- 1.15.** Localizada na Rua Sargento Noberto Marques, 148, Centro, Cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.140-230, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0019-90;
- 1.16.** Localizada na Rua Walfredo Macedo Brandao, 747, Jd Cidade Universitária, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.052-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0021-05;
- 1.17.** Localizada na Rua Frei Serafim de Catanea, 646, São Sebastião, Cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.215-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0020-24;
- 1.18.** Localizada na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, Salas 1, 4, 8, 9 e 10, Centro, Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, CEP 37720-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0001-50;
- 1.19.** Localizada na Rua Santa Catarina, nº 262, Centro, Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.701-015, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0004-01;
- 1.20.** Localizada na Avenida Beira Mar, nº 367, Praia do Cruzeiro, Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP 45.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0010-41;
- 1.21.** Localizada na Avenida Dr. Americo Luz, 561 - B, Fundos, Centro, Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37.890-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0012-03;
- 1.22.** Localizada na Rua Duque de Caxias, 347 SL 01, Centro, Cidade de Caconde, Estado de São Paulo, CEP 13.770-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0013-94;
- 1.23.** Localizada na Avenida Ruy Barbosa, 507, Centro, Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45.820-281, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0014-75;

- 1.24.** Localizada na Rua Coronel José Julio, 571, Centro, Cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, CEP 13.700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0015-56;
- 1.25.** Localizada na Rua Santa Cruz, 550 - A, Centro, Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.002-092, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0019-80;
- 1.26.** Localizada na Rua Itamar Giovanini, 154, Centro, Cidade de Serrania, Estado de Minas Gerais, CEP 37.143-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0020-13;
- 1.27.** Localizada na Rua Sete de Setembro, 134, Centro, Cidade de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, CEP 37.110-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0021-02;
- 1.28.** Localizada na Praça Osvaldo Costa, 121 - loja 01A, Centro, Cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, CEP 37.120-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0022-85;
- 1.29.** Localizada na Avenida Alberto Vieira Romão, 3464, Distrito Industrial, Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais CEP 37.135-516, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0023-66;
- 1.30.** Localizada na Rua João Pinheiro, 116, Centro, Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais CEP 37.130.035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0024-47;
- 1.31.** Localizada na Praça Governador Valadares, 23, Centro, Cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais CEP 37.142-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0025-28; e
- 1.32.** Localizada na Avenida Dona Gertrudes, n.º 429, térreo, Centro, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13.870-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.012.742/0008-27.

Parágrafo Segundo - A Companhia possui depósito fechado, almoxarifado, na:

- II.1.** Rua Professor Francisco Luciano de Oliveira, n.º 2.458, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-790, inscrito no CNPJ sob nº 02.952.192/0003-23, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande Norte - JUCERN sob o NIRE nº 24900201282;
- II.2.** Avenida Dão Silveira, n.º 4.388, Candelária, Natal/RN, CEP 59.066-180, inscrita no CNPJ sob nº 02.952.192/0009-19, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande Norte - JUCERN sob o NIRE nº 24900316497;
- II.3.** Rua Coronel Antônio Basílio, n.º 105, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP: 59.162-000; e
- II.4.** Localizado na Avenida Alcides Gobira Lacerda, 476, Pequí, Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45.828-054, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.742/0016-37.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto:

(a) como objeto principal, (i) a prestação de serviços de televisão por assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; (ii) a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente, mas não se limitando, para suporte à prestação também do serviço de provimento de acesso/conexão à Internet e outros serviços de valor adicionado, nos termos da legislação pertinente; (iii) a prestação do serviço de distribuição de conteúdo audiovisual por meio da Internet, inclusive mediante uso de aplicativos e/ou plataformas OTT (OverThe Top); (iv) a prestação de outros serviços de valor adicionado por meio de aplicativos e/ou OTTS; (v) a prestação de serviço de acesso às redes de comunicação; (vi) prestação de serviço de acesso à aplicativos; (vii) a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC); (viii) a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP); (ix) a prestação do Serviço Móvel Especializado (SME); (x) a prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (xi) a prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, e locação de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; (xii) a participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; (xiii) prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança; (xiv) a prestação de serviços de monitoramento à distância de alarmes e instalação de alarmes; (xv) o comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (xvi) a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xvii) o aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xviii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xix) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e (xx) atividades de cobranças e informações cadastrais; e

(b) como objeto acessório, a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 291.226.267,00 (duzentos e noventa e um milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais), dividido em 291.226.267 (duzentos e noventa e um milhões, duzentas e vinte e seis mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva emissão de ações.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Assembleia Geral, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

Artigo 6º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, não havendo qualquer título desta natureza em circulação.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 7º - A Assembleia Geral de Acionistas ("Assembleia Geral") reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral de acionistas deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada conforme disposições legais aplicáveis. Não obstante as formalidades previstas para a convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada e presidida por pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Na medida do permitido pela legislação aplicável, os acionistas poderão participar da Assembleia Geral e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de boletim de voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O acionista que assim participar será considerado presente em referida Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das S.A., pelo presente Estatuto Social ou por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 9º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na

Lei das S.A., sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Artigo 10º - *A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem Designação Específica, sendo todos pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo e com a designação que lhes for atribuída pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.*

Parágrafo Primeiro - *A investidura dos Diretores da Companhia nos seus cargos far-se-á por meio de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado.*

Parágrafo Segundo - *Os Diretores eleitos poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos acionistas, observados os quóruns previstos em lei e as disposições deste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.*

Parágrafo Terceiro - *Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.*

Parágrafo Quarto - *Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelos acionistas.*

Artigo 11º - *No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.*

Artigo 12º - *A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, conceder garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.*

Artigo 13º - *A Sociedade será sempre representada, em todos os atos, (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (iii) pela assinatura conjunta de qualquer Diretor e de 1 (um) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou (iv) pela assinatura de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.*

Artigo 14º - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por meio da assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade máxima de 1 (um) ano.

Artigo 15º - Sem prejuízo de outras matérias expressamente previstas em lei ou neste Estatuto Social, a representação da Companhia em qualquer das matérias relacionadas abaixo depende de prévia aprovação, por escrito, dos acionistas da Companhia, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia;
- (iii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra companhia ou de outra companhia pela Companhia, ou incorporação pela Companhia de ações de emissão de outra companhia ou sua transformação;
- (iv) orçamento anual e plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer alterações relevantes;
- (v) ajuizamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais);
- (vi) contratação, celebração, rescisão, distrato ou alteração de contratos de trabalho e/ou remuneração de quaisquer executivos com cargo de confiança da Companhia, aprovação ou alteração de pacotes de remuneração, benefícios e incentivos de longo prazo e aprovação de pacotes de executivos com cargo de confiança da Companhia, bem como aprovação do plano de cargos e salários da Companhia ou qualquer mudança das atividades e responsabilidades de quaisquer executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente da Companhia;
- (vii) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia - incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (leasing), venda e posterior locação financeira (sale-leaseback) -, com valores anuais iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais), e/ou que tenham prazo de duração igual ou superior a 2 (dois) anos, exceto por acordos, contratos ou transações (a) celebrados com clientes da Companhia; e/ou (b) cuja celebração, alteração, rescisão ou distrato esteja prevista no orçamento anual e/ou faça parte do curso normal dos negócios da Companhia;

- (viii) *aprovação de investimentos em capital (capital expenditures- CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou aumento superior a 5% (cinco por cento) do valor aprovado no orçamento anual;*
- (ix) *declaração e/ou aprovação para a distribuição de dividendos de qualquer natureza;*
- (x) *fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia, por meio da elaboração plurianual de plano de negócios e de orçamento anual para a Companhia, bem como apreciação e revisão anual do plano de negócios vigente;*
- (xi) *aprovação da escolha e contratação de auditores independentes para a Companhia;*
- (xii) *celebração de operações de cobertura econômica (hedge), de qualquer valor;*
- (xiii) *autorização de qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigida pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que opera a Companhia;*
- (xiv) *aprovação de cessão ou transferência, por qualquer meio, pela Companhia a qualquer terceiro, ou por qualquer terceiro à Companhia, de marca, patente, direito autoral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade intelectual;*
- (xv) *aprovação da remuneração global da administração para o exercício social e distribuição, entre os membros da Diretoria, da remuneração global aprovada;*
- (xvi) *aprovação de celebração, alteração, rescisão ou distrato de quaisquer acordos, transações ou contratos, escritos ou verbais, entre a Companhia e qualquer dos acionistas, administradores ou empregados da Companhia, ou qualquer sociedade que seja controladora, controlada ou coligada de qualquer dos acionistas, administradores ou empregados, com exceção da celebração, alteração ou rescisão de contratos de trabalho;*
- (xvii) *aprovação da aplicação de recursos provenientes de benefícios fiscais;*
- (xviii) *autorização para a Companhia prestar avais ou fianças, ou conceder quaisquer espécies de garantias, incluindo, mas sem limitação, hipoteca, alienação fiduciária, penhor ou caução em favor de terceiros, fora do curso normal dos negócios;*
- (xix) *autorização para aquisição ou alienação, pela Companhia, de bem, ativo, crédito ou direito, não previstos no orçamento anual ou que não façam parte*

do curso normal dos negócios da Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou estabelecimento de um novo negócio;

- (xx) aprovação de abertura alteração e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e/ou outros estabelecimentos em qualquer localidade no território nacional ou no exterior;*
- (xxi) participação da Companhia no capital de outras sociedades, entidades, em joint ventures, em grupo de sociedades, associações ou parcerias, de qualquer natureza, com terceiros;*
- (xxii) negociações para a alienação da Companhia a terceiros ou para início de processo de transformação e abertura do capital social da Companhia;*
- (xxiii) concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio pela Companhia, (a) caso o beneficiário seja uma entidade sem fins lucrativos, em valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) acumulados em qualquer exercício social; ou (b) independentemente do valor, caso o beneficiário não seja uma entidade sem fins lucrativos;*
- (xxiv) celebração de qualquer acordo, contrato ou transação no exterior ou que seja regido por lei estrangeira, com exceção de acordos, contratos ou transações celebradas com fornecedores de conteúdo (programação);*
- (xxv) celebração, alteração, rescisão ou distrato de quaisquer contratos com fornecedores de serviços de provimento de internet, fornecedores de conteúdo (programação) ou quaisquer outros fornecedores, que não estejam previstos no orçamento anual, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que sejam considerados relevantes às operações da Companhia pelo Diretor Presidente e submetidos por ele à aprovação dos acionistas;*
- (xxvi) aprovação dos planos de expansão de rede da Companhia envolvendo valores iguais ou superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se já previstos no orçamento anual; e*
- (xxvii) aprovação de importantes lançamentos de programas de publicidade, marketing e promoções envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por campanha.*

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 16º - O Conselho Fiscal não será permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos, e impedimentos e demais regras fixadas na Lei das S.A.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Resultados

Artigo 17º - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 18º - Dos resultados apurados serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 19º - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei das S.A., 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 20º - O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 21º - O lucro ou o prejuízo líquido anualmente obtido tem a aplicação que lhe é determinada pelos acionistas representando a maioria do capital social. Nenhum dos acionistas tem direito a qualquer parcela dos lucros ou prejuízos até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação por acionistas representando a maioria do capital social conforme o estabelecido nesta cláusula.

CAPÍTULO VII

Solução de Disputas

Artigo 22º - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Estatuto, fica eleito, desde já, o foro da Cidade de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CAPÍTULO VIII

Transformação e Dissolução

Artigo 23º - A Companhia, a qualquer tempo, por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Artigo 24º - *A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes e determinar as condições da liquidação, obedecidas as formalidades legais."*

(vii) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Transformação e abertura das filiais, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas.

VI. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Natal, 19 de dezembro de 2022

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas da 32ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações da Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

Mesa:

Assinado

 Denis Marcel Ferreira
Presidente

Assinado

 Danilo Donati Perez
Secretário

Acionistas:

Triple Play Brasil Participações S.A.

Assinado

 Por: Denis Marcel Ferreira
 Cargo: Diretor

Assinado

 Por: Danilo Donati Perez
 Cargo: Diretor

Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.

Assinado

 Por: Denis Marcel Ferreira
 Cargo: Diretor

Assinado

 Por: Danilo Donati Perez
 Cargo: Diretor

Diretores Eleitos:

Assinado

 Denis Marcel Ferreira
Diretor Presidente
 Assinado

 Simone Cristina Oechsler
Diretora

Assinado

 Danilo Donati Perez
Diretor

Visto do Advogado:

Assinado

Francisco Romano Rios
 OAB/RJ: 196.198

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 02.952.192/0001-61

NIRE em fase de transformação

ANEXO I**Relação de Acionistas**

Acionista	Nº de Ações Resultantes da Conversão	Percentual de Participação
TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	291.226.266	99,99%
TECNET	1	0,01%
Total:	291.226.267	100,00%

Mesa:



Denis Marcel Ferreira
Presidente



Danilo Donati Perez
Secretário

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 02.952.192/0001-61

NIRE em fase de transformação

ANEXO II - Boletins de Subscrição**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Subscritor	Número de ações subscritas	Valor total integralizado e forma de integralização
TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.438.929/0001-00, neste ato devidamente representada por seu por seus Diretores, o Sr. Denis Marcel Ferreira, e o Sr. Danilo Donati Perez.	291.226.266 (duzentos e noventa e um milhões, duzentas e vinte e seis mil, duzentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	As ações ora subscritas, no valor total de R\$ 291.226.266,00 (duzentos e noventa e um milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais), foram totalmente integralizadas mediante a conversão das quotas em que se dividia o capital social da Cabo Serviços de Telecomunicações S.A. ("Companhia") em ações ordinárias, à razão de 1:1, em decorrência da transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade empresária limitada em sociedade por ações.

Natal, 19 de dezembro de 2022

Mesa:


Denis Marcel Ferreira
Presidente

Danilo Donati Perez
Secretário
Acionista Subscritora:**Triple Play Brasil Participações S.A.**

 Por: **Denis Marcel Ferreira**
Cargo: Diretor


 Por: **Danilo Donati Perez**
Cargo: Diretor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	Número de ações subscritas	Valor total integralizado e forma de integralização
TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Caucaia, Estado de Ceará, na Rua Tampico, nº 2079C e 2079D, Parque Guadalajara, Jurema, CEP 61650-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.054.341/0001-99, neste ato devidamente representada por seu Diretores, o Sr. Denis Marcel Ferreira, e o Sr. Danilo Donati Perez.	1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal.	A ação ora subscrita, no valor total de R\$ 1,00 (um real), foi totalmente integralizada mediante a conversão das quotas em que se dividia o capital social da Cabo Serviços de Telecomunicações S.A. ("Companhia") em ações ordinárias, à razão de 1:1, em decorrência da transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade empresária limitada em sociedade por ações.

Natal, 19 de dezembro de 2022

Mesa:

Assinado


Denis Marcel Ferreira
Presidente

Assinado


Danilo Donati Perez
Secretário

Acionista Subscritora:**Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda.**

Assinado


Por: Denis Marcel Ferreira
Cargo: Diretor

Assinado


Por: Danilo Donati Perez
Cargo: Diretor



21 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de February de 2023,
15:35:48



Cabo Telecom - 32ª ACS - Transformação em Sociedade por Ações MF 24 02 2023 doc

Código do documento abdcff33-13e8-482a-acfd-8e4229feb8b9



Assinaturas



FRANCESCA ROMANO RIOS

Certificado Digital

francesca.rios@alaresinternet.com.br

Assinou



SIMONE CRISTINA OECHSLER:90299388972

Certificado Digital

simone.oechsler@alaresinternet.com.br

Assinou



DANILO DONATI PEREZ:31260983803

Certificado Digital

danilo.perez@alaresinternet.com.br

Assinou



DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813

Certificado Digital

denis.ferreira@alaresinternet.com.br

Assinou

Eventos do documento

24 Feb 2023, 13:47:40

Documento abdcff33-13e8-482a-acfd-8e4229feb8b9 **criado** por FRANCESCA ROMANO RIOS (af8103cc-5236-424f-a20a-976d3d0f75c8). Email: francesca.rios@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-24T13:47:40-03:00

24 Feb 2023, 13:54:25

Assinaturas **iniciadas** por FRANCESCA ROMANO RIOS (af8103cc-5236-424f-a20a-976d3d0f75c8). Email: francesca.rios@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-24T13:54:25-03:00

24 Feb 2023, 13:55:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FRANCESCA ROMANO RIOS **Assinou** Email: francesca.rios@alaresinternet.com.br. IP: 177.142.147.38 (b18e9326.virtua.com.br porta: 34010). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=FRANCESCA ROMANO RIOS. - DATE_ATOM: 2023-02-24T13:55:31-03:00

24 Feb 2023, 14:03:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SIMONE CRISTINA OECHSLER:90299388972 **Assinou** Email: simone.oechsler@alaresinternet.com.br. IP: 201.42.221.90 (201-42-221-90.dsl.telesp.net.br porta: 23508). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=SIMONE



21 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de February de 2023,
15:35:48



CRISTINA OECHSLER:90299388972. - DATE_ATOM: 2023-02-24T14:03:17-03:00

27 Feb 2023, 15:33:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANILO DONATI PEREZ:31260983803 **Assinou** Email: danilo.perez@alaresinternet.com.br. IP: 191.183.42.115 (bfb72a73.virtua.com.br porta: 18052). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=DANILO DONATI PEREZ:31260983803. - DATE_ATOM: 2023-02-27T15:33:23-03:00

28 Feb 2023, 15:08:56

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813 **Assinou** Email: denis.ferreira@alaresinternet.com.br. IP: 177.92.81.126 (mvx-177-92-81-126.mundivox.com porta: 61750). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=DENIS MARCEL FERREIRA:13214604813. - DATE_ATOM: 2023-02-28T15:08:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):acc9625499ee5d61f73893331b42b4d69fdd83cbf799813169e9ce874034c3ee

(SHA512):9fb333cfb9db187cbd3e6e2affdbc7e9faa5e533484e28221dd14e2f499218097325957201c2f6ca389283fafb8659014eb34e91a059d4ba0ee93908318925449

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DEIDVAN RODRIGUES SOUZA, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o n° 297649, inscrito no CPF n° 21729663800, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
21729663800	297649	DEIDVAN RODRIGUES SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2023 13:45 SOB N° 24300014384.
PROTOCOLO: 230019552 DE 13/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302842025. CNPJ DA SEDE: 02952192000161.
NIRE: 24300014384. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2022.
CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALARES INTERNET S/A
 AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES, 236,
 LOJA 2 SALA A, CENTRO, BOTELHOS/MG
 0800 100 70001 / 10600
 CNPJ: 02.952.192/0029-62



INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 05/2026

A empresa **ALARES INTERNET S/A**, inscrita no CNPJ n° 02.952.192/0029-62, com sede localizada na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, n° 236, loja 2 sala A, bairro Centro, município de Botelhos/MG, CEP 37.720-000, telefone (35)98871-5021; 0800 100 7001, endereço de e-mail daniela.wilczak@alaresinternet.com.br, por meio de seu representante **Daniela Figueiredo Wilczak**, inscrito no CPF n° 117.323.926-09 e RG n° 19.553.136, DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

I. Dados bancários para o pagamento:

Banco: Brasil (001) Agência: 4361-3 Conta: 6338-x

II. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome: Daniela Figueiredo Wilczak

CPF: 117.323.926-09 RG: 19.553.136

Telefone: (35)98871-5021 E-mail: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br

Endereço: Av. Major Antonio Alberto Fernandes, n° 236, Centro, Botelhos/MG, CEP: 37.720-000

Botelhos/MG, 16 de Março de 2026. .

ALARES INTERNET S.A.



ALARES INTERNET S/A
 CNPJ: 02.952.192/0029-62
Daniela Figueiredo Wilczak
 RG: 19.553.136
 CPF: 117.323.926-09

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO pdf

Código do documento 002c0803-cf1d-4ed7-8836-902270d5aa07



Assinaturas



DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK:11732392609
Certificado Digital
daniela.wilczak@alaresinternet.com.br
Assinou

Eventos do documento

23 Mar 2026, 14:39:43

Documento 002c0803-cf1d-4ed7-8836-902270d5aa07 **criado** por DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK (9a960df7-aac3-48da-a5c3-89f6ac818669). Email:daniela.wilczak@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-23T14:39:43-03:00

23 Mar 2026, 14:40:24

Assinaturas **iniciadas** por DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK (9a960df7-aac3-48da-a5c3-89f6ac818669). Email: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-23T14:40:24-03:00

23 Mar 2026, 14:40:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK:11732392609
Assinou Email: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br. IP: 187.49.203.50 (187-49-203-50.as28220.net porta: 50318). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI Multipla v5,CN=DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK:11732392609. - DATE_ATOM: 2026-03-23T14:40:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b61eb1e519b3c68f4cb6fbb2c7628a32a9fc2419b0b948faf38517ddee478cbc
(SHA512):c8dd7c7b980065434ea0dabc6114cac1077529adc1e2e5ba52ace1072901a25aff54286b6967427ac45eac7d1be5900901e9929dcf71be4f0a9ec582c50ff979

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0001-61, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-520, e suas filiais (“Outorgante”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelos seus Diretores, Sra. **Simone Cristina Oechsler**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.301.429, inscrita no CPF sob o nº 902.993.889-72, e Sr. **Danilo Donati Perez**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.950.7020, inscrito no CPF sob o nº 312.609.83803, ambos com endereço profissional na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conj. 101, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.551-080.

OUTORGADAS: **(A) ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.991.545, inscrito no CPF/ME sob o nº 017.590.427- 81; **(B) LUIZ FERNANDO CIRIACO MARTINS**, brasileiro, solteiro, mercadólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.830.038-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.295.727-60; **(C) MIGUEL MARTINS DE ALCANTARA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.748.717-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 140.021.748-24; **(D) LUIS ANTONIO BANNWART**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.325.686-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 095.695.478-20; **(E) PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.744.995-6, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.234.608-00; **(F) FRANCESCA ROMANO RIOS MARINHO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.740.777-4, inscrita no CPF/ME sob o nº 122.255.957-98; **(G) EDSON LIMA DA SILVA**, brasileiro, gerente de engenharia, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.379.995-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 273.706.978-5; **(H) EDUARDO BERNARDES PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.464.671, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.249.026-40; **(I) ALVARO BEZERRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 91002249514, inscrito no CPF/ME sob o nº 419.638.303-34; **(J) ALEJANDRO JOSÉ CONTRERAS REYS**, guatemalteco, viúvo, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RNM nº V235275-Q, inscrito no CPF/ME sob o nº 217.366.238-42; **(K) RAFAEL WILKER BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, mercadólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 35073834-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 316.122.188-57; **(L) JOAO VICTOR FIORANI LOZANO**, brasileiro, solteiro, gerente de tesouraria, inscrito no CPF de nº 432.850.898-90, com endereço profissional na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Saldanha Rodrigues, 2751, Nova Ourinhos, CEP: 19.907-510; **(M) FELIPE TADEU DE SOUZA ARMANI**, brasileiro, casado, gerente de RH, inscrito no CPF/ME sob o nº 325.312.948-99; **(N) CINTIA REGINA DE OLIVEIRA DORTA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 430136377, inscrita no CPF/ME sob o nº 357.382.678-42; **(O) CARLOS EDUARDO DA SILVA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.796.766, inscrito no CPF/ME sob o nº 011.869.514-27 e **(P) PAULO VICTOR OLIVEIRA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.302.427, inscrito no CPF/ME sob o nº 994.222.551-04, **(Q) ANDRÉ GONÇALVES COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG: 27.366.957-6, inscrito no CPF/ME sob o nº. 267.730.268-30 e **(R) JOSE CARLOS FERNANDES DE SOUSA**, português, união estável, gerente de supply, portador da Cédula de Identidade RG: V197070-5, inscrito no CPF/ME sob o nº. 216.058.818-05; **(S) SHIRLEY PEREIRA VIEGAS TORRACA**,



brasileira, casada, inscrita no CPF/ME sob o nº. 291.886.738-12, **(T) ANDERSON MENDES JACOPETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG: 55.149.537-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 926.306.349-49, **(U) RICARDO LIDIO VON SPITZENBERGER**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG: 6047688641, inscrito no CPF/MF sob o nº. 550.891.940-68, **(V) BRUNO BOTELHO AZEVEDO**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade RG: 43.502.933-2, inscrito no CPF/ME sob o nº. 223.283.878-10, todos com o endereço profissional da Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.551-080 (“Outorgados”). **Ficam as Outorgadas cientes de que, caso não possuam mais qualquer vínculo contratual, de serviço e/ou empregatício com a empresa Outorgante, não poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de perda do vínculo, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência da ausência do vínculo.**

PODERES: Os poderes necessários para representar a Outorgante, **sempre e em todo caso agindo por meio de, no mínimo, 01 (um) Outorgado e 01 (um) Diretor ou 2 (dois) Outorgados conjuntamente**, a fim de assinar contratos, aditivos, notificações, ofícios e correspondências, públicos ou particulares, de qualquer natureza, inclusive ratificação, rescisão, resilição ou distrato, aceitando e estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, enfim, praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, respeitando as políticas internas da Companhia, sendo necessária a prévia e expressa autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social para a prática de atos que: (i) excedam o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando não estejam já previamente previstos em orçamento anual da Companhia; (ii) excedam o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando já estejam previamente previstos em orçamento anual da Companhia; (iii) representem renúncia de direito pela Companhia, desde que excedam o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A autorização mencionada poderá ser realizada mediante envio de e-mail e/ou assinatura de termo de autorização, desde que assinada pelos administradores dos acionistas representando a maioria do capital social. A previsão em orçamento anual será comprovada mediante declaração da Companhia. **Fica expressamente vedado aos Outorgados dar e receber quitação de quaisquer valores ou obrigações.** Os Outorgados acima qualificados poderão exercer os poderes acima outorgados em conformidade com o Estatuto Social da Outorgante. **O presente mandato terá validade de 01 (um) ano contado da data de assinatura, sendo proibido seu substabelecimento.** Esta Procuração substitui e revoga todas e quaisquer Procurações outorgadas anteriormente que tenham o mesmo objeto da presente Procuração.

Natal/RN, 15 de maio de 2025.

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

danilo.perez@d4sign.com.br
Assinado

D4Sign

Danilo Donati Perez

simone.oechsler@d4sign.com.br
Assinado

D4Sign

Simone Cristina Oechsler



Procuração Cabo - Contratos maio 2025 docx

Código do documento 355ecb2d-7431-4ac4-b410-0b0d6061ffe8



Assinaturas



Danilo Donati Perez
danilo.perez@alaresinternet.com.br
Assinou



Simone Cristina Oechsler
simone.oechsler@alaresinternet.com.br
Assinou



Simone C. Oechsler

Eventos do documento

15 May 2025, 14:27:40

Documento 355ecb2d-7431-4ac4-b410-0b0d6061ffe8 **criado** por VANESSA GALVÃO PASSOS (13186ad5-fafd-4a2b-8951-8a064a236a69). Email: vanessa.passos@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-15T14:27:40-03:00

15 May 2025, 14:28:40

Assinaturas **iniciadas** por VANESSA GALVÃO PASSOS (13186ad5-fafd-4a2b-8951-8a064a236a69). Email: vanessa.passos@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-15T14:28:40-03:00

16 May 2025, 09:36:03

DANILO DONATI PEREZ **Assinou** (4b97bf4b-7658-4b7b-99a7-8776aa9e8a31) - Email: danilo.perez@alaresinternet.com.br - IP: 191.183.43.77 (bfb72b4d.virtua.com.br porta: 13644) - Documento de identificação informado: 312.609.838-03 - DATE_ATOM: 2025-05-16T09:36:03-03:00

16 May 2025, 13:51:47

SIMONE CRISTINA OECHSLER **Assinou** (42c0aec6-7f3f-4701-91c2-1b1eff58592c) - Email: simone.oechsler@alaresinternet.com.br - IP: 177.9.40.140 (177-9-40-140.dsl.telesp.net.br porta: 54252) - Documento de identificação informado: 902.993.889-72 - DATE_ATOM: 2025-05-16T13:51:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3aade85b3cecae4d869c3226570876a78c1bdb771842fb6ba4b2c97f7caa06f

(SHA512):5e98dfd48756d641524d4f9965a39ac9ca84f0c936f71b6e939e978d356e4699c5a31387e4bc319db36ff9dd0ada4a13d03553ed2482a8eac83dd878e9c9e181

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



4 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de May de 2025, 16:04:53



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ALARES INTERNET S/A
 AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES, 236,
 LOJA 2 SALA A, CENTRO, BOTELHOS/MG
 0800 100 70001 / 10600
 CNPJ: 02.952.192/0029-62



PROCURAÇÃO

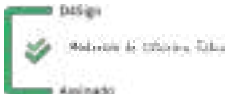
OUTORGANTE: ALARES INTERNET S.A., sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0001-61, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelária, cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-520 e com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0029-62 com endereço na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, loja 2 salas A, Centro, cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.720-000 (“Outorgante”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelos seus Diretores, Sr. **Anderson de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº M5991545, inscrito no CPF sob o nº 017.590.427-81, e Sr. **Bruno Botelho Azevedo**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43502933, inscrito no CPF sob o nº 223.283.878-10, ambos com endereço profissional na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conj. 101, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.551-080.

OUTORGADA: DANIELA FIGUEIREDO WILCZAK, brasileira, casada, CONS VENDAS CORP SR•B2B, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.553.136, inscrita no CPF/ME sob o nº 117.323.926-09, com endereço profissional na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, loja 2 salas A, Centro, cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.720-000 (“Outorgada”). **Fica a Outorgada ciente de que, caso não possua mais qualquer vínculo contratual, de serviço e/ou empregatício com a empresa Outorgante, não poderá exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de perda do vínculo, sendo inclusive responsável por perdas e danos pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência da ausência do vínculo.**

PODERES: Os poderes necessários para representar a Outorgante, em todos os atos de Processos Licitatórios realizados pelo Portal de Compras Publicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), a qual está autorizada a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Outorgante, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo proibido seu substabelecimento. Fica expressamente vedado ao Outorgado dar e receber quitação de quaisquer valores ou obrigações. A Outorgada acima qualificada deverá exercer os poderes acima outorgados em conformidade com o Estatuto Social da Outorgante. **O presente mandato terá validade até 31 de dezembro de 2026.**

Natal/RN, 09 de março de 2026.

ALARES INTERNET S.A.

anderson.oliveira@alaresinternet.com


CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 CNPJ: 02.952.192/0029-62
Anderson de Oliveira Silva
 RG: M5991545
 CPF: 017.590.427-81

bruno.botelho@alaresinternet.com


CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 CNPJ: 02.952.192/0029-62
Bruno Botelho Azevedo
 RG: 43502933
 CPF: 223.283.878-10

PROCURAÇÃO - Pregão de Alfenas pdf

Código do documento 5ddf771f-28cc-41cd-b870-34f2aeaf6af



Assinaturas



Bruno Botelho Azevedo
bruno.botelho@alaresinternet.com.br
Assinou

Bruno Botelho Azevedo



Anderson de Oliveira Silva
anderson.oliveira@alaresinternet.com.br
Assinou

Anderson de Oliveira Silva

Eventos do documento

10 Mar 2026, 14:43:29

Documento 5ddf771f-28cc-41cd-b870-34f2aeaf6af **criado** por ANA CLARA OLIVEIRA DA SILVA (6a1547dc-f68e-4eaf-8361-613810b48f74). Email:oliveira.ana@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-10T14:43:29-03:00

10 Mar 2026, 14:49:45

Assinaturas **iniciadas** por ANA CLARA OLIVEIRA DA SILVA (6a1547dc-f68e-4eaf-8361-613810b48f74). Email: oliveira.ana@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-10T14:49:45-03:00

10 Mar 2026, 14:50:58

BRUNO BOTELHO AZEVEDO **Assinou** (fd0455f2-509e-40a6-b2c6-7aaa6572ebf7) - Email: bruno.botelho@alaresinternet.com.br - IP: 187.95.48.164 (187.95.48.164 porta: 50726) - Documento de identificação informado: 223.283.878-10 - DATE_ATOM: 2026-03-10T14:50:58-03:00

10 Mar 2026, 17:17:28

ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA **Assinou** - Email: anderson.oliveira@alaresinternet.com.br - IP: 177.92.81.126 (mvx-177-92-81-126.mundivox.com porta: 28010) - **Geolocalização: -23.59419737533532 -46.68942839976704** - Documento de identificação informado: 017.590.427-81 - DATE_ATOM: 2026-03-10T17:17:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c9c3a53f67db56e64c831b8bc07c7cc6c0a6f17d2024407f599ff24abe4f7134

(SHA512):0bcfba6ef53f3013574ab5a6ce1094bee38b62f1f0ca5ecf438e3f03581025c153aeaa34a1b8894d9585905d9cf8cb6153a45d13be65a4dd73459c7d261cfa79

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



3 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de March de 2026, 17:42:07



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação
CNPJ-8: 02.952.192 ALARES INTERNET S/A

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
RN - 24	02.952.192/0001-61	200832360	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	RN	NFCe, NFeCom, NFe

Contribuinte	Histórico	Mesmo CNPJ em todas as UF

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa: ALARES INTERNET S/A
UF: RN - 24
CNPJ: 02.952.192/0001-61
Situação CNPJ: Sem restrição
Inscrição Estadual (IE): 200832360
Situação IE: Habilitado
Tipo IE: IE Normal
CNAE Principal: 6141800
Data Situação na UF: 07/12/2010

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia: ALARES
Data Início Atividade: 16/09/1999
Data Fim Atividade:
Regime de Tributação: Normal
Informação da IE como Destinatário: Obrigatória
Porte da Empresa: Demais empresas
CNAE Principal: 6141800
Crédito Presumido: Não informado
Tipo Produtor: Não

Dados de Endereço

Município IBGE: 2408102 - Natal
UF de Localização: RN
Logradouro: R SENADOR JOSE FERREIRA DE SOUZA
Nro: 1916
Complemento:
Bairro: CANDELARIA
CEP: 59064520

[Voltar](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação
CNPJ-8: 02.952.192 ALARES INTERNET S/A

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
MG - 31	02.952.192/0029-62	44916420012	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG	NFe
MG - 31	02.952.192/0029-62	45621970004	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG	NFCom, NFe

Contribuinte	Histórico	Mesmo CNPJ em todas as UF
Identificação do Contribuinte		
Nome da Empresa: ALARES INTERNET S/A UF: MG - 31 CNPJ: 02.952.192/0029-62 Situação CNPJ: Sem restrição Inscrição Estadual (IE): 45621970004 Situação IE: Habilitado Tipo IE: IE Normal CNAE Principal: 6190601 Data Situação na UF: 13/03/2023		
Dados do Contribuinte		
Nome Fantasia: ALARES Data Início Atividade: 24/11/2022 Data Fim Atividade: Regime de Tributação: Normal Informação da IE como Destinatário: Obrigatória Porte da Empresa: Demais empresas CNAE Principal: 6190601 Crédito Presumido: Não informado Tipo Produtor: Não		
Dados de Endereço		
Município IBGE: 3108404 - Botelhos UF de Localização: MG Logradouro: AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES Nro: 236 Complemento: LOJA 2 SALA A Bairro: CENTRO CEP: 37720000		

[Voltar](#)

Anexo I - Estatuto Social
ESTATUTO SOCIAL DA
ALARES INTERNET S.A.
CNPJ/MF 02.952.192/0001-61
NIRE 24.300.014.384

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **ALARES INTERNETS S/A** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1.916, Candelária, CEP 59.064- 520, podendo abrir filiais, agências ou escritórios mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - a Companhia possui as seguintes filiais:

- 1.1. Localizada na Rua Ilhéus, nº 2.852, Santa Catarina, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59120-700, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0002-42, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“JUCERN”) sob o NIRE nº 2490017977-5;
- 1.2. Localizada na Avenida dos Xavantes, nº 1.094, Loja 04, Pitimbu, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.067-600, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0005-95, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490025697-4;
- 1.3. Localizada na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conjunto 101, sala A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.551-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0006-76, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 3590534700-4;
- 1.4. Localizada na SBS Quadra 02, Bloco “E”, nº 12, Sala 206, Edifício Prime, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0010-52, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE nº 2420030873-4;

- 1.5. Localizada na Rua Henriqueta Galeno, 200 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE - CEP 60135-420, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0007-57, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 2390062612-6;
- 1.6. Localizada na R. Virginia Maria de Oliveira, nº 131, Água Fria, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0008-38, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (“JUCEP”) sob o NIRE nº 2590025713-1;
- 1.7. Localizada na Rua Prefeito Juvenal de Carvalho, 40, Centro, Cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.162-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0014-86, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2460003858-1;
- 1.8. Localizada na Rua Doutor Pedro Velho, 19, sala 14, Centro, Cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.190-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0015-67, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034137-8;
- 1.9. Localizada na Av. Antonio Alves Pessoa, 1661, Centro, Cidade de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0012-14, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034140-8;
- 1.10. Localizada na Rua Ana de Pontes, 362, Centro, Cidade de Santo Antonio, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.255-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0018-00, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034209-9;
- 1.11. Localizada na Rua Coronel Manoel Duarte, 96, Centro, Cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.173-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0013-03, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490022286-7;
- 1.12. Localizada no Anel Viário Praia da Pipa S/N. Cidade de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.178-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0011-33, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034135-1;
- 1.13. Localizada na Rua Professor Gaspar, 196, Centro, Cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.182-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0016-48, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034136-0;
- 1.14. Localizada na Rua Sargento Noberto Marques, 148, Centro, Cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.140-230, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0019-90, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034366-4;
- 1.15. Localizada na Rua Walfredo Macedo Brandao, 747, Jd. Cidade Universitária, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.052- 200,

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0021-05, registrada na JUCEP sob o NIRE nº 2590045160-3;

- 1.16. Localizada na Rua Frei Serafim de Catanea, 646, São Sebastião, Cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.215- 000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0020-24, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034367-2;
- 1.17. Localizada na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, Sala 1, Centro, Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0029-62, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 3192009438-0;
- 1.18. Localizada na Rua Santa Catarina, nº 262, Centro, Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.701-015, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0033-49, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009441-0;
- 1.19. Localizada na Avenida João Carlos Mattos de Paula, nº 81, Loja 01, Bairro do Cruzeiro, na Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP 45.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0030-04, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o NIRE nº 2990205599-7;
- 1.20. Localizada na Avenida Dr. Americo Luz, 561 - B, Fundos, Centro, Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37.890-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0032-68, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009440-1;
- 1.21. Localizada na Rua Duque de Caxias, 347 SL 01, Centro, Cidade de Caconde, Estado de São Paulo, CEP 13.770-000 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0023-77, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 3592019642-9;
- 1.22. Localizada na Avenida Ruy Barbosa, 507, Centro, Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45.820-281, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0024-58, registrada na JUCEB sob o NIRE nº 2990205597-1;
- 1.23. Localizada na Rua Coronel José Julio, 571, Centro, Cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, CEP 13.700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0035-00, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 3592019644-5;
- 1.24. Localizada na Rua Santa Cruz, 550 - A, Centro, Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.002-092, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0031-87, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009439-8;
- 1.25. Localizada na Rua Itamar Giovanini, 154, Centro, Cidade de Serrania, Estado de Minas Gerais, CEP 37.143-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0025-39, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009435-5;

- 1.26. Localizada na Rua Sete de Setembro, 134, Centro, Cidade de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, CEP 37.110-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0022-96, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009434-7;
- 1.27. Localizada na Praça Osvaldo Costa, 149 – Centro - Paraguaçu/MG, CEP: 37.120-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0034-20, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009442-8;
- 1.28. Localizada na Avenida Alberto Vieira Romão, 3464, Distrito Industrial, Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais CEP 37.135-516, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0036-91, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009443-6;
- 1.29. Localizada na Rua João Pinheiro, 116, Centro, Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais CEP 37.130.035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0027-09, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009436-3;
- 1.30. Localizada na Praça Governador Valadares, 23, Centro, Cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais CEP 37.142-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0028-81, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009437-1;
- 1.31. Localizada na Avenida Dona Gertrudes, n.º 429, térreo, Centro, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13.870-110 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0037-72, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 3592019669-1;
- 1.32. Localizada na Rua Dr. Benedito Bernardes de Oliveira, nº 158, Loja 02, sala A, Centro, na Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86360-000 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0038-53, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41902017717;
- 1.33. Localizada na Rua Isidia Sebastiana Araujo, 131, Distrito Industrial Luís Henrique Fernandes, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.910-144, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0040-78 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.191;
- 1.34. Localizada na Av. Luiz Saldanha Rodrigues, 2751, Nova Ourinhos, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.907-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0039-34 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.182;
- 1.35. Localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 132, Sala 1, na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.806-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0064-45 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.450;
- 1.36. Localizada na Rua Conselheiro Dantas, nº 629, na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP: 18.900-079, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0041-59 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.204;

- 1.37. Localizada na Rua Henrique Vasques, nº 504, na Cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, CEP: 19.880-039, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0042-30 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.212;
- 1.38. Localizada na Rua Mato Grosso, nº 96, na Cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP: 18.960-023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0043-10 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.221;
- 1.39. Localizada na Rua Potiguaras, nº 207, na Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CEP: 17.600-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0059-88 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.409;
- 1.40. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 836, na Cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0044-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.239;
- 1.41. Localizada na Rua Coronel Julio Silva, nº 339, na Cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP: 18.970-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0045-82 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.247;
- 1.42. Localizada na Rua Ademir de Barros, nº 433, Quadra 44, Lote P/01, na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, CEP: 17.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0060-11 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.417;
- 1.43. Localizada na Praça Manoel Remigio Viana, nº 146, na Cidade de Fartura, Estado de São Paulo, CEP: 18.870-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0046-63 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.255;
- 1.44. Localizada na Av. José Theodoro De Souza, nº 435, Quadra 26, Lote 5, na Cidade de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 19.960-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0047-44 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.263;
- 1.45. Localizada na Praça São Roque, nº 101, na Cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, CEP: 18.740-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0048-25 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.271;
- 1.46. Localizada na Av. São Paulo, nº 1047, na Cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, CEP: 17.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0049-06 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.280;

- 1.47. Localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 611, na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP: 19.010-071, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0051-20 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.301;
- 1.48. Localizada na Praça da Matriz, nº 162, na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, CEP: 19.970-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0052-01 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.336;
- 1.49. Localizada na Rua Cristiano Rodrigues da Silva, 688, na Cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, CEP 18.950-023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0053-92 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.344;
- 1.50. Localizada na Avenida Internacional, nº 2.207, na Cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, CEP: 17.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0063-64 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.441;
- 1.51. Localizada na Rua Nove de Julho, nº 273, na Cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP: 19.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0050-40 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.298;
- 1.52. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 381, na Cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP: 18.460-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0054-73 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.352;
- 1.53. Localizada na Rua Coronel José Pedro de Lima, nº 253, na Cidade de Itabera, Estado de São Paulo, CEP: 18.440-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0055-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.361;
- 1.54. Localizada na Rua Francisco Pontremolez, nº 314, na Cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, CEP: 19.940-053, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0057-16 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.387;
- 1.55. Localizada na Rua Campos Salles, nº 292, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.200-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0058-05 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.395;
- 1.56. Localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 133, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.500-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0061-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.425;
- 1.57. Localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 396, na Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, Cep: 18.270-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

- 02.952.192/0056-35 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.379;
- 1.58.** Localizada na Rua Lucas de Camargo, nº 373, na Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP: 18.400-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0062-83 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.433;
- 1.59.** Localizada na Rua Doutor Genaro Resende, nº 1040, na Cidade de Cambara, Estado do Paraná, CEP 86.390-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0075-06 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.121;
- 1.60.** Localizada na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 180 A, na Cidade de Itambaraca, Estado do Paraná, CEP 86.375-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0076-89 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.130;
- 1.61.** Localizada na Rua Delfim Moreira, nº 368, na Cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, CEP 86.350-959, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0077-60 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.148;
- 1.62.** Localizada na Rua 15 de Novembro, nº 841, Bloco 1, na Cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CEP 18.803-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0067-98 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.289.699;
- 1.63.** Localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1573, na Cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0071-74 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.083;
- 1.64.** Localizada na Rua Paraná, nº 578, na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0069-50 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.067;
- 1.65.** Localizada na Rua São Paulo, nº 900, na Cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0072-55 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.091;
- 1.66.** Localizada na Rua Antonio Luiz Viana, nº 370, Quadra 08, Lote 07, na Cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, CEP 19.930-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0065-26 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.289.672;
- 1.67.** Localizada na Rua Benedito Salles, nº 858, na Cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, CEP 86.420-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0068-79 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.059;

- 1.68. Localizada na Rua Professor Sud Menucci, nº 109, Quadra 18, Lote 05, Sala 01, na Cidade de Rinópolis, Estado de São Paulo, CEP 17.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0066-07 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.289.681;
- 1.69. Localizada na Rua Santos Dumont, nº 168, Sala A, na Cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, CEP 84.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0070-93 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.075;
- 1.70. Localizada na Rua Massud Amin, nº 254, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0073-36 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.105;
- 1.71. Localizada na Rua Dr. João Pessoa, nº 551, na Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP 86.410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0074-17 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.113;
- 1.72. Localizada na Av. Prefeito Carlirio Gomes dos Santos, nº 466 – Santa Amélia/PR CEP: 86.370-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0078-40, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41.902.026.805;
- 1.73. Localizada na Rua Julia Scassioti, nº 220 – Jardim Paraíso, Poços de Caldas/MG, CEP 37706-142, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0079-21, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.156.741;
- 1.74. Localizada na Rua Haroldo Figueiredo Dias, nº 126, Salas Áreas 5 e 7 – Jardim Eldorado, Botelhos/MG, CEP 37720-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0080-65, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.156.750;
- 1.75. Localizada na Rua Cristóvão Colombo, nº 95, bairro Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0081-46, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 35.920.335.135;
- 1.76. Localizada na Rua Alfenas, nº 375, quadra 082, Lote 0025, bairro Centro Alterosa/MG, CEP: 37145-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0092-07, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 31.920.169.860;
- 1.77. Localizada na Rua Olegário Maciel, nº 329, bairro Centro, Nova Resende/MG, CEP: 37.860-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0083-08, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.169.886;
- 1.78. Localizada na Rua Professor César Filho, nº 33, bairro Centro, Areado/MG, CEP: 37.140-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

- 02.952.192/0086-50, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.169.908;
- 1.79.** Localizada na Rua Leonardo Corsi, nº 110, bairro Centro, Ipuina/MG, CEP: 37.588-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0087-31, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31920169916;
- 1.80.** Localizada na Praça Antônio Carlos, nº 50, LJ 05, bairro Centro – Machado Shopping, Machado/MG, CEP: 37.750-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0088-12, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.169.924;
- 1.81.** Localizada na Praça Paulino Figueiredo, nº 165, Caldas/MG, CEP: 37.780-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0089-01, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.169.932;
- 1.82.** Localizada na PÇ Dom Otávio, nº 46, Santa Rita de Caldas/MG, CEP: 37.775-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0085-70, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.169.894;
- 1.83.** Localizada na Rua Paulo Lira, nº 3530, Casa Azul, cidade de Natal/RN, CEP: 59.064-550; inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0084-99, e registrada na Junta Comercial de Natal sob o NIRE 24.900.370.688;
- 1.84.** Localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3500, Bairro Jardim do Paço, Sorocaba/SP, CEP: 18.013-280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0092-07, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.335.135;
- 1.85.** Localizada na Rua Amapá, nº142, Bairro Vila Cabral, Sala 02, Registro/SP, CEP: 11.900-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0091-18, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.335.127;
- 1.86.** Localizada na Rua Prefeito José Carlos, nº 321, Sala 02, bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, CEP: 13.295-607, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0090-37, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.335.119;
- 1.87.** Localizada na Rua Dr. Gabriel M. da Silva, nº 262, Jardim Brasilina - Ibiúna/SP - CEP 18150-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0111-04, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.669;
- 1.88.** Localizada na Av. Coração de Jesus, nº 496, Centro - Piedade/SP - CEP 18170-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0094-60, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.499;
- 1.89.** Localizada na Av. João Albino Lirani, nº 31, Centro - Monte Mor/SP - CEP 13193-05, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0095-41, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.502;

- 1.90.** Localizada na Av. Prefeito Jonas Banks Leite, nº 1011, Centro - Registro/SP - CEP 11090-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0096-22, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.511;
- 1.91.** Localizada na Rua das Rosas, nº 361, sala 6, Jardim Primavera - Louveira/SP - CEP 13290-00, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0097-03, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.529;
- 1.92.** Localizada na Rua João Ferreira Domingues, nº 30, sala 2, Centro - Juquitiba/SP - CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0098-94, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.537;
- 1.93.** Localizada na Estrada Kizaemon Takeuti, nº 1597, sala 2, Jardim Guaciara - Taboão da Serra/SP - CEP 06775-00, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0099-75, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.545;
- 1.94.** Localizada na Av. Adhemar de Barros, nº 780, sala 2, Jardim Sinho Rollo - Iguape/SP, CPE 11920-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0100-43, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.553;
- 1.95.** Localizada na Rua dos Expedicionários, nº 33, Loja 02, Centro - Jacupiranga/SP - CEP 11920-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0101-24, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.561;
- 1.96.** Localizada na Rua João Tobias Filho, nº 234, sala 2, Centro - Pariquera-Açu/SP - CEP 11930-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0102-05, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.570;
- 1.97.** Localizada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 205, sala 2, Centro, Eldorado/SP - CEP 11960-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0103-96, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.588;
- 1.98.** Localizada na Av. Beira Mar, nº 12674, sala 2, Balneário São Marti - Ilha Comprida/SP - CEP 11950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0104-77, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.596;
- 1.99.** Localizada na Av. Fernando Costa, nº 709, sala E, Centro - Cajati/SP - CEP 11950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0105-58, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.600;
- 1.100.** Localizada na Rua Papa João XXIII, nº 386, sala 2, Barra do Ribeira - Iguape/SP - CEP 11920-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0106-39, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.618;

- 1.101.** Localizada na Av. Iporanga, nº 291, sala 2, Centro - Iporanga/SP - CEP 18330-027, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0108-09, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.634;
- 1.102.** Localizada na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 280, sala 2, Centro - Miracatu/SP - CEP 11850-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0109-81, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.642;
- 1.103.** Localizada na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 155, Éden - Sorocaba/SP - CEP 18103-010, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0093-80, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.481;
- 1.104.** Localizada na Rua 10 de Abril, nº 53, loja 3, Centro - Juquiá/SP - CEP 11800-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0110-15, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.651;
- 1.105.** Localizada na Rua Bertolino Candido de Abreu, nº 24, sala 2, Centro - Bara do Turvo/SP - CEP 11955-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0107-10, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.626.
- 1.106.** Localizada na Rua Dos Andradas, 386, Sala 303- Centro – São Lourenço/MG - CEP.: 37470-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0112-87, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 31920182769;
- 1.107.** Localizada na Rua Doutor Tulio Ribeiro Rocha, 65 A - Jardim Residencial Do Bosque, Mococa/SP, CEP.: 13.738-033, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0114-49, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35920347338;
- 1.108.** Localizada na Avenida Antonio Junqueira De Souza, 253 lj B – Centro – São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0113-68, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 31920182777;
- 1.109.** Localizada na Rua Quinze de Novembro, 280 – Centro – Mococa/SP - CEP 13.730-020, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0115-20, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35920347362;
- 1.110.** Localizada na Rua Francisco Pereira, 39 lj 02 - Varginha - Itajubá/MG - CEP.: 37.501-054, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0117-91, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 31920182785;
- 1.111.** Localizada na Rua Gabriel Pinheiro, 1070 - Centro – Mococa/SP - CEP 13.730-090, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0118-72, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35920347371;
- 1.112.** Localizada na Avenida Presidente Getulio Vargas, 54 - Centro – Três Corações/MG - CEP.: 37.410-137, inscrita no CNPJ/MF nº

- 02.952.192/0119-53, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 31920182807;
- 1.113.** Localizada na Rua Nossa Senhora D'ajuda, 263 - Botafogo – Três Pontas/MG - CEP.: 37.187-140, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0120-97, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 31920182815;
- 1.114.** Localizada na Rua Doutor Samuel Libanio, 37 – Centro - Pouso Alegre/MG, CEP.: 37.550-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0121-78, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 31920182823;
- 1.115.** Localizada na Rua Aureliano Martins De Andrade, 25 - Centro - Três Corações/MG - CEP.: 37.410-009, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0122-59, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 31920182831;
- 1.116.** Localizada na Praça Zico Giunti, 698 – Centro - Tapiratiba/SP, CEP: 13.760-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0123-30, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347401;
- 1.117.** Localizada na Avenida Nove de Abril, 349 – Centro - Mogi-Guaçu/SP - CEP.: 13.840-056, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0124-10, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347419;
- 1.118.** Localizada na Rua 13 de Maio, 200 - Parque Miguelito - Aguai/SP - CEP.: 13.860-444, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0125-00, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347427;
- 1.119.** Localizada na Avenida Dona Floriana, 1130 – Centro - Guaxupé/MG - CEP.: 37830-126, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0126-82, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 31920182840;
- 1.120.** Localizada na Rua Ignacio Rodrigues Damaso, 585 - Centro - Itobi/SP - CEP.: 13.715-970, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0127-63, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347443;
- 1.121.** Localizada na Avenida Pedro Botesi, 2800, lj 33- Jardim Scomparim - Mogi Mirim/SP - CEP.: 13.806-635, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0128-44, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347486;
- 1.122.** Localizada na Rua Doutor Abelardo Cesar, 159 - Centro - Espírito Santo do Pinhal/SP - CEP.: 13990-131, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0129-25, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347508;
- 1.123.** Localizada na Avenida Brasília, 944 - Vila Zanetti - São João da Boa Vista/SP - CEP.: 13.870-590, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0130-69, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347516;

- 1.124.** Localizada na Avenida Brasil, 448 - Jardim Bela Vista - Vargem Grande do Sul/SP - CEP.: 13.880-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0131-40, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347524;
- 1.125.** Localizada na Avenida 10, nº 252 - Zona Central - Rio Claro/SP - CEP.: 13.500-160, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0132-20, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347541;
- 1.126.** Localizada na Rua Benedita Nogueira, 631 - Centro - Araras/SP - CEP.: 13.600-120, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0133-01, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347559;
- 1.127.** Localizada na Rua Senador Vergueiro, 843 - Centro - Limeira/SP - CEP.: 13.480-001, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0134-92, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347567;
- 1.128.** Localizada na Rua Jose Pires, 65 - Centro - Atibaia/SP - CEP.: 12.940-650, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0135-73, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347575;
- 1.129.** Localizada na Rua Francisquinho Dias, 708 - Centro - São José do Rio Pardo/SP - CEP: 13720-959, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0136-54, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920347583;
- 1.130.** Localizada na Rodovia Santos-Dumont, nº 2555, Galpão Módulo 4ª - Parque Iracema - Fortaleza/CE - CEP 60824-115, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0116-00, e registrada na Junta Comercial do Ceará, sob o NIRE 23920049949;
- 1.131.** Localizada na Rua Gisele, 35, Parque do Camargos - Barueri/SP - CEP.: 06.436-120, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0137-35, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920354865;
- 1.132.** Localizada na Avenida Elias Yazbek, 567, Parque Francisco Rizzo - Embu das Artes/SP - CEP.: 06.803-275, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0138-16, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920354873;
- 1.133.** Localizada na Avenida Ario Barnabé, 1.262, Jardim Morada do Sol - Indaiatuba/SP - CEP.: 13.346-400, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0139-05, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920354890;
- 1.134.** Localizada na Rua Major Teles, 196, sala 01, Centro - Itapeverica da Serra/SP - CEP.: 06.850-001, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0140-30, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920354903;
- 1.135.** Localizada na Rua Brasil, 206, Vila Guarani - Pedro de Toledo/SP - CEP.: 11.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0141-11, e registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35920354911;

- 1.136.** Localizada na Praça Santa Rita, 212, Centro – Santa Rita do Sapucaí/MG - CEP.: 37.540-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0142-00, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 31920187299;
- 1.137.** Localizada na Cel. Joaquim Rodrigues do Prado, 513, Centro – Santo Antonio da Platina/PR - CEP.: 86.430-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0143-83, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 41902045494.

Parágrafo Segundo - A Companhia possui depósito fechado, almoxarifado, na:

- 1.1.** Rua Professor Francisco Luciano de Oliveira, n.º 2.458, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-790, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0003-23, registrado na JUCERN sob o NIRE nº 2490020128-2; e
- 1.2.** Avenida Alcides Gobira Lacerda, 476, Pequi, Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45.828-054, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0026-10, registrado na JUCEB sob o NIRE nº 2990205598-9.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto:

(a) como objeto principal, (i) a prestação de serviços de televisão por assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; (ii) a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia Página 1 de 15 (SCM), especialmente, mas não se limitando, para suporte à prestação também do serviço de provimento de acesso/conexão à Internet e outros serviços de valor adicionado, nos termos da legislação pertinente; (iii) a prestação do serviço de distribuição de conteúdo audiovisual por meio da Internet, inclusive mediante uso de aplicativos e/ou plataformas OTT (OverThe Top); (iv) a prestação de outros serviços de valor adicionado por meio de aplicativos e/ou OTTS; (v) a prestação de serviço de acesso às redes de comunicação; (vi) prestação de serviço de acesso à aplicativos; (vii) a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC); (viii) a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP); (ix) a prestação do Serviço Móvel Especializado (SME); (x) a prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (xi) a prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, e locação de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; (xii) a participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; (xiii) o comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (xiv) a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xv) o aluguel de máquinas

e equipamentos para escritórios; (xvi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xvii) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xviii) atividades de cobranças e informações cadastrais; (xix) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xx) Telefonia móvel celular; (xxi) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xxii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (xxiii) Consultoria em tecnologia da informação; (xxiv) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (xxv) Atividades de teleatendimento; (xxvi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xxvii) Comércio varejista de material elétrico; (xxviii) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (xxix) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (xxx) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (xxxi) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; e (xxxii) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

(b) como objeto acessório, a participação em outras sociedades ou empreendimentos, como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.”

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 1.269.577.828,70 (um bilhões duzentas e sessenta e nove milhões quinhentas e cinquenta e sete mil oitocentas e vinte e oito reais e setenta centavos) dividido em 1.269.577.828 (um bilhão duzentos e sessenta e nove milhões quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva emissão de ações.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Assembleia Geral, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

Artigo 6º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, não havendo qualquer título desta natureza em circulação.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 7º - A Assembleia Geral de Acionistas (“Assembleia Geral”) reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral de acionistas deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada conforme disposições legais aplicáveis. Não obstante as formalidades previstas para a convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada e presidida por pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Na medida do permitido pela legislação aplicável, os acionistas poderão participar da Assembleia Geral e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de boletim de voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O acionista que assim participar será considerado presente em referida Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das S.A., pelo presente Estatuto Social ou por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 9º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 10º - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem Designação Específica, sendo todos pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, que serão

eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo e com a designação que lhes for atribuída pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo Primeiro - A investidura dos Diretores da Companhia nos seus cargos far-se-á por meio de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado.

Parágrafo Segundo - Os Diretores eleitos poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos acionistas, observados os quóruns previstos em lei e as disposições deste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo Quarto - Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelos acionistas.

Artigo 11º - No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 12º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, conceder garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 13º - A Sociedade será sempre representada, em todos os atos, (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (iii) pela assinatura conjunta de qualquer Diretor e de 1 (um) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou (iv) pela assinatura de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Artigo 14º - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por meio da assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade máxima de 1 (um) ano.

Artigo 15º - Sem prejuízo de outras matérias expressamente previstas em lei ou neste Estatuto Social, a representação da Companhia em qualquer das matérias relacionadas abaixo depende de prévia aprovação, por escrito, dos acionistas da Companhia, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia;
- (iii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra companhia ou de outra companhia pela Companhia, ou incorporação pela Companhia de ações de emissão de outra companhia ou sua transformação;
- (iv) orçamento anual e plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer alterações relevantes;
- (v) declaração e/ou aprovação para a distribuição de dividendos de qualquer natureza;
- (vi) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia, por meio da elaboração plurianual de plano de negócios e de orçamento anual para a Companhia, bem como apreciação e revisão anual do plano de negócios vigente;
- (vii) aprovação da escolha e contratação de auditores independentes para a Companhia;
- (viii) celebração de operações de cobertura econômica (hedge), de qualquer valor;
- (ix) autorização de qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigida pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que opera a Companhia;
- (x) aprovação de cessão ou transferência, por qualquer meio, pela Companhia a qualquer terceiro, ou por qualquer terceiro à Companhia, de marca, patente, direito autoral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade intelectual;
- (xi) aprovação da remuneração global da administração para o exercício social e distribuição, entre os membros da Diretoria, da remuneração global aprovada;
- (xii) aprovação de celebração, alteração, rescisão ou distrato de quaisquer acordos, transações ou contratos, escritos ou verbais, entre a Companhia e qualquer dos acionistas, administradores ou empregados da Companhia, ou qualquer sociedade que seja controladora, controlada ou coligada de qualquer dos acionistas, administradores ou empregados, com exceção da celebração, alteração ou rescisão de contratos de trabalho;

- (xiii) aprovação da aplicação de recursos provenientes de benefícios fiscais;
- (xiv) aprovação de abertura alteração e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e/ou outros estabelecimentos em qualquer localidade no território nacional ou no exterior;
- (xv) participação da Companhia no capital de outras sociedades, entidades, em joint ventures, em grupo de sociedades, associações ou parcerias, de qualquer natureza, com terceiros;
- (xvi) negociações para a alienação da Companhia a terceiros ou para início de processo de transformação e abertura do capital social da Companhia; e
- (xvii) celebração de qualquer acordo, contrato ou transação no exterior ou que seja regido por lei estrangeira, com exceção de acordos, contratos ou transações celebradas com fornecedores de conteúdo (programação).

Artigo 16º - Os Diretores e/ou procuradores da Companhia deverão estar cientes e sempre seguir as políticas internas da Companhia, sendo necessária a prévia e expressa autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social para a prática de atos que:

- (i) excedam o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando não estejam já previamente previstos em orçamento anual da Companhia;
- (ii) excedam o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando já estejam previamente previstos em orçamento anual da Companhia;
- (iii) representem renúncia de direito pela Companhia, desde que excedam o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) representem assunção de obrigações financeiras (débitos) pela Companhia, desde que excedam o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: A autorização mencionada no *caput* do Artigo 16º poderá ser realizada mediante envio de e-mail e/ou assinatura de termo de autorização, desde que assinada pelos administradores dos acionistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: A previsão em orçamento anual será comprovada mediante declaração da Companhia.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º - O Conselho Fiscal não será permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos, e impedimentos e demais regras fixadas na Lei das S.A.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Resultados

Artigo 18º - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando- se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 19º - Dos resultados apurados serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 20º - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei das S.A., 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 21º - O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 22º - O lucro ou o prejuízo líquido anualmente obtido tem a aplicação que lhe é determinada pelos acionistas representando a maioria do capital social. Nenhum dos acionistas tem direito a qualquer parcela dos lucros ou prejuízos até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação por acionistas representando a maioria do capital social conforme o estabelecido nesta cláusula.

CAPÍTULO VII

Solução de Disputas

Artigo 23º - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Estatuto, fica eleito, desde já, o foro da Cidade de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CAPÍTULO VIII

Transformação e Dissolução

Artigo 24º - A Companhia, a qualquer tempo, por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Artigo 25º - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes e determinar as condições da liquidação, obedecidas as formalidades legais.

Natal/RN, 1 de outubro de 2025.

Mesa:

Francesca Romano Rios Marinho
Presidente

Lígia Colen Soares Valerio
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALARES INTERNET S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12225595798	FRANCESCA ROMANO RIOS MARINHO
44641760896	LIGIA COLEN SOARES VALERIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2025 11:03 SOB Nº 20250724600.
 PROTOCOLO: 250724600 DE 07/10/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516076893. CNPJ DA SEDE: 02952192000161.
 NIRE: 24300014384. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2025.
 ALARES INTERNET S/A

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ATO Nº62.209, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500.009502/2004. Encaminha ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável da Anatel, o Ato de Concentração relativo à operação submetida pelas requerentes STAR ONE S.A. e SES AMERICOM, INC, objeto do Processo em referência.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 62.211, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53563.000362/2006. Autoriza a CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 62.212, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500.007427/2006. Autoriza a INTERTELCO TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 62.331, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500.020871/2005. Autoriza a CABRERA & CABREIRA INTERNET LTDA - ME a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 62.332, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500.019744/2006. Autoriza a CABONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 16 de agosto de 2006

Nº 410/2006 - Processo n.º 53500.000499/2002
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A, Concessionária do STFC, Setor 16 do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 50/2005/PBQI/SPB, datado de 18 de fevereiro de 2005, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29/06/1998, especificamente com relação aos indicadores: “Taxa de chamadas locais originadas não completadas por congestionamento - noturno”, “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - noturno”, “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - matutino, vespertino e noturno”, “Taxa de atendimento por telefone ao usuário do STFC em até 10 segundos - matutino e noturno”, “Taxa de atendimento à correspondência do usuário respondida em até 05 dias úteis” e “número de contas com reclamação de erro em cada 1.000 contas emitidas - modalidade local”, previstos nos seus artigos 6º, 7º, 16, 31 e 36, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1229, de 8 de agosto de 2006, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 109/2006-GCPJ, de 1º de agosto de 2006, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 811-2006/PGE/PFE-ICM/Anatel, de 22 de maio de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 25 de agosto de 2006

Nº 425/2006 - Processo n.º 53500.000510/2002
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MG, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 2 do Plano Geral de Outorga, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho n.º 39/2005/PBQI/SPB, datado de 18 de fevereiro de 2005, retificado pelo Despacho n.º 92/2005/PBQI/SPB, de 18 de março de 2005, nos

autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para os indicadores nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para os indicadores “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - noturno” e “Taxa de atendimento de solicitações de reparo de usuários que são prestadores de serviço de utilidade pública em até duas horas”, previstos nos seus artigos 6º, e 12, do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1232, de 18 de agosto de 2006: a) conhecer do Recurso, rejeitando a preliminar argüida e, no mérito, negar a ele provimento; b) determinar que a SPB providencie o desmembramento das sanções de multa aplicadas e a correspondente expedição de boletos de pagamento em apartado, considerando as razões e justificativas constantes da Análise n.º 154/2006-GCJL, de 16 de agosto de 2006, e de conformidade com Nota Técnica n.º 938-2006/PGE/PFE-ICM/Anatel, de 5 de julho de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 20 de setembro de 2006

Nº 450/2006 - Processo n.º 53500.000795/2001
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S.A., Filial Santa Catarina, Concessionária do STFC, Setor 18, Região II do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 170/2006-CD, de 27 de março de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29/06/1998, especificamente com relação ao indicador “Taxa de informação do código de acesso do usuário respondida em até 30 segundos”, previsto no seu artigo 23, 'a', decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1233, de 29 de agosto de 2006, conhecer do Pedido para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 127/2006-GCLA, de 24 de agosto de 2006, e de conformidade com o Parecer n.º 132/2006/PGE/PFE-RRS/Anatel, de 26 de julho de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 11 de outubro de 2006

N.º 484/2006 - Processo n.º 53500.006719/2001
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A, Concessionária do STFC, Setor 17 do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 37/2006/PBQI/SPB, datado de 27 de janeiro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação aos indicadores “Taxa de chamadas locais originadas completadas - Matutino”; “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - Matutino”; “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - Noturno”; “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - Matutino”; “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - Vespertino”; “Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - Noturno”; “Taxa de informação do código de acesso do usuário respondida em até 30 segundos”, previsto nos seus artigos 6º, 7º e 23, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1238, de 4 de setembro de 2006, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 145/2006/GCPJ, de 30 de agosto de 2006, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 1041/2006/PGE/PFE-RRS/Anatel, de 21 de julho de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 62.344, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500 031765/2006
Autorizar a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o evento “Volta Internacional da Pampulha”, na cidade de Belo Horizonte - BH, no período de 1 a 3 de dezembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 62.357 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500 030002/2006
Autorizar a NOVA ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAI S LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de, na cidade de São Paulo - SP no período de 4 a 11 de dezembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 62.358 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500 030006/2006
Autorizar a J.F. RACING S/C LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 4 a 11 de dezembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 62.359, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500 030008/2006
Autorizar a A. MATTHEIS MOTORSPORTS S/C LTDA.. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 4 a 11 de dezembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 62.375, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500 031093/2006
Autorizar a MATHEUS GUSTAVO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 5 a 15 de dezembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 62.376, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500 031094/2006
Autorizar a R. S COMPETIÇÕES LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 5 a 15 de dezembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 62.377, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500 031097/2006
Autorizar a LG RACING a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 5 a 15 de dezembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 62.378, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n.º 53500 031090/2006
Autorizar a PAMPLONA'S MOTORSPORTS OFICINA MECÂNICA LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 5 a 15 de dezembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de dezembro de 2002

Processo n.º 53548001352/2000, aplica a ISMAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Campo Ponta Porã/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por estar incursa no preceito do item 13.5.II, “h”, da Norma n.º 13/97, instituída pela Portaria n.º 455, de 18.09.97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.

MAURY CAETANO DE OLIVEIRA
em Exercício

Em 11 de julho de 2002

Processo n.º 53542000302/1999, aplica a VILLAGE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 335,20 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) por estar incursa no preceito do item 13.5.II, “c” e “h” da Norma n.º 13/97, instituída pela Portaria n.º 455/1997, em infringência aos itens 9.4 e 10.1 da referida Norma.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2343833810

NOME
 DANIELA FERREIRO WILCZAK

DOC. IDENTIDADE/CLASSIFICAÇÃO
 RG1255336 SSP MG

CPF
 111.322.926-09

DATA NASCIMENTO
 02/11/1998

RELÇÃO
 PEDRO CIPRIANO DE FIGUEIREDES
 O

CELIA ALVES DA SILVA FIGUEI
 NENH

PERMISSÃO
 B

REC
 B

CPF. HABIL.
 AB

Nº REGISTRO
 07381989346

VALIDADEZ
 02/12/2021

PERMISSÃO
 21/06/2015

2343833810

OBSERVAÇÕES

SERVIDOR DIGITALIZANTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOCAL
 POÇOS DE CALDAS, RJ

DATA EMISSÃO
 10/02/2022

SERVIDOR DIGITALIZANTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04184082947
00606556326

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Anexo I - Estatuto Social
ESTATUTO SOCIAL DA
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ 02.952.192/0001-61

NIRE 24.300.014.384

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1.916, Candelária, CEP 59.064- 520, podendo abrir filiais, agências ou escritórios mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - a Companhia possui as seguintes filiais:

- 1.1. Localizada na Rua Ilhéus, nº 2.852, Santa Catarina, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59120-700, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0002-42, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“JUCERN”) sob o NIRE nº 2490017977-5;
- 1.2. Localizada na Rua Monte Rei, nº 765, loja 02 e 03, Edifício Mar Del Plata, Planalto, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0005-95, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490025697-4;
- 1.3. Localizada na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conjunto 101, sala A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.551-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0006-76, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 3590534700-4;
- 1.4. Localizada na SBS Quadra 02, Bloco “E”, nº 12, Sala 206, Edifício Prime, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0010-52, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE nº 2420030873-4;
- 1.5. Localizada na Rua Henriqueta Galeno, 200 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE - CEP 60135-420, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0007-57, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 2390062612-6;
- 1.6. Localizada na R. Virginia Maria de Oliveira, nº 131, Água Fria, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0008-38, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (“JUCEP”) sob o NIRE nº 2590025713-1;
- 1.7. Localizada na Rua Prefeito Juvenal de Carvalho, 40, Centro, Cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.162-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0014-86, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2460003858-1;

- 1.8. Localizada na Rua Doutor Pedro Velho, 19, sala 14, Centro, Cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.190-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0015-67, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034137-8;
- 1.9. Localizada na Av. Antonio Alves Pessoa, 1661, Centro, Cidade de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0012-14, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034140-8;
- 1.10. Localizada na Rua Ana de Pontes, 362, Centro, Cidade de Santo Antonio, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.255-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0018-00, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034209-9;
- 1.11. Localizada na Rua Coronel Manoel Duarte, 96, Centro, Cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.173-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0013-03, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490022286-7;
- 1.12. Localizada no Anel Viário Praia da Pipa S/N. Cidade de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.178-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0011-33, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034135-1;
- 1.13. Localizada na Rua Professor Gaspar, 196, Centro, Cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.182-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0016-48, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034136-0;
- 1.14. Localizada na Rua Sargento Noberto Marques, 148, Centro, Cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.140-230, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0019-90, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034366-4;
- 1.15. Localizada na Rua Walfredo Macedo Brandao, 747, Jd. Cidade Universitária, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.052- 200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0021-05, registrada na JUCEP sob o NIRE nº 2590045160-3;
- 1.16. Localizada na Rua Frei Serafim de Catanea, 646, São Sebastião, Cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.215- 000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0020-24, registrada na JUCERN sob o NIRE nº 2490034367-2;
- 1.17. Localizada na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, Sala 1, Centro, Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0029-62, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 3192009438-0;
- 1.18. Localizada na Rua Santa Catarina, nº 262, Centro, Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.701-015, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0033-49, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009441-0;
- 1.19. Localizada na Avenida Beira Mar, nº 367, Praia do Cruzeiro, Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP 45.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0030-04, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o NIRE nº 2990205599-7;
- 1.20. Localizada na Avenida Dr. Americo Luz, 561 - B, Fundos, Centro, Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37.890-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0032-68, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009440-1;
- 1.21. Localizada na Rua Duque de Caxias, 347 SL 01, Centro, Cidade de Caconde, Estado de São Paulo, CEP 13.770-000 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0023-77, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 3592019642-9;

- 1.22. Localizada na Avenida Ruy Barbosa, 507, Centro, Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45.820-281, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0024-58, registrada na JUCEB sob o NIRE nº 2990205597-1;
- 1.23. Localizada na Rua Coronel José Julio, 571, Centro, Cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, CEP 13.700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0035-00, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 3592019644-5;
- 1.24. Localizada na Rua Santa Cruz, 550 - A, Centro, Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.002-092, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0031-87, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009439-8;
- 1.25. Localizada na Rua Itamar Giovanini, 154, Centro, Cidade de Serrania, Estado de Minas Gerais, CEP 37.143-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0025-39, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009435-5;
- 1.26. Localizada na Rua Sete de Setembro, 134, Centro, Cidade de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, CEP 37.110-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0022-96, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009434-7;
- 1.27. Localizada na Praça Osvaldo Costa, 149 – Centro - Paraguaçu/MG, CEP: 37.120-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0034-20, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009442-8;
- 1.28. Localizada na Avenida Alberto Vieira Romão, 3464, Distrito Industrial, Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais CEP 37.135-516, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0036-91, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009443-6;
- 1.29. Localizada na Rua João Pinheiro, 116, Centro, Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais CEP 37.130.035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0027-09, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009436-3;
- 1.30. Localizada na Praça Governador Valadares, 23, Centro, Cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais CEP 37.142-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0028-81, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3192009437-1;
- 1.31. Localizada na Avenida Dona Gertrudes, n.º 429, térreo, Centro, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13.870-110 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0037-72, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 3592019669-1;
- 1.32. Localizada na Rua Dr. Benedito Bernardes de Oliveira, nº 158, Loja 02, sala A, Centro, na Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86360-000 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0038-53, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41902017717;
- 1.33. Localizada na Rua Isidia Sebastiana Araujo, 131, Distrito Industrial Luís Henrique Fernandes, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.910-144, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0040-78 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.191;
- 1.34. Localizada na Av. Luiz Saldanha Rodrigues, 2751, Nova Ourinhos, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.907-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0039-34 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.182;
- 1.35. Localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 132, Sala 1, na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.806-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0064-45 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.450;

- 1.36. Localizada na Rua Conselheiro Dantas, nº 629, na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP: 18.900-079, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0041-59 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.204;
- 1.37. Localizada na Rua Henrique Vasques, nº 504, na Cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, CEP: 19.880-039, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0042-30 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.212;
- 1.38. Localizada na Rua Mato Grosso, nº 96, na Cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP: 18.960-023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0043-10 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.221;
- 1.39. Localizada na Rua Potiguaras, nº 207, na Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CEP: 17.600-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0059-88 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.409;
- 1.40. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 836, na Cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0044-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.239;
- 1.41. Localizada na Rua Coronel Julio Silva, nº 339, na Cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP: 18.970-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0045-82 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.247;
- 1.42. Localizada na Rua Ademar de Barros, nº 433, Quadra 44, Lote P/01, na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, CEP: 17.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0060-11 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.417;
- 1.43. Localizada na Praça Manoel Remigio Viana, nº 146, na Cidade de Fartura, Estado de São Paulo, CEP: 18.870-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0046-63 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.255;
- 1.44. Localizada na Av. José Theodoro De Souza, nº 435, Quadra 26, Lote 5, na Cidade de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 19.960-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0047-44 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.263;
- 1.45. Localizada na Praça São Roque, nº 101, na Cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, CEP: 18.740-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0048-25 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.271;
- 1.46. Localizada na Av. São Paulo, nº 1047, na Cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, CEP: 17.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0049-06 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.280;
- 1.47. Localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 611, na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP: 19.010-071, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0051-20 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.301;
- 1.48. Localizada na Praça da Matriz, nº 162, na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, CEP: 19.970-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0052-01 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.336;
- 1.49. Localizada na Rua Cristiano Rodrigues da Silva, 688, na Cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, CEP: 18.950-023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0053-92 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.344;
- 1.50. Localizada na Avenida Internacional, nº 2.207, na Cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, CEP: 17.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0063-64 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.441;

- 1.51. Localizada na Rua Nove de Julho, nº 273, na Cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP: 19.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0050-40 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.298;
- 1.52. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 381, na Cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP: 18.460-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0054-73 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.352;
- 1.53. Localizada na Rua Coronel José Pedro de Lima, nº 253, na Cidade de Itabera, Estado de São Paulo, CEP: 18.440-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0055-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.361;
- 1.54. Localizada na Rua Francisco Pontremolez, nº 314, na Cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, CEP: 19.940-053, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0057-16 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.387;
- 1.55. Localizada na Rua Campos Salles, nº 292, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.200-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0058-05 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.395;
- 1.56. Localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 133, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.500-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0061-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.425;
- 1.57. Localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 396, na Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.270-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0056-35 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.379;
- 1.58. Localizada na Rua Lucas de Camargo, nº 373, na Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP: 18.400-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0062-83 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.284.433;
- 1.59. Localizada na Rua Doutor Genaro Resende, nº 1040, na Cidade de Cambara, Estado do Paraná, CEP 86.390-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0075-06 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.121;
- 1.60. Localizada na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 180 A, na Cidade de Itambaraca, Estado do Paraná, CEP 86.375-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0076-89 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.130;
- 1.61. Localizada na Rua Delfim Moreira, nº 368, na Cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, CEP 86.350-959, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0077-60 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.148;
- 1.62. Localizada na Rua 15 de Novembro, nº 841, Bloco 1, na Cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CEP 18.803-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0067-98 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.289.699;
- 1.63. Localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1573, na Cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0071-74 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.083;
- 1.64. Localizada na Rua Paraná, nº 578, na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0069-50 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.067;
- 1.65. Localizada na Rua São Paulo, nº 900, na Cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0072-55 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.091;

- 1.66. Localizada na Rua Antonio Luiz Viana, nº 370, Quadra 08, Lote 07, na Cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, CEP 19.930-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0065-26 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.289.672;
- 1.67. Localizada na Rua Benedito Salles, nº 858, na Cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, CEP 86.420-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0068-79 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.059;
- 1.68. Localizada na Rua Professor Sud Menucci, nº 109, Quadra 18, Lote 05, Sala 01, na Cidade de Rinópolis, Estado de São Paulo, CEP 17.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0066-07 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.920.289.681;
- 1.69. Localizada na Rua Santos Dumont, nº 168, Sala A, na Cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, CEP 84.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0070-93 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.075;
- 1.70. Localizada na Rua Massud Amin, nº 254, na Cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0073-36 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.105;
- 1.71. Localizada na Rua Dr. João Pessoa, nº 551, na Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP 86.410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0074-17 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.902.023.113;
- 1.72. Localizada na Av. Prefeito Carlirio Gomes dos Santos, nº 466 – Santa Amélia/PR CEP: 86.370-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0078-40, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41.902.026.805;
- 1.73. Localizada na Rua Julia Scassioti, nº 220 – Jardim Paraíso, Poços de Caldas/MG, CEP 37706-142, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0079-21, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.156.741;
- 1.74. Localizada na Rua Haroldo Figueiredo Dias, nº 126, Salas Áreas 5 e 7 – Jardim Eldorado, Botelhos/MG, CEP 37720-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0080-65, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.156.750;
- 1.75. Localizada na Rua Cristóvão Colombo, nº 95, bairro Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0081-46, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 35.920.335.135;
- 1.76. Localizada na Rua Alfenas, nº 375, quadra 082, Lote 0025, bairro Centro Alterosa/MG, CEP: 37145-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0092-07, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 31.920.169.860;
- 1.77. Localizada na Rua Olegário Maciel, nº 329, bairro Centro, Nova Resende/MG, CEP: 37.860-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0083-08, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.169.886;
- 1.78. Localizada na Rua Professor César Filho, nº 33, bairro Centro, Areado/MG, CEP: 37.140-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0086-50, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.169.908;
- 1.79. Localizada na Rua Leonardo Corsi, nº 110, bairro Centro, Ipuina/MG, CEP: 37.588-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0087-31, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31920169916;

- 1.80. Localizada na Praça Antônio Carlos, nº 50, LJ 05, bairro Centro – Machado Shopping, Machado/MG, CEP: 37.750-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0088-12, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.169.924;
- 1.81. Localizada na Praça Paulino Figueiredo, nº 165, Caldas/MG, CEP: 37.780-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0089-01, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.169.932;
- 1.82. Localizada na PÇ Dom Otávio, nº 46, Santa Rita de Caldas/MG, CEP: 37.775-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0085-70, e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.920.169.894;
- 1.83. Localizada na Rua Paulo Lira, nº 3530, Casa Azul, cidade de Natal/RN, CEP: 59.064-550; inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0084-99, e registrada na Junta Comercial de Natal sob o NIRE 24.900.370.688;
- 1.84. Localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3500, Bairro Jardim do Paço, Sorocaba/SP, CEP: 18.013-280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0092-07, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.335.135;
- 1.85. Localizada na Rua Amapá, nº142, Bairro Vila Cabral, Sala 02, Registro/SP, CEP: 11.900-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0091-18, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.335.127;
- 1.86. Localizada na Rua Prefeito José Carlos, nº 321, Sala 02, bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, CEP: 13.295-607, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0090-37, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.335.119;
- 1.87. Localizada na Rua Dr. Gabriel M. da Silva, nº 262, Jardim Brasilina - Ibiúna/SP - CEP 18150-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0111-04, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.669;
- 1.88. Localizada na Av. Coração de Jesus, nº 496, Centro - Piedade/SP - CEP 18170-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0094-60, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.499;
- 1.89. Localizada na Av. João Albino Lirani, nº 31, Centro - Monte Mor/SP - CEP 13193-05, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0095-41, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.502;
- 1.90. Localizada na Av. Prefeito Jonas Banks Leite, nº 1011, Centro - Registro/SP - CEP 11090-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0096-22, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.511;
- 1.91. Localizada na Rua das Rosas, nº 361, sala 6, Jardim Primavera - Louveira/SP - CEP 13290-00, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0097-03, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.529;
- 1.92. Localizada na Rua João Ferreira Domingues, nº 30, sala 2, Centro - Juquitiba/SP - CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0098-94, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.537;
- 1.93. Localizada na Estrada Kizaemon Takeuti, nº 1597, sala 2, Jardim Guaciara - Taboão da Serra/SP - CEP 06775-00, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0099-75, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.545;

- 1.94.** Localizada na Av. Adhemar de Barros, nº 780, sala 2, Jardim Sinho Rollo - Iguape/SP, CPE 11920-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0100-43, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.553;
- 1.95.** Localizada na Rua dos Expedicionários, nº 33, Loja 02, Centro - Jacupiranga/SP - CEP 11920-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0101-24, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.561;
- 1.96.** Localizada na Rua João Tobias Filho, nº 234, sala 2, Centro - Pariquera-Açu/SP - CEP 11930-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0102-05, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.570;
- 1.97.** Localizada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 205, sala 2, Centro, Eldorado/SP - CEP 11960-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0103-96, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.588;
- 1.98.** Localizada na Av. Beira Mar, nº 12674, sala 2, Balneário São Marti - Ilha Comprida/SP - CEP 11950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0104-77, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.596;
- 1.99.** Localizada na Av. Fernando Costa, nº 709, sala E, Centro - Cajati/SP - CEP 11950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0105-58, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.600;
- 1.100.** Localizada na Rua Papa João XXIII, nº 386, sala 2, Barra do Ribeira - Iguape/SP - CEP 11920-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0106-39, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.618;
- 1.101.** Localizada na Av. Iporanga, nº 291, sala 2, Centro - Iporanga/SP - CEP 18330-027, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0108-09, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.634;
- 1.102.** Localizada na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 280, sala 2, Centro - Miracatu/SP - CEP 11850-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0109-81, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.642;
- 1.103.** Localizada na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 155, Éden - Sorocaba/SP - CEP 18103-010, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0093-80, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.481;
- 1.104.** Localizada na Rua 10 de Abril, nº 53, loja 3, Centro - Juquiá/SP - CEP 11800-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0110-15, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.651;
- 1.105.** Localizada na Rua Bertolino Candido de Abreu, nº 24, sala 2, Centro - Bara do Turvo/SP - CEP 11955-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.952.192/0107-10, e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.920.337.626.
- 1.106.** Localizada na Rua Dos Andradas, 386, Sala 303- Centro – São Lourenço/MG - CEP.: 37470-000;
- 1.107.** Localizada na Rua Doutor Tulio Ribeiro Rocha, 65 A - Jardim Residencial Do Bosque, Mococa/SP, CEP.: 13.738-033;
- 1.108.** Localizada na Avenida Antonio Junqueira De Souza, 253 lj B – Centro – São Lourenço/MG, CEP.: 37.470-000;
- 1.109.** Localizada na Rua Quinze de Novembro, 280 – Centro – Mococa/SP - CEP 13.730-020;

- 1.110. Localizada na Rua Francisco Pereira, 39 lj 02 - Varginha - Itajubá/MG - CEP.: 37.501-054;
- 1.111. Localizada na Rua Gabriel Pinheiro, 1070 - Centro – Mococa/SP - CEP 13.730-090;
- 1.112. Localizada na Avenida Presidente Getulio Vargas, 54 - Centro – Três Corações/MG - CEP.: 37.410-137;
- 1.113. Localizada na Rua Nossa Senhora D'ajuda, 263 - Botafogo – Três Pontas/MG - CEP.: 37.187-140;
- 1.114. Localizada na Rua Doutor Samuel Libanio, 37 – Centro - Pouso Alegre/MG, CEP.: 37.550-000;
- 1.115. Localizada na Rua Aureliano Martins De Andrade, 25 - Centro - Três Corações/MG - CEP.: 37.410-009;
- 1.116. Localizada na Praça Zico Giunti, 698 – Centro - Tapiratiba/SP, CEP: 13.760-000;
- 1.117. Localizada na Avenida Nove de Abril, 349 – Centro - Mogi-Guaçu/SP - CEP.: 13.840-056;
- 1.118. Localizada na Rua 13 de Maio, 200 - Parque Miguelito - Aguaí/SP - CEP.: 13.860-444;
- 1.119. Localizada na Avenida Dona Floriana, 1130 – Centro - Guaxupé/MG - CEP.: 37830-126;
- 1.120. Localizada na Rua Ignacio Rodrigues Damaso, 585 - Centro - Itobi/SP - CEP.: 13.715-970;
- 1.121. Localizada na Avenida Pedro Botesi, 2800, lj 33- Jardim Scomparim - Mogi Mirim/SP - CEP.: 13.806-635;
- 1.122. Localizada na Rua Doutor Abelardo Cesar, 159 - Centro - Espírito Santo do Pinhal/SP - CEP.: 13990-131;
- 1.123. Localizada na Avenida Brasília, 944 - Vila Zanetti - São João da Boa Vista/SP - CEP.: 13.870-590;
- 1.124. Localizada na Avenida Brasil, 448 - Jardim Bela Vista - Vargem Grande do Sul/SP - CEP.: 13.880-000;
- 1.125. Localizada na Avenida 10, nº 252 - Zona Central - Rio Claro/SP - CEP.: 13.500-160;
- 1.126. Localizada na Rua Benedita Nogueira, 631 - Centro - Araras/SP - CEP.: 13.600-120;
- 1.127. Localizada na Rua Senador Vergueiro, 843 – Centro - Limeira/SP - CEP.: 13.480-001;
- 1.128. Localizada na Rua Jose Pires, 65 – Centro - Atibaia/SP - CEP.: 12.940-650;
- 1.129. Localizada na Rua Francisquinho Dias, 708 – Centro - São José do Rio Pardo/SP - CEP: 13720-959;
- 1.130. Localizada na Rodovia Santos-Dumont, nº 2555, Galpão Módulo 4ª – Parque Iracema - Fortaleza/CE - CEP 60824-115.

Parágrafo Segundo - A Companhia possui depósito fechado, almoxarifado, na:

- 2.1. Rua Professor Francisco Luciano de Oliveira, n.º 2.458, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-790, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0003-23, registrado na JUCERN sob o NIRE nº 2490020128- 2;
- 2.2. Avenida Dão Silveira, n.º 4.388, Candelária, Natal/RN, CEP 59.066-180, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0009-19, registrado na JUCERN sob o NIRE nº 2490031649-7;

- 2.3. Rua Coronel Antônio Basílio, n.º 105, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP: 59.162-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0017-29, registrado na JUCERN sob o NIRE nº 2490034138-6; e
- 2.4. Avenida Alcides Gobira Lacerda, 476, Pequi, Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45.828-054, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.952.192/0026-10, registrado na JUCEB sob o NIRE nº 2990205598-9.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto:

(a) como objeto principal, (i) a prestação de serviços de televisão por assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; (ii) a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente, mas não se limitando, para suporte à prestação também do serviço de provimento de acesso/conexão à Internet e outros serviços de valor adicionado, nos termos da legislação pertinente; (iii) a prestação do serviço de distribuição de conteúdo audiovisual por meio da Internet, inclusive mediante uso de aplicativos e/ou plataformas OTT (OverThe Top); (iv) a prestação de outros serviços de valor adicionado por meio de aplicativos e/ou OTTS; (v) a prestação de serviço de acesso às redes de comunicação; (vi) prestação de serviço de acesso à aplicativos; (vii) a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC); (viii) a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP); (ix) a prestação do Serviço Móvel Especializado (SME); (x) a prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (xi) a prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão, e locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas), e a comercialização, por atacado e a varejo, e locação de equipamentos relacionados a todo e qualquer serviço de telecomunicação; (xii) a participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Sociedade; (xiii) o comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (xiv) a prestação de serviços de cobranças e informações cadastrais, em especial, mas não se limitando, atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xv) o aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xvi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xvii) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xviii) atividades de cobranças e informações cadastrais; (xix) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xx) Telefonia móvel celular; (xxi) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xxii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (xxiii) Consultoria em tecnologia da informação; (xxiv) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (xxv) Atividades de teleatendimento; e (xxvi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

(b) como objeto acessório, a participação em outras sociedades ou empreendimentos, como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio.”

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 809.583.261,70 (oitocentos e nove milhões quinhentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), dividido em 809.583.261 (oitocentos e nove milhões quinhentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva emissão de ações.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Assembleia Geral, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

Artigo 6º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, não havendo qualquer título desta natureza em circulação.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral de Acionistas**

Artigo 7º - A Assembleia Geral de Acionistas (“Assembleia Geral”) reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral de acionistas deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada conforme disposições legais aplicáveis. Não obstante as formalidades previstas para a convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada e presidida por pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Na medida do permitido pela legislação aplicável, os acionistas poderão participar da Assembleia Geral e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de boletim de voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O acionista que assim participar será considerado presente em referida Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das S.A., pelo presente Estatuto Social ou por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 9º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Artigo 10º - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem Designação Específica, sendo todos pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo e com a designação que lhes for atribuída pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo Primeiro - A investidura dos Diretores da Companhia nos seus cargos far-se-á por meio de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado.

Parágrafo Segundo - Os Diretores eleitos poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos acionistas, observados os quóruns previstos em lei e as disposições deste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo Quarto - Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelos acionistas.

Artigo 11º - No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 12º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, conceder garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 13º - A Sociedade será sempre representada, em todos os atos, (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (iii) pela assinatura conjunta de qualquer Diretor e de 1 (um) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou (iv) pela assinatura de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Artigo 14º - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por meio da assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade máxima de 1 (um) ano.

Artigo 15º - Sem prejuízo de outras matérias expressamente previstas em lei ou neste Estatuto Social, a representação da Companhia em qualquer das matérias relacionadas abaixo depende de prévia aprovação, por escrito, dos acionistas da Companhia, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia;
- (iii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra companhia ou de outra companhia pela Companhia, ou incorporação pela Companhia de ações de emissão de outra companhia ou sua transformação;
- (iv) orçamento anual e plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer alterações relevantes;
- (v) declaração e/ou aprovação para a distribuição de dividendos de qualquer natureza;
- (vi) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia, por meio da elaboração plurianual de plano de negócios e de orçamento anual para a Companhia, bem como apreciação e revisão anual do plano de negócios vigente;
- (vii) aprovação da escolha e contratação de auditores independentes para a Companhia;
- (viii) celebração de operações de cobertura econômica (hedge), de qualquer valor;
- (ix) autorização de qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigida pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que opera a Companhia;
- (x) aprovação de cessão ou transferência, por qualquer meio, pela Companhia a qualquer terceiro, ou por qualquer terceiro à Companhia, de marca, patente, direito autoral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade intelectual;
- (xi) aprovação da remuneração global da administração para o exercício social e distribuição, entre os membros da Diretoria, da remuneração global aprovada;
- (xii) aprovação de celebração, alteração, rescisão ou distrato de quaisquer acordos, transações ou contratos, escritos ou verbais, entre a Companhia e qualquer dos acionistas, administradores ou empregados da Companhia, ou qualquer sociedade que seja controladora, controlada ou coligada de qualquer dos acionistas, administradores ou empregados, com exceção da celebração, alteração ou rescisão de contratos de trabalho;
- (xiii) aprovação da aplicação de recursos provenientes de benefícios fiscais;

- (xiv) aprovação de abertura alteração e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e/ou outros estabelecimentos em qualquer localidade no território nacional ou no exterior;
- (xv) participação da Companhia no capital de outras sociedades, entidades, em joint ventures, em grupo de sociedades, associações ou parcerias, de qualquer natureza, com terceiros;
- (xvi) negociações para a alienação da Companhia a terceiros ou para início de processo de transformação e abertura do capital social da Companhia; e
- (xvii) celebração de qualquer acordo, contrato ou transação no exterior ou que seja regido por lei estrangeira, com exceção de acordos, contratos ou transações celebradas com fornecedores de conteúdo (programação).

Artigo 16º - Os Diretores e/ou procuradores da Companhia deverão estar cientes e sempre seguir as políticas internas da Companhia, sendo necessária a prévia e expressa autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social para a prática de atos que:

- (i) excedam o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando não estejam já previamente previstos em orçamento anual da Companhia;
- (ii) excedam o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando já estejam previamente previstos em orçamento anual da Companhia;
- (iii) representem renúncia de direito pela Companhia, desde que excedam o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) representem assunção de obrigações financeiras (débitos) pela Companhia, desde que excedam o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: A autorização mencionada no *caput* do Artigo 16º poderá ser realizada mediante envio de e-mail e/ou assinatura de termo de autorização, desde que assinada pelos administradores dos acionistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: A previsão em orçamento anual será comprovada mediante declaração da Companhia.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º - O Conselho Fiscal não será permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos, e impedimentos e demais regras fixadas na Lei das S.A.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Resultados

Artigo 18º - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 19º - Dos resultados apurados serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 20º - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei das S.A., 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 21º - O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 22º - O lucro ou o prejuízo líquido anualmente obtido tem a aplicação que lhe é determinada pelos acionistas representando a maioria do capital social. Nenhum dos acionistas tem direito a qualquer parcela dos lucros ou prejuízos até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação por acionistas representando a maioria do capital social conforme o estabelecido nesta cláusula.

CAPÍTULO VII

Solução de Disputas

Artigo 23º - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Estatuto, fica eleito, desde já, o foro da Cidade de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CAPÍTULO VIII

Transformação e Dissolução

Artigo 24º - A Companhia, a qualquer tempo, por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Artigo 25º - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes e determinar as condições da liquidação, obedecidas as formalidades legais.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12225595798	FRANCESCA ROMANO RIOS MARINHO
29923460800	PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2025 12:38 SOB Nº 20250388243.
PROTOCOLO: 250388243 DE 16/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508849498. CNPJ DA SEDE: 02952192000161.
NIRE: 24300014384. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/05/2025.
CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.952.192/0001-61

NIRE 24.300.014.384

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Em 01 de outubro de 2025, às 10h00, na sede da **CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1.916, Candelaria, CEP 59064-520.
2. **Presença e Convocação:** Os editais de convocação foram dispensados, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76 (“LSA”), em função da presença de acionistas representando a totalidade do capital social.
3. **Composição da Mesa:** (i) **Presidente:** Francesca Romano Rios Marinho; e (ii) **Secretária:** Lígia Colen Soares Valerio.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social da Companhia para “Alares Internet S/A”, com a consequente alteração do caput do art. 1º do Estatuto Social da Companhia (ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Após exame e discussões das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas decidem, por unanimidade e sem reservas:
 - 1.1. Aprovar, a alteração da denominação social da Companhia, passando de “**Cabo Serviços de Telecomunicações S/A.**” para “**Alares Internet S/A**”, com a consequente alteração do caput do art. 1º do Estatuto Social da Companhia.
 - 1.1.1. Consignar que, tendo em vista a alteração ora aprovada, o art. 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 1º** - A Alares Internet S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).”
 - 1.2. Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a constar como Anexo I da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária.
 - 1.3. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações anteriores.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, §1º da LSA, a qual foi assinada pelas acionistas presentes na Assembleia. **Assinaturas:** Paloma Mansano Teixeira Vellasco – Presidente; Francesca Romano Rios Marinho – Secretária; **Acionistas:** (1) ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A. e (2) TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Natal/RN, 1 de outubro de 2025.

Mesa:

Francesca Romano Rios Marinho
Presidente

Lígia Colen Soares Valerio
Secretária

Acionistas:

ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

Francesca Romano Rios Marinho

Lígia Colen Soares Valerio

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Francesca Romano Rios Marinho

Lígia Colen Soares Valerio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALARES INTERNET S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12225595798	FRANCESCA ROMANO RIOS MARINHO
44641760896	LIGIA COLEN SOARES VALERIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2025 11:03 SOB Nº 20250713470.
PROTOCOLO: 250713470 DE 07/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516076885. CNPJ DA SEDE: 02952192000161.
NIRE: 24300014384. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2025.
ALARES INTERNET S/A

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 169/2006 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 181 8065-IFP/RJ e CPF/MF nº 025.211.057-91, em conjunto com o Conselheiro PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 7.169/D – CREA/MG e CPF/MF nº 320.408.228-87, e de outro CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.952.192/0001-61, ora representada por sua Procurador, ALDO ROBERTO SILVA, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 1.889 OAB/AL e CPF/MF nº 035.978.224-87, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato nº 62.211, Processo Anatel nº 53563.000362/2006, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço todo o território nacional e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou

controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas

apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos

condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;

VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;

II - os direitos e deveres dos assinantes;

III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;

IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;

V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;

VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV– ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 27 de dezembro de 2006.

ANATEL

Plínio de Aguiar Júnior
Presidente
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

Pedro Jaime Ziller de Araújo
Conselheiro
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

AUTORIZADA

Aldo Roberto Silva
Procurador
Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.

TESTEMUNHAS:

Dirceu Baraviera
RG n.º 5.380.723-SSP/SP
CPF n.º 045.512.308-04

Suely de Lima Bezerril
RG 1.565.017 SSP/RN
CPF n.º 875.988.094-53

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 62.211, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 53563.000362/2006;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 416, realizada em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Expedir autorização à CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Presidente do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

NOME: ALARES INTERNET S/A.

ENDEREÇO: AV. MAJOR A.A. FERNANDES, 236/LJ 2 - CENTRO.

BOTELHOS/MG.

ATIVIDADE: PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES

INSCRIÇÃO: CAD. ECONÔMICO ISS/TL:02143

CAD. FÍSICO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 ÀS 18:00

RESTRIÇÕES: CNPJ: 02.952.192/0029-62 X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

DATA: 12, JANEIRO, 2026

Isabela V. Franco
Isabela Vieira Franco

Setor de Cadastro e Tributação
PREFEITURA MUNICIPAL
BOTELHOS - MG
CHEFE DA DIVISÃO FAZENDÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTELHOS - MG

VALIDADE

31/12/2026

Isabela V. Branco

RESPONSÁVEL

Relatório de Proposta Comercial

ALARES INTERNET S/A

CPF/CNPJ: 02.952.192/0029-62
Telefone: (35) 98871-5021
E-mail: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br
Prazo de validade da proposta: 90 dias
Nome representante legal: Daniela Figueiredo Wilczak
CPF representante legal: 11732392609
E-mail representante legal: daniela.wilczak@alaresinternet.com.br

Propostas Definitivas

ALARES INTERNET S/A

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	1			1,000	R\$ 6.399,840	R\$ 6.399,840
TOTAL				1,000		R\$ 6.399,840



RANKING DO PROCESSO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 5/2026

0001 - 1 | R\$ 16.197,480

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	37.007.414/0001-52	R\$ 5.000,000	ME	Sim
ALARES INTERNET S/A	02.952.192/0029-62	R\$ 6.399,840	DEMAIS	Não
CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	18.553.690/0001-71	R\$ 6.500,000	DEMAIS	Não
Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	R\$ 7.600,000	EPP/SS	Sim
TURBONET INFO E TELECOM LTDA	12.223.805/0001-83	R\$ 7.893,600	EPP/SS	Sim
VST SERVICOS TELECOM LTDA	35.349.143/0001-98	R\$ 15.115,200	EPP/SS	Sim



ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre

Dispensa Eletrônica - 5/2026

ALARES INTERNET S/A - Tipo: DEMAIS - Documento 02.952.192/0029-62 - Endereço: AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES - CEP: 37720000 - UF: MG - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 25/03/2026 - 11:10:09 1						
	0001	SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET	N/C	N/C	24,000 MÊS	236,760	R\$ 14.400,000	R\$ 5.682,240
	0002	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET	N/C	N/C	24,000 MÊS	29,900	R\$ 816,000	R\$ 717,600
		TOTAIS DO LOTE					R\$ 15.216,000	R\$ 6.399,840
					TOTAL GERAL		R\$ 6.399,840	R\$ 6.399,840

Valor Inicial: R\$ 15.216,000

Valor Readequado Total: R\$ 6.399,840



VENCEDORES DO PROCESSO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
 Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
 Dispensa Eletrônica - 5/2026

ALARES INTERNET S/A - Tipo: DEMAIS - Documento 02.952.192/0029-62 - Endereço: AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES - CEP: 37720000 - UF: MG - Município: - Telefone: (35) 98871-5021

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001	1						
	0001	SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET	N/C	N/C	24,000 MÊS	R\$ 236,760	R\$ 5.682,240
	0002	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET	N/C	N/C	24,000 MÊS	R\$ 29,900	R\$ 717,600
	TOTAL DO LOTE						R\$ 6.399,840
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 6.399,840	

Valor Total: R\$ 6.399,840



ATA DE PROPOSTAS

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 5/2026

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
ALARES INTERNET S/A	02.952.192/0029-62	16/03/2026 - 11:14:35	N/C	N/C	R\$600,000	R\$ 14.400,000
TURBONET INFO E TELECOM LTDA	12.223.805/0001-83	18/03/2026 - 09:49:05	N/C	N/C	R\$299,000	R\$ 7.176,000
INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	37.007.414/0001-52	18/03/2026 - 13:29:24	N/C	N/C	R\$630,000	R\$ 15.120,000
VST SERVICOS TELECOM LTDA	35.349.143/0001-98	18/03/2026 - 15:24:58	N/C	N/C	R\$599,900	R\$ 14.397,600
CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	18.553.690/0001-71	18/03/2026 - 18:22:09	N/C	N/C	R\$280,000	R\$ 6.720,000
Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	18/03/2026 - 18:43:36	N/C	N/C	R\$639,000	R\$ 15.336,000

LOTE 0001 - ITEM 0002 - SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
ALARES INTERNET S/A	02.952.192/0029-62	16/03/2026 - 11:13:02	N/C	N/C	R\$34,000	R\$ 816,000
TURBONET INFO E TELECOM LTDA	12.223.805/0001-83	18/03/2026 - 09:49:41	N/C	N/C	R\$29,900	R\$ 717,600
INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	37.007.414/0001-52	18/03/2026 - 13:30:28	N/C	N/C	R\$34,000	R\$ 816,000
VST SERVICOS TELECOM LTDA	35.349.143/0001-98	18/03/2026 - 15:25:26	N/C	N/C	R\$29,900	R\$ 717,600
CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	18.553.690/0001-71	18/03/2026 - 18:22:10	N/C	N/C	R\$20,000	R\$ 480,000
Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	18/03/2026 - 18:44:16	N/C	N/C	R\$34,950	R\$ 838,800

Critérios de desempate do processo

ALARES INTERNET S/A

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim



Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

Bsb Consultoria Técnica Ltda

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

TURBONET INFO E TELECOM LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

VST SERVICOS TELECOM LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2024 ÀS 11:25:45:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cpjm.com.br/paginas/45633>



Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	090 dias
ALARES INTERNET S/A	02.952.192/0029-62	90 dias
CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	18.553.690/0001-71	30 dias
INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	37.007.414/0001-52	60 dias
TURBONET INFO E TELECOM LTDA	12.223.805/0001-83	30 dias
VST SERVICOS TELECOM LTDA	35.349.143/0001-98	30 dias

Fornecedores divulgados.

Assinado por ANA ELISA
NEVES DE PAIVA NUNES
CHEFE SEÇÃO COMPRAS E
LICITAÇÃO

IPREM
Instituto Público de Regulação e Monitoramento
Assinatura digital avançada

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Operador de Compra Direta

Assinado por CARLOS
ALBERTO DE ANDRADE

IPREM
Instituto Público de Regulação e Monitoramento
Assinatura digital avançada

Carlos Alberto de Andrade
Apoio

Assinado por LARA LINDISE
PEREIRA SILVA Chefe de
Seção de benefícios

IPREM
Instituto Público de Regulação e Monitoramento
Assinatura digital avançada

Lara Lindise Pereira Silva
Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2024 ÀS 11:29:40:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://portaldecompraspublicas.com.br/paginas/validacao>



ATA PARCIAL

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 5/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
10/03/2026 08:27	16/03/2026 08:00	19/03/2026 09:00

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001							
	0001	SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET	R\$ 639,945	24,000	MÊS	Aceito	Menor Preço
	0002	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET	R\$ 34,950	24,000	MÊS	Aceito	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	16.197,480				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/03/2026 - 09:49	EDITAL20265.pdf
23/03/2026 - 15:23	Solicitação de Demonstração de Exequibilidade (Alares Internet SA).pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
23/03/2026 - 08:14:29	Documentos solicitados para o processo 5/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/03/2026 - 09:03:16		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/03/2026 - 12:02:43	Documentos solicitados para o processo 5/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/03/2026 - 14:44:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/03/2026 - 16:19:21		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/03/2026 - 08:29:59		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/03/2026 - 11:07:49	Envio de Propostas Readequadas 5/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 25/03/2026.
25/03/2026 - 11:10:09		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

ALARES INTERNET S/A - Tipo: DEMAIS - Documento 02.952.192/0029-62 - Endereço: AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES - CEP: 37720000 - UF: MG - Município: - Telefone: (35) 98871-5021

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total



0001	1						
0001	SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET	N/C	N/C	24,000 MÊS	R\$ 236,760	R\$ 5.682,240	
0002	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET	N/C	N/C	24,000 MÊS	R\$ 29,900	R\$ 717,600	
TOTAL DO LOTE						R\$ 6.399,840	
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 6.399,840	

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
ALARES INTERNET S/A	02.952.192/0029-62	16/03/2026 - 11:14:35	N/C	N/C	R\$600,000	R\$ 14.400,000
TURBONET INFO E TELECOM LTDA	12.223.805/0001-83	18/03/2026 - 09:49:05	N/C	N/C	R\$299,000	R\$ 7.176,000
INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	37.007.414/0001-52	18/03/2026 - 13:29:24	N/C	N/C	R\$630,000	R\$ 15.120,000
VST SERVICOS TELECOM LTDA	35.349.143/0001-98	18/03/2026 - 15:24:58	N/C	N/C	R\$599,900	R\$ 14.397,600
CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	18.553.690/0001-71	18/03/2026 - 18:22:09	N/C	N/C	R\$280,000	R\$ 6.720,000
Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	18/03/2026 - 18:43:36	N/C	N/C	R\$639,000	R\$ 15.336,000

LOTE 0001 - ITEM 0002 - SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
ALARES INTERNET S/A	02.952.192/0029-62	16/03/2026 - 11:13:02	N/C	N/C	R\$34,000	R\$ 816,000
TURBONET INFO E TELECOM LTDA	12.223.805/0001-83	18/03/2026 - 09:49:41	N/C	N/C	R\$29,900	R\$ 717,600
INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	37.007.414/0001-52	18/03/2026 - 13:30:28	N/C	N/C	R\$34,000	R\$ 816,000
VST SERVICOS TELECOM LTDA	35.349.143/0001-98	18/03/2026 - 15:25:26	N/C	N/C	R\$29,900	R\$ 717,600
CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	18.553.690/0001-71	18/03/2026 - 18:22:10	N/C	N/C	R\$20,000	R\$ 480,000
Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	18/03/2026 - 18:44:16	N/C	N/C	R\$34,950	R\$ 838,800

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	090 dias
ALARES INTERNET S/A	02.952.192/0029-62	90 dias
CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	18.553.690/0001-71	30 dias
INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	37.007.414/0001-52	60 dias
TURBONET INFO E TELECOM LTDA	12.223.805/0001-83	30 dias



Propostas Desfeitas pelo Fornecedor 0001 - 1

Propostas Desfeitas pelo Fornecedor 0001 - SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET

Propostas Desfeitas pelo Fornecedor 0002 - SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET

Lances Enviados 0001 - 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/03/2026 - 11:14:35	15.216,000 (proposta)	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
18/03/2026 - 09:49:41	7.893,600 (proposta)	12.223.805/0001-83 - TURBONET INFO E TELECOM LTDA	Válido
18/03/2026 - 13:30:28	15.936,000 (proposta)	37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Cancelado
18/03/2026 - 15:25:26	15.115,200 (proposta)	35.349.143/0001-98 - VST SERVICOS TELECOM LTDA	Válido
18/03/2026 - 18:22:10	7.200,000 (proposta)	18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	Válido
18/03/2026 - 18:44:16	16.174,800 (proposta)	04.202.019/0001-71 - Bsb Consultoria Técnica Ltda	Válido
19/03/2026 - 09:12:38	7.600,000	04.202.019/0001-71 - Bsb Consultoria Técnica Ltda	Válido
19/03/2026 - 16:43:28	7.080,000	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
19/03/2026 - 16:47:02	6.960,000	18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	Válido
19/03/2026 - 16:47:42	6.959,760	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
19/03/2026 - 16:48:26	6.958,000	18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	Válido
19/03/2026 - 16:55:03	6.936,000	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
19/03/2026 - 16:56:09	6.930,000	18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	Válido
19/03/2026 - 16:57:59	6.912,000	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
19/03/2026 - 16:58:24	6.900,000	18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	Válido
19/03/2026 - 16:59:12	6.888,000	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
19/03/2026 - 16:59:27	6.500,000	18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	Válido
19/03/2026 - 17:00:00	5.000,000	37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Cancelado
19/03/2026 - 17:00:00	6.400,000	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
25/03/2026 - 11:10:09	6.399,840	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	23/03/2026 - 09:03:16	37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Solicitação de Desclassificação.pdf
Model	23/03/2026 - 14:44:07	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Habilitação.zip

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2026 ÀS 11:25:05:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cnpj.com.br/pdfs/4683d9d6>



Model	23/03/2026 - 14:44:07	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	PROPOSTA COMERCIAL- IPREM.pdf-D4Sign.pdf
Model	24/03/2026 - 16:19:21	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.pdf-D4Sign.pdf
Model	25/03/2026 - 08:29:59	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	PROPOSTA COMERCIAL.pdf-D4Sign.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Classificação Parcial

LOTE 0001 - 1

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	37.007.414/0001-52	Desclassificado	5.000,000
2º	ALARES INTERNET S/A	02.952.192/0029-62	Arrematante	6.399,840
3º	CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	18.553.690/0001-71	Classificado	6.500,000
4º	Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	Classificado	7.600,000
5º	TURBONET INFO E TELECOM LTDA	12.223.805/0001-83	Classificado	7.893,600
6º	VST SERVICOS TELECOM LTDA	35.349.143/0001-98	Classificado	15.115,200

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
19/03/2026 - 09:01:00	Sistema	O processo foi aberto
19/03/2026 - 17:00:01	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
19/03/2026 - 17:00:50	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME com lance de R\$ 5.000,000.
19/03/2026 - 17:01:16	Operador de Compra Direta	Boa tarde. Por gentileza encaminhar documentação exigida no edital.
23/03/2026 - 08:14:29	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 23/03/2026.
23/03/2026 - 08:14:29	Sistema	Motivo: Bom dia. Por gentileza, encaminhar documentação exigida no Edital.
23/03/2026 - 09:03:16	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
23/03/2026 - 12:01:48	Sistema	O fornecedor INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA foi desclassificado no processo.
23/03/2026 - 12:01:48	Sistema	Motivo: Proposta inexecuível conforme solicitação de desclassificação da própria empresa.
23/03/2026 - 12:01:48	Sistema	O fornecedor INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo operador de compra direta.
23/03/2026 - 12:01:48	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante ALARES INTERNET S/A com lance de R\$ 6.400,000.
23/03/2026 - 12:02:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 23/03/2026.
23/03/2026 - 12:02:44	Sistema	Motivo: Boa tarde. Por gentileza, encaminhar documentação exigida no Edital.
23/03/2026 - 14:44:07	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
23/03/2026 - 14:44:16	F. ALARES INTERNET S/A	Documentação Lote 0001: Documentação enviada
23/03/2026 - 15:23:39	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (Solicitação de Demonstração de Exequibilidade (Alares Internet SA).pdf) em 23/03/2026 às 15:23.
23/03/2026 - 15:26:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 23/03/2026.
23/03/2026 - 15:26:06	Sistema	Motivo: Boa tarde. Para afastar o indício de inexecuibilidade, visto que o valor de referência deste processo é de R\$ 16.197,48 (dezesseis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), solicitamos a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da execução do objeto contratado com os valores ofertados. O documento de solicitação foi anexado ao processo.
23/03/2026 - 15:34:44	F. ALARES INTERNET S/A	Documentação Lote 0001: Boa tarde, no documento anexado consta o prazo de 2 dias úteis para envio, porem no portal está até as 17hrs de hoje, seria possível a prorrogação do prazo para 25/03 as 16hrs?
23/03/2026 - 15:36:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 25/03/2026.
23/03/2026 - 15:36:24	Sistema	Motivo: Retificação do prazo. Boa tarde. Para afastar o indício de inexecuibilidade, visto que o valor de referência deste processo é de R\$ 16.197,48 (dezesseis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), solicitamos a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da execução do objeto contratado com os valores ofertados. O documento de solicitação foi anexado ao processo.
24/03/2026 - 16:18:13	F. ALARES INTERNET S/A	Documentação Lote 0001: Boa tarde,
24/03/2026 - 16:19:08	F. ALARES INTERNET S/A	Documentação Lote 0001: Segue planilha de composição dos custos. Gostaria de ressaltar que os atestados de capacidades técnicas já enviados, validam a capacidade da empresa para o fornecimento do serviço.
24/03/2026 - 16:19:21	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
25/03/2026 - 08:29:59	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2026 ÀS 11:25:05:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cnpj.com.br/pdfs/4683d406>



25/03/2026 - 08:31:37	F. ALARES INTERNET S/A	Documentação Lote 0001: Bom dia, ao realizarmos a elaboração da planilha de composição de custo foi verificado que o valor de R\$ 6.400,00 não é divisível por 24. Por este motivo gostaríamos de realizar o arredondamento do valor para R\$ 6.399,84, segue nova proposta.
25/03/2026 - 11:07:15	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor ALARES INTERNET S/A no lote 0001.
25/03/2026 - 11:07:15	Sistema	Motivo: Documento conferido.
25/03/2026 - 11:07:49	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 25/03/2026.
25/03/2026 - 11:10:09	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
25/03/2026 - 11:12:07	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Operador de Compra Direta.
25/03/2026 - 11:12:07	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 6.399,840 para corresponder a proposta readequada.
25/03/2026 - 11:12:54	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ALARES INTERNET S/A.

Assinado por ANA ELISA
NEVES DE PAIVA NUNES
CHEFE SEÇÃO COMPRAS E
LICITAÇÃO
IPREM
Assinatura digital avançada

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Operador de Compra Direta

Assinado por CARLOS
ALBERTO DE ANDRADE
IPREM
Assinatura digital avançada

Carlos Alberto de Andrade
Apoio

Assinado por LARA LINDISE
PEREIRA SILVA, Chefe de
Seção de benefícios
IPREM
Assinatura digital avançada

Lara Lindise Pereira Silva
Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2026 ÀS 11:28:05:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cnpjm.com.br/pdfs/4683d496>



ATA FINAL

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 5/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
10/03/2026 08:27	16/03/2026 08:00	19/03/2026 09:00

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET	R\$ 639,945	24,000	MÊS	Aceito	Menor Preço
	0002	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET	R\$ 34,950	24,000	MÊS	Aceito	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	16.197,480				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/03/2026 - 09:49	EDITAL20265.pdf
23/03/2026 - 15:23	Solicitação de Demonstração de Exequibilidade (Alares Internet SA).pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
23/03/2026 - 08:14:29	Documentos solicitados para o processo 5/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/03/2026 - 09:03:16		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/03/2026 - 12:02:43	Documentos solicitados para o processo 5/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/03/2026 - 14:44:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/03/2026 - 16:19:21		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/03/2026 - 08:29:59		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/03/2026 - 11:07:49	Envio de Propostas Readequadas 5/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 25/03/2026.
25/03/2026 - 11:10:09		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 5/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

ALARES INTERNET S/A - Tipo: DEMAIS - Documento 02.952.192/0029-62 - Endereço: AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES - CEP: 37720000 - UF: MG - Município: - Telefone: (35) 98871-5021

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total



0001	1						
0001	SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET	N/C	N/C	24,000 MÊS	R\$ 236,760	R\$ 5.682,240	
0002	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET	N/C	N/C	24,000 MÊS	R\$ 29,900	R\$ 717,600	
TOTAL DO LOTE						R\$ 6.399,840	
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 6.399,840	

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
ALARES INTERNET S/A	02.952.192/0029-62	16/03/2026 - 11:14:35	N/C	N/C	R\$600,000	R\$ 14.400,000
TURBONET INFO E TELECOM LTDA	12.223.805/0001-83	18/03/2026 - 09:49:05	N/C	N/C	R\$299,000	R\$ 7.176,000
INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	37.007.414/0001-52	18/03/2026 - 13:29:24	N/C	N/C	R\$630,000	R\$ 15.120,000
VST SERVICOS TELECOM LTDA	35.349.143/0001-98	18/03/2026 - 15:24:58	N/C	N/C	R\$599,900	R\$ 14.397,600
CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	18.553.690/0001-71	18/03/2026 - 18:22:09	N/C	N/C	R\$280,000	R\$ 6.720,000
Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	18/03/2026 - 18:43:36	N/C	N/C	R\$639,000	R\$ 15.336,000

LOTE 0001 - ITEM 0002 - SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
ALARES INTERNET S/A	02.952.192/0029-62	16/03/2026 - 11:13:02	N/C	N/C	R\$34,000	R\$ 816,000
TURBONET INFO E TELECOM LTDA	12.223.805/0001-83	18/03/2026 - 09:49:41	N/C	N/C	R\$29,900	R\$ 717,600
INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	37.007.414/0001-52	18/03/2026 - 13:30:28	N/C	N/C	R\$34,000	R\$ 816,000
VST SERVICOS TELECOM LTDA	35.349.143/0001-98	18/03/2026 - 15:25:26	N/C	N/C	R\$29,900	R\$ 717,600
CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	18.553.690/0001-71	18/03/2026 - 18:22:10	N/C	N/C	R\$20,000	R\$ 480,000
Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	18/03/2026 - 18:44:16	N/C	N/C	R\$34,950	R\$ 838,800

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	090 dias
ALARES INTERNET S/A	02.952.192/0029-62	90 dias
CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	18.553.690/0001-71	30 dias
INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	37.007.414/0001-52	60 dias
TURBONET INFO E TELECOM LTDA	12.223.805/0001-83	30 dias



Lances Enviados

0001 - 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/03/2026 - 11:14:35	15.216,000 (proposta)	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
18/03/2026 - 09:49:41	7.893,600 (proposta)	12.223.805/0001-83 - TURBONET INFO E TELECOM LTDA	Válido
18/03/2026 - 13:30:28	15.936,000 (proposta)	37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Cancelado
18/03/2026 - 15:25:26	15.115,200 (proposta)	35.349.143/0001-98 - VST SERVICOS TELECOM LTDA	Válido
18/03/2026 - 18:22:10	7.200,000 (proposta)	18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	Válido
18/03/2026 - 18:44:16	16.174,800 (proposta)	04.202.019/0001-71 - Bsb Consultoria Técnica Ltda	Válido
19/03/2026 - 09:12:38	7.600,000	04.202.019/0001-71 - Bsb Consultoria Técnica Ltda	Válido
19/03/2026 - 16:43:28	7.080,000	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
19/03/2026 - 16:47:02	6.960,000	18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	Válido
19/03/2026 - 16:47:42	6.959,760	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
19/03/2026 - 16:48:26	6.958,000	18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	Válido
19/03/2026 - 16:55:03	6.936,000	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
19/03/2026 - 16:56:09	6.930,000	18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	Válido
19/03/2026 - 16:57:59	6.912,000	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
19/03/2026 - 16:58:24	6.900,000	18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	Válido
19/03/2026 - 16:59:12	6.888,000	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
19/03/2026 - 16:59:27	6.500,000	18.553.690/0001-71 - CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	Válido
19/03/2026 - 17:00:00	5.000,000	37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Cancelado
19/03/2026 - 17:00:00	6.400,000	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido
25/03/2026 - 11:10:09	6.399,840	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	23/03/2026 - 09:03:16	37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Solicitação de Desclassificação.pdf
Model	23/03/2026 - 14:44:07	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	Habilitação.zip
Model	23/03/2026 - 14:44:07	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	PROPOSTA COMERCIAL- IPREM.pdf-D4Sign.pdf
Model	24/03/2026 - 16:19:21	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.pdf-D4Sign.pdf
Model	25/03/2026 - 08:29:59	02.952.192/0029-62 - ALARES INTERNET S/A	PROPOSTA COMERCIAL.pdf-D4Sign.pdf

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
23/03/2026 - 12:01:48	INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	37.007.414/0001-52	Item 0001 - 1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2026 ÀS 11:22:05:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cnpj.com.br/792af36a741c>



Proposta inexecuível conforme solicitação de desclassificação da própria empresa.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Classificação Parcial

LOTE 0001 - 1

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	37.007.414/0001-52	Desclassificado	5.000,000
2º	ALARES INTERNET S/A	02.952.192/0029-62	Arrematante	6.399,840
3º	CORPORATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	18.553.690/0001-71	Classificado	6.500,000
4º	Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	Classificado	7.600,000
5º	TURBONET INFO E TELECOM LTDA	12.223.805/0001-83	Classificado	7.893,600
6º	VST SERVICOS TELECOM LTDA	35.349.143/0001-98	Classificado	15.115,200

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
19/03/2026 - 09:01:00	Sistema	O processo foi aberto
19/03/2026 - 17:00:01	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
19/03/2026 - 17:00:50	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME com lance de R\$ 5.000,000.
19/03/2026 - 17:01:16	Operador de Compra Direta	Boa tarde. Por gentileza encaminhar documentação exigida no edital.
23/03/2026 - 08:14:29	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 23/03/2026.
23/03/2026 - 08:14:29	Sistema	Motivo: Bom dia. Por gentileza, encaminhar documentação exigida no Edital.
23/03/2026 - 09:03:16	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
23/03/2026 - 12:01:48	Sistema	O fornecedor INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA foi desclassificado no processo.
23/03/2026 - 12:01:48	Sistema	Motivo: Proposta inexecuível conforme solicitação de desclassificação da própria empresa.
23/03/2026 - 12:01:48	Sistema	O fornecedor INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo operador de compra direta.
23/03/2026 - 12:01:48	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante ALARES INTERNET S/A com lance de R\$ 6.400,000.
23/03/2026 - 12:02:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 23/03/2026.
23/03/2026 - 12:02:44	Sistema	Motivo: Boa tarde. Por gentileza, encaminhar documentação exigida no Edital.
23/03/2026 - 14:44:07	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
23/03/2026 - 14:44:16	F. ALARES INTERNET S/A	Documentação Lote 0001: Documentação enviada
23/03/2026 - 15:23:39	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (Solicitação de Demonstração de Exequibilidade (Alares Internet SA).pdf) em 23/03/2026 às 15:23.
23/03/2026 - 15:26:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 23/03/2026.
23/03/2026 - 15:26:06	Sistema	Motivo: Boa tarde. Para afastar o indício de inexecuibilidade, visto que o valor de referência deste processo é de R\$ 16.197,48 (dezesesseis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), solicitamos a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da execução do objeto contratado com os valores ofertados. O documento de solicitação foi anexado ao processo.
23/03/2026 - 15:34:44	F. ALARES INTERNET S/A	Documentação Lote 0001: Boa tarde, no documento anexado consta o prazo de 2 dias úteis para envio, porém no portal está até as 17hrs de hoje, seria possível a prorrogação do prazo para 25/03 às 16hrs?
23/03/2026 - 15:36:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 25/03/2026.
23/03/2026 - 15:36:24	Sistema	Motivo: Retificação do prazo. Boa tarde. Para afastar o indício de inexecuibilidade, visto que o valor de referência deste processo é de R\$ 16.197,48 (dezesesseis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), solicitamos a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a viabilidade da execução do objeto contratado com os valores ofertados. O documento de solicitação foi anexado ao processo.
24/03/2026 - 16:18:13	F. ALARES INTERNET S/A	Documentação Lote 0001: Boa tarde,
24/03/2026 - 16:19:08	F. ALARES INTERNET S/A	Documentação Lote 0001: Segue planilha de composição dos custos. Gostaria de ressaltar que os atestados de capacidades técnicas já enviados, validam a capacidade da empresa para o fornecimento do serviço.
24/03/2026 - 16:19:21	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
25/03/2026 - 08:29:59	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
25/03/2026 - 08:31:37	F. ALARES INTERNET S/A	Documentação Lote 0001: Bom dia, ao realizarmos a elaboração da planilha de composição de custo foi verificado que o valor de R\$ 6.400,00 não é divisível por 24. Por este motivo gostaríamos de realizar o arredondamento do valor para R\$ 6.399,84, segue nova proposta.
25/03/2026 - 11:07:15	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor ALARES INTERNET S/A no lote 0001.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2026 ÀS 11:22:45:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://portaldecompras.com.br/702af36a741e>



25/03/2026 - 11:07:15	Sistema	Motivo: Documento conferido.
25/03/2026 - 11:07:49	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 25/03/2026.
25/03/2026 - 11:10:09	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
25/03/2026 - 11:12:07	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Operador de Compra Direta.
25/03/2026 - 11:12:07	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 6.399,840 para corresponder a proposta readequada.
25/03/2026 - 11:12:54	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ALARES INTERNET S/A.
25/03/2026 - 11:18:51	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Assinado por ANA ELISA
NEVES DE PAIVA NUNES
CHEFE SEÇÃO COMPRAS E
LICITAÇÃO
IPREM
Assinatura digital avançada

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Operador de Compra Direta

Assinado por CARLOS
ALBERTO DE ANDRADE
IPREM
Assinatura digital avançada

Carlos Alberto de Andrade
Apoio

Assinado por LARA LINDISE
PEREIRA SILVA Chefe de
Seção de benefícios
IPREM
Assinatura digital avançada

Lara Lindise Pereira Silva
Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2026 ÀS 11:22:05:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cnpjpm.com.br/p/702af356a741c>





Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Justificativa - Internet

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

25 de março de 2026 às 11:17

Para: Equipe de Apoio - Licitações <apoio@iprem.mg.gov.br>

Boa tarde. Segue a Justificativa do processo da Internet para análise e, se necessário, para alteração. De acordo com a solicitação do Controle Interno, há a necessidade de relatório elaborado por cada membro da equipe de apoio sobre apontamentos da Justificativa. Fico à disposição para eventuais dúvidas.

Link da pasta do Processo:

<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1rUskqvWMw3ozzK69ZldSEtjrVEJSXaE>

Atenciosamente,



RELATÓRIO DE APOIO – SEM APONTAMENTOS NA JUSTIFICATIVA

Processo Licitatório nº 05/2026 - Processo Administrativo nº 05/2026

Objeto: Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Unidade demandante: Licitação

Unidade requisitante: T. I.

1. Finalidade

Este relatório é elaborado em atendimento à solicitação do Controle Interno, para registrar, de forma impessoal, a análise técnica da justificativa do processo em epígrafe.

2. Resultado da análise

Trata-se de processo de dispensa de licitação em razão do valor, conforme fundamentos constantes na justificativa apresentada.

A documentação encaminhada pela empresa atualmente classificada pela agente de contratações, através da aprovação da parte técnica pelo requisitante, estão de acordo com o Termo de Referência e demais pesquisas de mercado, acostadas na pasta referente ao processo. Embora o valor proposto tenha se situado pouco abaixo da média apurada entre as demais propostas, a empresa apresentou documentação que foi analisada e considerada suficiente para comprovar a viabilidade da execução dos serviços. Ademais, destaca-se que os setores envolvidos, reunidos, citaram já possuir conhecimento prévio acerca da atuação da empresa, tendo em vista que esta já prestou



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

Referências:

1. Lei nº 14.133/2021, art. 8º

2. TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência (5ª ed., 2024);

serviços anteriormente, o que reforça a confiabilidade na execução do objeto proposto.

Portanto, após a conferência material da justificativa e dos documentos que instruem o processo, não há óbice quanto a escolha.

3. Observações

A presente manifestação foi produzida no âmbito das atribuições da equipe de apoio, consistindo em verificação instrumental/material dos elementos apresentados, sem caráter decisório.

Ressalva-se que o processo ainda carecerá de apreciação por parte de outros integrantes da equipe de apoio e unidades técnicas, os quais poderão identificar pontos adicionais não percebidos nesta análise e pela Agente de Contratações, a qual verificará a pertinência de eventuais sugestões.

Quaisquer sugestões de redação porventura surgidas após este relatório serão formalizadas, se necessário, em documento nomeado “Segunda Via” + nome do arquivo original, enviadas através do e-mail.

Pouso Alegre, 23/03/2026

LARA
LINDISE
PEREIRA
SILVA:11841
071650

Assinado de forma
digital por LARA
LINDISE PEREIRA
SILVA:1184107165
0
Dados: 2026.03.25
12:07:16 -03'00'

[Lara Lindise Pereira Silva] – Membro da Equipe de Apoio

Portaria IPREM N° 143/2025



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

Referências:

1. Lei nº 14.133/2021, art. 8º
2. TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência (5ª ed., 2024);

RELATÓRIO DE APOIO – SEM APONTAMENTO NA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 05/2026 - Dispensa de Licitação nº 05/2026

Objeto: Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

1 - Finalidade

Relatório elaborado para atendimento de solicitação do Controle Interno.

A justificativa é referente a processo de dispensa de licitação.

A dispensa da licitação está em conformidade com a Lei 14.133/2021, artigos 72 e 75, II .

2 - Resultado da análise

Nenhum apontamento a registrar na justificativa.

Pouso Alegre, 25 de março de 2026.

CARLOS
 ALBERTO DE
 ANDRADE:5
 7127964653

Assinado de forma
 digital por CARLOS
 ALBERTO DE
 ANDRADE:5712796465
 3
 Dados: 2026.03.25
 13:25:04 -03'00'

Carlos Alberto de Andrade
 Membro da Equipe de Apoio
 Portaria IPREM Nº 143/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026****RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO****1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O processo de dispensa de licitação nº 05/2026 tem como objetivo a contratação de link de internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, observadas as condições mínimas contidas no Termo de Referência, visto a necessidade de se escolher a melhor solução para atender à demanda de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM:

- Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload;
- Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download);
- Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;
- Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Fornecimento em modalidade de locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal do presente contrato é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos quanto aos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas no âmbito nacional, distrital, estadual e municipal, e ainda conseguir proposta mais vantajosa para as contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

“Art. 37 (...)

XXI- ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



A Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é a que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e moralidade. Licitar é regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra quais sejam, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

No caso em questão, trata-se de Dispensa de Licitação, em virtude do valor, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos); - (Vide de Decreto nº 12.807, de 2025).

Há de ressaltar que ao instaurar processo administrativo prévio deve-se justificar devidamente o motivo da dispensa, bem como os requisitos dispostos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Sendo assim, após a verificação de todos os documentos preliminares anexados ao processo, da anuência da autoridade competente para abertura do processo de contratação, da justificativa da necessidade do objeto e da assessoria jurídica, foi dado publicidade ao **Processo Administrativo nº 05/2026 - Dispensa de Licitação nº 05/2026**, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.



As razões e justificativas do presente certame estarão minuciosamente discriminadas nos tópicos a seguir.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com as orientações e jurisprudências do TCU, as dispensas em razão do valor deverão ser, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O IPREM publicou o Aviso de Contratação no Diário Oficial e no PNCP - Portal de Nacional de Contratações Públicas no dia 23 de fevereiro de 2026, com a possibilidade de receber propostas adicionais do dia 27 de fevereiro de 2026 até 04 de março de 2026, por meio do Portal de Compras Públicas¹.

O objeto desta contratação, inicialmente, foi publicado na Dispensa Eletrônica nº 03/2026, mas foi cancelado após impugnação de empresa. O Termo de Referência foi readequado pelo setor requisitante e republicado na Dispensa Eletrônica nº 05/2026.

Termo de Revogação

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
 Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
 Dispensa Eletrônica - 3/2026

Processo Revogado no dia 02/03/2026 às 09:57:39 pelo seguinte motivo: O processo foi Revogado por iniciativa do Pregoeiro. Justificativa: O processo referente à contratação de link de internet banda larga para o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ MG IPREM será republicado, devido à alteração na quantidade de itens após impugnação recebida

O IPREM publicou o novo Aviso de Contratação, referente a este objeto que seguiu até a homologação na Dispensa Eletrônica nº 05/2026, no Diário Oficial e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 10 de março de 2026, com a possibilidade de receber propostas adicionais do dia 16 de março de 2026 até o dia 19 de março de 2026, por meio do Portal de Compras Públicas².

Houve 6 (seis) propostas adicionais por meio do PCP.

O fornecedor Alares Internet S/A, inscrito no CNPJ nº 02.952.192/0029-62, com as CND's em dia, forneceu proposta com preço inferior no Portal de Compras Públicas, qual seja R\$ 6.399,84 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

¹<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/DE-3-2026-2026-458380>

²<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/DE-5-2026-2026-462448>



VENCEDORES DO PROCESSO

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
 Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
 Dispensa Eletrônica - 5/2026

ALARES INTERNET S/A - Tipo: DEMAIS - Documento 02.952.192/0029-82 - Endereço: AV MAJOR ANTONIO ALBERTO FERNANDES - CEP: 37720000 - UF: MG - Município: - Telefone: (35) 98871-5021

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001	1						
	0001	SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET	N/C	N/C	24.000 MÊS	R\$ 236,760	R\$ 5.682,240
	0002	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET	N/C	N/C	24.000 MÊS	R\$ 29,600	R\$ 717,600
TOTAL DO LOTE							R\$ 6.399,840
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 6.399,840

Valor Total: R\$ 6.399,840

Tendo em vista que a proposta acima está dentro do prazo de validade e da média praticada no mercado, e considerando a Dispensa pelo menor preço, será esta a vencedora do certame.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de julgamento adotado na presente contratação foi o de menor preço global, conforme consta no TR.

O preço ofertado pela empresa Alares Internet S/A, inscrito no CNPJ nº 02.952.192/0029-62, encontra-se compatível com o valor estimado da contratação, que foi aferido por meio da mediana de preços de contratos similares de outras empresas, devidamente justificada e 6 (seis) empresas deram lance na fase externa.

Na pesquisa direta de preços, foram obtidos os seguintes orçamentos:

A empresa Turbonet Info e Telecom LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.223.803/0001-83, conforme solicitação de entrega de orçamento, enviou cotação no valor total de R\$ 7.195,20 (sete mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).

A empresa Telefônica Brasil S.A., inscrito no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, conforme solicitação de entrega de orçamento, enviou cotação no valor total de R\$ 8.399,76 (oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

A empresa Corporativa Carrier, inscrita no CNPJ nº 42.875.475/0001-71, conforme solicitação de entrega de orçamento, enviou cotação no valor total de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

A empresa Conexão Inove Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.444.380/0001-81, conforme solicitação de entrega de orçamento, enviou cotação no valor total de R\$ 23.997,60 (vinte e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).



Durante a fase externa, 6 (seis) empresas encaminharam orçamento:

RANKING DO PROCESSO

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
 Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
 Dispensa Eletrônica - 5/2026

0001 - 1 | R\$ 16.197,480

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tip	LC 123/2006
INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (Desclassificada)	37.007.414/0001-52	R\$ 5.000,00	ME	Sim
ALAREI INTERNET S/A	02.952.182/0029-62	R\$ 6.389,54	DEMAIS	não
CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	18.553.690/0001-71	R\$ 6.500,00	DEMAIS	Não
Bsb Consultoria Técnica Ltda	04.202.019/0001-71	R\$ 7.600,00	EPR/SS	Sim
TURBONET RFP E TELECOM LTDA	12.223.885/0001-83	R\$ 7.883,00	EPR/SS	Sim
VST SERVIÇOS TELECOM LTDA	35.343.143/0001-98	R\$ 15.115,200	EPR/SS	Sim

A empresa Infinity Store Comércio e Serviços de Informática LTDA, CNPJ nº 37.007.414/0001-52, encaminhou proposta no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Porém, após reavaliação técnica e financeira detalhada dos custos operacionais necessários à execução do objeto, foi identificado equívoco na composição da proposta inicialmente apresentada e a empresa solicitou a desclassificação de sua proposta por inexecuibilidade.



À

Comissão de Contratação / Pregoeiro(a)

Ref.: Processo Administrativo nº 05/2026

Dispensa de Licitação nº 05/2026

A empresa INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.007.414/0001-52, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, informar que, após reavaliação técnica e financeira detalhada dos custos operacionais necessários à execução do objeto, foi identificado equívoco na composição da proposta inicialmente apresentada.

A empresa Corporativa Telecomunicações LTDA, CNPJ nº 18.553.690/0001-71, encaminhou proposta no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

A empresa Bsb Consultoria Técnica LTDA, CNPJ nº 04.202.019/0001-71, encaminhou proposta no valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
 37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

A empresa Turbonet Info e Telecom LTDA, CNPJ nº 12.223.805/0001-83, encaminhou proposta no valor total de R\$ 7.893,60 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

A empresa VST Serviços Telecom LTDA, CNPJ nº 35.349.143/0001-98, encaminhou proposta no valor total de R\$ 15.115,20 (quinze mil, cento e quinze reais e vinte centavos).

A empresa Alares Internet S/A, CNPJ nº 02.952.192/0029-62, encaminhou proposta no valor total de R\$ 6.399,84 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Esta empresa encontra-se em acordo com os termos exigidos no Edital e, inclusive, encaminhou planilha de composição de custo para comprovar a exequibilidade da proposta. O preço desta empresa é melhor que todas as propostas encaminhadas na fase externa.

Dotação Orçamentária: 3339039430000000000 - Serviços de telecomunicações

5. DO VALOR DO PROCESSO

O valor deste processo é de R\$ 6.399,84 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

6. CONCLUSÃO

Sendo assim, analisando toda documentação constante no **Processo Administrativo nº 05/2026 - Dispensa de Licitação nº 05/2026**, entende-se pela viabilidade da contratação, observando o descrito no artigo 72 e 75, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Pouso Alegre, 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
 Data: 25/03/2026 14:17:33-0000
 Verifique em <https://validar.fgov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
 Agente de Contratação

LARA LINDISE PEREIRA
 SILVA:11841071650
 Assinado de forma digital por LARA LINDISE PEREIRA SILVA:11841071650
 Dados: 2026.03.25 13:32:40 -03'00'

Lara Lindise Pereira Silva
 Membro Equipe de Apoio

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:53
 7127964653
 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:53
 Dados: 2026.03.25 13:11:25 -03'00'

Carlos Alberto Andrade
 Membro Equipe de Apoio



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdencia Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 5/2026

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - 1 - Valor Referência: R\$ 16.197,480

Fornecedor	Situação	Valor Total
ALARES INTERNET S/A (02.952.192/0029-62)	Adjudicado em: 25/03/2026 - 11:57:56 - Por: Daniel Ribeiro Vieira	6.399,840



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA, ***535496** Diretor
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira

Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2026 ÀS 11:59:15
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://portaldecompraspublicas.com.br/validar/12010A7>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
Dispensa Eletrônica - 5/2026

Resultado da Homologação

0001 - 1 - Valor Referência: 16.197,480

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ALARES INTERNET S/A	6.399,840	6.399,840	Homologado em 25/03/2026 11:58:10 Por: Daniel Ribeiro Vieira



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA,***535496** Diretor
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira

Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2026 ÀS 12:06:43 POR:
DANIEL RIBEIRO VIEIRA,***535496** PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://portaldecompraspublicas.com.br/publicacao/659>



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

PARTES:IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre inscrito no CNPJ sob nº 86.754.348/0001-90e Alares Internet S/A, inscrito no CNPJ nº 02.952.192/0029-62

OBJETO:

Contratação de link de internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, observadas as condições mínimas contidas no Termo de Referência, visto a necessidade de se escolher a melhor solução para atender à demanda de fornecimento de link de internet banda larga para o IPREM:

- Link de internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload;
- Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download);
- Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido;
- Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Fornecimento em modalidade de locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit;
- Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 3339039430000000000 - Serviços de telecomunicações

VALORTOTAL DO PROCESSO: R\$ 6.399,84 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

DECORRÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 05/2026, art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 25 de março de 2026.

FORO: Comarca de Pouso Alegre/MG.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA–

Diretor Presidente.

Publicado por:

Vitória Regina Silveira Junho

Código Identificador:761EEDC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/03/2026. Edição 4241

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Aviso de Contratação Direta nº PDE 5/2026



Última atualização 09/03/2026

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03004 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000011/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de link de Internet banda larga para o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG: Link de Internet com mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps upload; Sem limite de tráfego de dados (uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Fornecimento em modalidade de comodato de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 16.197,36	R\$ 6.399,84

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕

1	SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET Link assimétrico de internet banda larga de 1Gbps com garantia mínima de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload; Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24 (vite e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	24	R\$ 639,94
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET Fornecimento em modalidade de Locação de um Roteador Dual Band Wi-Fi 6 com portas Gigabit (Access Point) ; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato.	24	R\$ 34,95

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.